

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO – MESTRADO**

**MARIA DISSELMA TÔRRES DE ARRUDA**

**O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL: EVOLUÇÃO HISTÓRICA, FLUXOS  
MIGRATÓRIOS E O CONTEXTO ATUAL NO BRASIL E EM GOIÁS**

**Goiânia  
2011**

MARIA DISSELMA TÔRRES DE ARRUDA

**O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL: EVOLUÇÃO HISTÓRICA, FLUXOS  
MIGRATÓRIOS E O CONTEXTO ATUAL NO BRASIL E EM GOIÁS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Geisa Cunha Franco.

**Goiânia  
2011**



**PUC  
GOIÁS**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
MESTRADO EM DIREITO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Av. Universitária, 1069 • Setor Universitário  
Caixa Postal 86 • CEP 74605-010  
Goiânia • Goiás • Brasil  
Fone: (62) 3946.1070 • Fax: (62) 3946.1070  
www.pucgoias.edu.br • prope@pucgoias.edu.br

## COMPLEMENTO DA ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

**NOME DO CANDIDATO: MARIA DISSELMA TÔRRES DE ARRUDA**

**MATRÍCULA: 200921010010024**

Dissertação defendida no curso de Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás no dia 22 de setembro de 2011, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito. Aprovada pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores:

### PARTICIPANTES

**ORIENTADOR** Dra. Geisa Cunha Franço / PUC Goiás (Presidente)

**MEMBRO** Dr. Dimas Pereira Duarte Júnior / PUC Goiás (Membro)

**MEMBRO** Dra. Waldimeiry Corrêa da Silva / UFRJ (Membro Convidado)

## AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos especiais às minhas filhas Zíngarah, Thainá e Lorena, pelo carinho, apoio incondicional e incentivo em todos os momentos, desde o curso das disciplinas. Ao meu esposo Abílio, pelo suporte e o desafio lançado que conferem sabor especial ao esforço e conquista do Mestrado, de significado incomensurável para a minha vida nos aspectos profissional e pessoal.

Aos professores e funcionários da Universidade Católica de Goiás – PUC - Goiás, em especial à minha orientadora, Dra. Geisa Cunha Franco, em quem encontrei tantos e raros atributos concentrados na mesma pessoa, de excelência acadêmica e científica e, ao mesmo tempo, impressionantes qualidades expressas por meio de palavras e gestos de compreensão e incentivo.

Aos professores Dr. Haroldo Heimer, Dr. Gil Costa de Paula, Dr. Dimas Pereira Duarte Júnior, Dr. Ycarim Melgaço Barbosa, Dr. Ari Ferreira de Queiroz e Dra. Márcia de Alencar Santana, por todos os ensinamentos e pela constante disponibilidade, além do apoio de Marcelo, secretário do programa, por sua presteza e atenção sempre que procurado.

Aos meus colegas e amigos do Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento da PUC – Goiás, com os quais tive o prazer de compartilhar essa experiência e a oportunidade de aprender grandes e valiosos ensinamentos, em especial, Marcelo Di Rezende, Luciano Dornelas e Larissa Santos.

Às minhas irmãs e irmãos, pelo carinho e apoio.

À memória de José Emílio Tôres e  
Raimunda Nunes Tôres, meus pais.

“Há homens que lutam um dia e são bons  
Há outros que lutam um ano e são melhores  
Há os que lutam muitos anos e são muitos bons  
Porém, há os que lutam toda a vida  
Esses são os imprescindíveis.”

Bertold Brecht

## RESUMO

O objetivo central desta dissertação é avaliar, conceitual e empiricamente aspectos do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual em evolução histórica e as condições e o processo no Brasil e em Goiás. O tráfico de mulheres é parte de um contexto no qual a atividade criminosa é geralmente praticada por grupos criminosos organizados com a finalidade de deslocar mulheres de um país para outro a fim de submetê-las à exploração sexual. Essa ação criminal é assunto de extrema relevância para a comunidade internacional e impressiona pela sua complexidade e elevadas somas envolvidas. O conceito de tráfico de mulheres é encontrado em duas fontes, no Protocolo de Palermo e no artigo 231 do Código Penal Brasileiro. A dissertação, organizada em três capítulos, aborda inicialmente as teorias que explicam os movimentos migratórios e os fatores que motivam o deslocamento espacial de pessoas. Em segundo lugar, destacam-se o fenômeno migratório em sua evolução histórica, os direitos humanos enquanto direito fundamental da pessoa humana e a exploração sexual de mulheres por organizações criminosas. Em um terceiro momento, realiza-se uma análise do contexto socioeconômico da realidade brasileira que determina as potenciais vítimas do tráfico no Brasil e em Goiás no eixo Brasil – Europa e apresenta-se as condições de exploração sexual a que são submetidas essas mulheres, o perfil das vítimas e dos aliciadores, as principais rotas e formas de recrutamento. Por fim, apresenta-se uma análise das diretrizes definidas pela Política Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas. Assim, o ponto central deste trabalho é identificar de que maneira o crime do tráfico de pessoas se encontra incorporado ao cenário internacional contemporâneo e, de forma particular, no Brasil e em Goiás.

Palavras-chave: Fluxos Migratórios, Direitos Humanos; Tráfico de Mulheres.

## ABSTRACT

The main objective of this dissertation is to evaluate conceptual and empirically the aspects of international traffic of women for sexual exploration and its historical evolution the process and conditions in Brazil and Goiás. The traffic of women is part of a context in which the criminal activity generally is practised by criminal groups organized with the purpose to dislocate women from a country to another to submit them to sexual exploration. This criminal action is a matter of extreme importance for the international community and impresses with its complexity and large sums involved. The concept of traffic of women is found in two sources, the Protocol of Palermo and article 231 of the Brazilian Criminal Code. The dissertation, divided into three chapters approaches initially the first theories to explain the migratory movements and the factors that motivate the spatial displacement of people. Second, we highlight the phenomenon of migration in its historical evolution, the human rights as fundamental human rights, and sexual exploitation of women by criminal organizations. In a third stage performs an analysis of the socioeconomic context of the Brazilian reality that determine the potential victims of trafficking in Brazil, Goiás and in the Brazil - Europe and presents the conditions sexual exploration to which these women are subjected, the profile of victims and offenders, the main trafficking routes and forms of recruitment. Finally, we present an analysis of guidelines set by the National Policy to Combat Human Trafficking. Thus, the focus of this work is to identify ways in which the crime of trafficking in persons is incorporated into the international scene today and, in particular in Brazil and in Goiás.

Key-words: Migratory flows, Right Human beings; Traffic of Women.



## LISTA DE ABREVIATURAS

CECRIA Adolescentes	– Centro de Referência, Estudos e Ações sobre crianças e Adolescentes
CES	– Centro de Estudos Sociais de Lisboa
CUT	– Central Única dos Trabalhadores
GAATW	– Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres
GTI	– Grupo de Trabalho Interministerial
NEPT	– Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OIM	– Organização Internacional para as Migrações
OIT	– Organização Internacional do Trabalho
ONG	– Organizações Não Governamentais
ONU	– Organização das Nações Unidas
PESTRAF	– Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes
PNETP	– Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PNETP	– Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PRONASCI	– Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania UE União Europeia
PUC GOIAS	– Pontifícia Universidade Católica de Goiás
UFG	– Universidade Federal de Goiás
UNICEF	– Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIFEM	– Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher
UNODC	– <i>United Nations Office on Drugs and Crime</i> UN.GIFT – <i>Global Initiative to Fight Human Trafficking</i>

## LISTA DE FIGURAS

- FIGURA 1:** Cidades goianas que estão na rota de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual **79**
- FIGURA 2:** Reunião do Núcleo de enfrentamento ao tráfico de Pessoas, realizada no dia 02 de fevereiro de 2011 na sede do Ministério Público Estadual **97**

## LISTA DE TABELAS

<b>TABELA 1:</b>	O site Portal da Segurança, de Portugal, traz uma tabela comparativa, onde é possível analisar com maior clareza as diferenças entre o tráfico de pessoas e a imigração ilegal	<b>39</b>
<b>TABELA 2:</b>	Principais instrumentos, acordos, convenções, protocolos, pactos e declarações internacionais para direitos humanos e tráfico de pessoas, do qual o Brasil é parte	<b>57</b>
<b>TABELA 3:</b>	Rotas de tráfico de mulheres no Brasil por região	<b>70</b>
<b>TABELA 4:</b>	O País que mais recebe brasileiras. Principais rotas internacionais de tráfico de mulheres	<b>70</b>
<b>TABELA 5</b>	Relação de processos/inquéritos sobre tráfico de mulheres na Justiça Federal do Estado de Goiás e respectivas Varas na cidade de Goiânia entre 2000 e 2010	<b>82</b>
<b>TABELA 6:</b>	Andamento e quantidade de processos sobre tráfico de mulheres na Justiça Federal do Estado de Goiás, cidade de Goiânia entre 2000 e 2010	<b>83</b>
<b>TABELA 7:</b>	Ano da instauração e quantidade de processos sobre tráfico de mulheres na Justiça Federal do Estado de Goiás, cidade de Goiânia entre 2000 e 2010	<b>83</b>
<b>TABELA 8:</b>	Entidades integrantes do NEPT – GO	<b>94</b>
<b>TABELA 9:</b>	Organizações Sociais parceiras do NEPT – GO	<b>95</b>
<b>TABELA 10:</b>	Municípios goianos que participam do NEPT – GO	<b>96</b>

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	<b>07</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>08</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS</b> .....	<b>09</b>
<b>LISTA DE FIGURAS</b> .....	<b>10</b>
<b>LISTA DE TABELAS</b> .....	<b>11</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO 1 – TEORIA DAS MIGRAÇÕES</b> .....	<b>22</b>
1.1- Análises clássicas .....	22
1.2 - Estudos sociológicos norte-americanos .....	23
1.3 - Análises migratórias nos anos 1950 e 1960 .....	24
1.4 - Correntes migratórias no final do século XX .....	25
1.5 - Teoria das redes sociais .....	28
1.6 - Enfoque contemporâneo .....	32
<b>CAPÍTULO 2 – MIGRAÇÃO: FLUXOS MIGRATÓRIOS E A EXPLORAÇÃO DE MULHERES SOB A MODALIDADE DE TRÁFICO</b> .....	<b>35</b>
2.1- Os inícios da migração .....	35
2.2 - Distinção entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes .....	37
2.3 - O tráfico de seres humanos na contemporaneidade .....	39
2.3.1 - Direitos humanos como mecanismo de proteção .....	43
2.3.1.1 - Principais instrumentos internacionais .....	48
2.3.1.2 - Instrumentos internacionais recentes .....	52
2.4 - O Processo de formação do tráfico de mulheres .....	58
2.5 - A exploração sexual de mulheres como uma forma de tráfico .....	60
2.6 - O novo contexto internacional do tráfico de mulheres .....	63
<b>CAPÍTULO 3 - O TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL E EM GOIÁS</b> .....	<b>67</b>
3.1 - O tráfico de mulheres no Brasil .....	67
3.1.1 - Rotas do tráfico de pessoas no Brasil .....	69
3.2- Tráfico de mulheres em Goiás .....	74
3.2.1 - As principais causas do tráfico .....	77
3.2.2 - Formas de recrutamento .....	77
3.2.3 - Principais rotas existentes em Goiás voltadas ao tráfico	

<b>internacional de mulheres para fins de exploração sexual .....</b>	<b>78</b>
<b>3.2.4 - Quem são os aliciadores .....</b>	<b>80</b>
<b>3.2.5 - O perfil da mulher goiana traficada .....</b>	<b>83</b>
<b>3.3 - Aspectos legais e legislação pertinente .....</b>	<b>85</b>
<b>3.4 - Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas .....</b>	<b>89</b>
<b>3.4.1 - Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas .....</b>	<b>90</b>
<b>3.4.2 - Núcleos de Enfrentamento ao tráfico de pessoas .....</b>	<b>92</b>
<b>3.4.3 - O núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas em Goiás (NEPT-GO) .....</b>	<b>92</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>99</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>105</b>

## INTRODUÇÃO

A presente dissertação possui como desafio o objetivo geral de analisar a forma com que o crime de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual se encontra integrado ao ambiente contemporâneo internacional. Os objetivos específicos abordam três linhas fundamentais relacionadas a este crime: os fluxos migratórios, explicados na trajetória das teorias sobre migração internacional; as circunstâncias e elementos que revestem a imigração forçada e o seu delineamento no processo de formação do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual; as condições e o processo que fazem parte do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual no Brasil e em Goiás. Esta última vertente busca analisar o contexto histórico e socioeconômico da realidade brasileira e goiana que determina as potenciais vítimas do tráfico para fins de exploração sexual e as conectam com suas causas, circunstâncias e consequências, bem como as medidas legais e as políticas de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O deslocamento é um processo característico da dinâmica populacional entre geográficas diversas desde os mais remotos períodos históricos, quando o nomadismo se fazia presente na experiência humana em sua luta pela sobrevivência. As razões impulsionadoras da migração em cada período histórico mantêm características diferenciadas e dependentes do contexto histórico e das particularidades inerentes a cada sociedade envolvida.

As migrações podem ser voluntárias ou forçadas, legais ou ilegais. Quando a imigração se manifesta de maneira involuntária ela traz em si um componente revestido de ilegalidade e se caracteriza como qualquer movimentação internacional de pessoas que se encontre fora do marco de regulação legal dos países de trânsito ou de destino dos migrantes. A imigração irregular provém da legislação que controla e restringe os fluxos de pessoas, caracterizando-a como um delito contra a soberania dos Estados (LARA, 2008, p. 159-162).

A imigração ilegal é uma modalidade de tráfico praticada principalmente por redes criminosas cujas ações permitem a entrada e a permanência de pessoas em locais diferentes do seu lugar de origem, seja em território nacional ou estrangeiro, de forma temporária ou não, a fim de que estas sejam submetidas à exploração laboral, exploração sexual, remoção de órgãos, ou outras formas de exploração.

Os motivos que levam uma pessoa ou grupo a emigrar são variados, como as condições políticas desfavoráveis, a precária situação econômica, perseguições religiosas ou guerras. Outros fatores devem ser considerados, como o engano praticado em relação à vítima de que esta irá exercer trabalho em outro país. Mesmo nos casos em que existe discernimento acerca da atividade, geralmente os métodos de exploração aos quais serão submetidas, são desconhecidos (BAGANHA, 2005, p. 29). Dessa maneira, mesmo quando não se enquadra no rol das migrações irregulares, esta prática ilícita comete evidentes violações aos direitos humanos dessas pessoas, as quais se deparam com situações que se assemelham ao trabalho escravo.

No plano internacional, a Conferência de Paris de 1902, foi o primeiro evento de maior destaque que tratou de discutir e estabelecer normas de combate ao tráfico de pessoas, resultando no Protocolo de Paris, em 1904. Primeiro acordo internacional visando à repressão ao tráfico de pessoas, o Protocolo centrou-se na temática referente ao tráfico de escravas brancas, sendo entendido, nesse primeiro momento, como a mobilização de mulheres para propósitos imorais, ou seja, para a prostituição, buscando estipular uma diferenciação do tráfico de escravos desenvolvido no século XIX.

Estabeleceu ainda esse instrumento, a necessidade de deslocamento de fronteiras nacionais para a caracterização do crime e destacou a importância da adoção de medidas de investigação e de proteção às mulheres, como fiscalização nos portos e estações.

No período pós - Segunda Guerra Mundial, o tema dos direitos humanos desenvolveu-se de forma descontínua expressando os conflitos e as lutas políticas presentes na definição e consolidação desse tema, muito em virtude do esquema estratégico da Guerra Fria que traduziu a dinâmica da luta política internacional na era bipolar, onde dois sistemas ideológicos diferentes disputavam espaço em todas as esferas, inclusive no campo da definição de valores e de padrões de legitimidade internacional.

O desempenho dos Estados Unidos na batalha ideológica se configurou em função do papel da herança liberal na afirmação dos direitos humanos de primeira geração, consagrados no Pacto dos Direitos Civis e Políticos como um propugnador seletivo de seu reconhecimento na organização da vida coletiva. Da mesma

maneira, a União Soviética, levando em conta o papel da herança socialista na elaboração dos direitos de segunda geração, reconhecidos no Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, colocou-se como um articulador seletivo de sua relevância nos modelos de organização social.

Apesar da forma não linear e não contínua, é possível identificar a construção de vários instrumentos internacionais de direitos humanos nesse período, em razão da existência ao fim da guerra, de um consenso praticamente universal sobre a necessidade de afirmação desses direitos. Segundo Lafer (1988, p. 57), esse contraste fez emergir na opinião internacional a preocupação de construir instrumentos regulatórios de abrangência internacional que pudessem evitar o surgimento de conflitos de tamanha dimensão.

Sob o ponto de vista das ações e instrumentos produzidos no campo dos direitos humanos, toda a ordem internacional gestada no pós-guerra tem como referência básica esse conflito em suas várias dimensões, sobretudo as preocupações geradas pelas atrocidades perpetradas pelos nazistas e a dinâmica da política internacional que permitiu a deflagração da guerra.

Assim, a gestação de uma nova ordem mundial ocorrida com o fim da Segunda Guerra permitiu que diversos problemas anteriormente encobertos por uma atmosfera de irrelevância voltassem à cena, surgindo nesse conjunto novos temas que moldaram uma inédita agenda social para as relações internacionais, com a inserção dos direitos humanos nessa nova ordem.

Nesse sentido, os processos interligados em escala global, alcançados pelo fenômeno da globalização passaram a agregar comunidades e organizações, dado a sua incursão no cotidiano humano, propiciando transformações que interconectam pessoas em todas as partes do mundo, gerando inúmeras modificações no parâmetro espaço-temporal entre os continentes. Essa nova ordem promoveu um redimensionamento dos deslocamentos humanos no globo (MCGREW apud HALL, 2006, p. 67). Conforme Santos (2006, p.19), “[...] é como se o mundo se houvesse tornado, para todos, ao alcance da mão.” Por esta razão, o padrão das migrações internacionais foi transformado pela introdução de novas dimensões relativas ao espaço e ao tempo, possibilitando a atual facilidade de percorrer distâncias e transpassar fronteiras em diminutas frações de tempo.

Essa situação contribuiu para a modificação do cenário migratório e facilitou a atuação de grupos criminosos, os quais além da exploração de componentes



variados se utilizam da fragilidade das fronteiras para a obtenção de seus objetivos; inserindo-se, nesse intento, o tráfico de pessoas.

Dentro dessa ótica, o tráfico de pessoas passou a incorporar um rol de problemas que afetam a ordem internacional, juntando-se à questão do narcotráfico, do terrorismo, das catástrofes ambientais etc., adquirindo uma estruturação delineada por um mundo globalizado, onde atuam redes organizadas de criminosos internacionais o que acaba por ampliar o viés desse crime, que possui agora destinações de exploração diversas, pertencendo a uma teia na qual interagem temas contemporâneos de inúmeras naturezas. Essas preocupações contemporâneas surgem para revitalizar o debate acerca da prática de traficar pessoas para diversos fins, já não mais apresentando o escopo de um crime que se destinava exclusivamente à exploração da prostituição.

O tráfico de pessoas abrange inúmeros países na sua execução, sejam da localidade de onde se originam suas vítimas, bem como os intermediários para se alcançar a destinação final, ou o país de onde surgiu a demanda. Esta ampla flexibilidade ocasiona problemas para gerenciar o ímpeto destas migrações que se apresentam na contramão de deslocamentos ordenados e em consonância com as normas regulatórias de ingresso de estrangeiros, o que promove, na maior parte dos casos, migrações irregulares realizadas por grupos delitivos internacionais.

É no contexto acima que as Nações Unidas empreendem esforços relevantes, sendo um deles a elaboração da *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional*, em 2000. Também conhecida como Convenção de Palermo, adotou dois protocolos suplementares, sendo que um aborda, de forma específica, o tráfico de seres humanos e o outro se refere à questão do contrabando de migrantes.

Atualmente, as agências especializadas das Nações Unidas e governos nacionais estão imbuídos na tarefa de realizarem campanhas e programas com o intuito de esclarecer a todas as pessoas sobre os perigos apresentados pelo tráfico de pessoas, bem como formas de prevenção e de enfrentamento. Com esse propósito, a Aliança Global contra o Tráfico de Pessoas (UN GIFT), promoveu em Viena, no mês de fevereiro de 2008, um Fórum Mundial que tratou de forma específica sobre a questão do tráfico de seres humanos.

Destaca-se que a facilidade e flexibilidade das rotas do tráfico de pessoas atravessam os continentes em rumos que, na maior parte das vezes, são

articulados, geograficamente. É evidente que o fluxo de pessoas decorre de fatores macro estruturais, como o desequilíbrio entre os países desenvolvidos e subdesenvolvidos, que acarretam discrepâncias entre os níveis salariais, de empregos, de condição de vida, etc. Fatores de vulnerabilidade, que afastam as possíveis vítimas deste crime de seus lugares de origem, também desempenham a função de criar falsas expectativas de uma nova vida cheia de oportunidades, tornando-as suscetíveis ao engano por traficantes bem treinados. Outros condicionantes agregam-se a estes fatores, como a existência de uma grande demanda, desenvolvendo uma estrutura que impulsionam e possibilitam a existência deste crime.

A configuração do tráfico de pessoas obedece a este parâmetro na maior parte das vezes. A existência de um forte fluxo de pessoas traficadas, provenientes do Brasil, com destaque para o Estado de Goiás, direcionadas aos países da União Europeia, preocupa as autoridades competentes e reclamam a consecução de políticas de Estado para enfrentar este problema. Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam como principais destinos das vítimas brasileiras do tráfico na Europa: Espanha, Holanda, Itália, Portugal e Suíça (OIT, 2006, p. 49).

Deve-se ponderar que as recentes políticas de controle de migração não se equiparam às políticas anti-tráfico, tendo em vista que existe uma diferenciação entre a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos. Assim sendo, o crime de se traficar pessoas, envolve inúmeras variantes, não limitadas ao mero cruzamento de fronteiras, requer um enfrentamento amplo e abrangente, que considere as razões geradoras da situação de vulnerabilidade que acometem suas vítimas, as causas da demanda, o caráter transnacional deste crime, etc.

Contemporaneamente, o crime do tráfico de pessoas não pode ser visto como uma questão restrita ao contexto da imigração irregular, uma vez que se entrelaçam fatores diferenciados que acarretam graves desrespeitos aos direitos fundamentais de tais pessoas. O elevado grau de complexidade das relações envolvidas o vincula a aspectos mais abrangentes, sobretudo, às vultosas somas que giram em torno dele. Estimativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que o crime chega a movimentar cerca de US\$ 32 bilhões de dólares por ano (FAUZINA; VASCONCELOS; FARIA, 2009, p. 09).

Assim sendo, os meios de enfrentamento a este crime não deveriam se

apresentar restritos ao fechamento das fronteiras dos países que se configuram como principais destinações destas vítimas, e sim, tomando em consideração a ampla gama de condicionantes que acompanham a consecução do crime de se traficar seres humanos em escala global.

Justifica-se a escolha do tema da pesquisa, em razão de seu importante significado social, em primeiro lugar, por se configurar em grave violação do princípio da dignidade da pessoa humana, proclamado na Declaração Universal de 1948, uma vez que aniquila a liberdade e a segurança das vítimas, em especial das mulheres que visibilizadas como um ser menor, esgotadas de qualquer dignidade são utilizadas para serem negociadas como mercadorias, numa perspectiva de exploração sexual.

Dessa forma, torna-se uma ameaça tanto para a ordem interna dos Estados nacionais quanto para o sistema internacional, uma vez que afeta tanto os princípios de boa convivência internacional, como a proteção dos direitos humanos e a integridade das instituições democráticas. A expressiva relevância do tráfico de mulheres também pode ser evidenciada por elevadas cifras que o torna um negócio extremamente lucrativo.

Igualmente, essa investigação tem por objetivo contribuir para as Relações Internacionais, em razão da carência de pesquisas que vinculam o tráfico de pessoas a esta área de estudo, uma vez que a maior parte das pesquisas até então desenvolvidas em universidades e, em especial goianas, prioriza discussões direcionadas à esfera jurídica.

Assim, trata-se de um tema muito fértil para o campo do conhecimento relativo às Relações Internacionais, englobando a forma como os migrantes foram apreendidos pelos teóricos da migração, aspectos do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual em evolução histórica, instrumentos internacionais de defesa dos direitos da pessoa humana essenciais ao enfrentamento da violação de direitos, sobretudo das pessoas traficadas para fins de exploração sexual, etc., contexto histórico e socioeconômico da realidade brasileira que determinam as potenciais vítimas do tráfico, delimitação de rotas no eixo Brasil – Europa e o tráfico internacional de mulheres goianas para fins de exploração sexual.

Por se tratar de pesquisa bibliográfica, opta-se por trabalhar com doutrinadores, teóricos e estudiosos que possam contribuir para a discussão de forma crítica, com a expectativa de superar as análises que beiram o senso

comum.

A não realização de uma pesquisa de campo pode ser explicada pela dificuldade em se identificar suas vítimas, as quais, geralmente, procuram ocultar o rótulo de pessoa traficada e, do mesmo modo a aplicação de questionários e entrevistas supõe um contato direto com essas vítimas e um engajamento com órgãos e institutos especializados de assistência e reinserção social das pessoas traficadas.

Desse modo, a obtenção de dados sobre o crime do tráfico de pessoas se apresenta como um grande problema, tendo em vista que a maior parte das mulheres traficadas não se reconhece como vítimas e, devido a essa circunstância não admite que sofra as violências decorrentes da situação de tráfico. Por esta razão, a quantificação e o fidedigno desenho deste crime se mostram difíceis de serem obtidos, sendo este um grande desafio para organismos internacionais, ONG's e entidades estatais que buscam um enfrentamento à questão. Portanto, justifica-se a não utilização de fontes mais amplas, em razão desses problemas.

Assim, a metodologia é aplicada por meio de um estudo descritivo-analítico, desenvolvido mediante pesquisa bibliográfica, feita por meio de livros, revistas e artigos científicos, publicações especializadas e dados oficiais publicados na *Internet* nos endereços eletrônicos das Nações Unidas e de suas agências especializadas que tratam do assunto, como UNODC, OIT, OIM, UNICEF, UNFPA; do Ministério da Justiça e do Ministério Público Federal.

Adota-se a abordagem qualitativa, à medida que se aprofunde na compreensão das ações e relações humanas e nas condições e frequências de determinadas situações sociais, pautando-se nas peculiaridades e causas que desencadeiam o crime do tráfico de seres humanos.

Um viés quantitativo é apresentado com a utilização de dados numéricos e estatísticos referentes às pessoas traficadas, obtidos no Ministério da Justiça, na Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal e no Ministério Público Federal. Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como descritiva e exploratória, uma vez que objetiva explicar, classificar, esclarecer e interpretar os fatos, buscando aprimorar ideias.

A estruturação dos capítulos tem a seguinte lógica: num primeiro momento são abordadas as teorias que buscam explicar os movimentos migratórios e os

fatores que motivam o deslocamento espacial de contingentes populacionais de seus lugares de origem para novas terras.

A segunda parte dimensiona o fenômeno migratório de acordo com a sua evolução histórica, os direitos humanos enquanto direito fundamental da pessoa humana e sua imprescindibilidade para o desenvolvimento da humanidade, os instrumentos internacionais, ou seja, os particularismos de cada época, posicionados como prerrogativas disponíveis e essenciais ao enfrentamento da violação dos direitos da pessoa humana, a exploração de mulheres como forma de tráfico, sendo a questão do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual estudado no tocante aos seus aspectos mais importantes, desde a sua gênese, levando em consideração os condicionantes histórico-sociais posicionando-o, por fim, no atual contexto internacional.

Tendo-se em vista o abundante fluxo de vítimas do tráfico no Brasil e em Goiás, para alguns dos países integrantes da União Europeia, exploram-se as condições e a evolução do fenômeno do tráfico que se mostra evidenciado pela agenda internacional. Em um primeiro momento realiza-se uma análise do contexto histórico e socioeconômico da realidade brasileira que determinam as potenciais vítimas do tráfico e as conectam com as causas, circunstâncias e consequências deste, apresentando-se a seguir a delimitação de rotas, principalmente no eixo Brasil – Europa. Na segunda parte realiza-se em primeiro plano uma contextualização do tráfico de mulheres em Goiás para fins de exploração sexual, com a identificação do perfil das vítimas e dos aliciadores, as principais rotas e formas de recrutamento. Por fim são analisados os aspectos legais da legislação pertinente, as diretrizes definidas pelo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os Núcleos, enquanto unidades administrativas que executam ações previstas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

## CAPÍTULO 1

### TEORIAS DAS MIGRAÇÕES

Neste capítulo, propõe-se abordar as teorias que buscam explicar os movimentos migratórios e os fatores que motivam o deslocamento espacial de contingentes populacionais de seus lugares de origem para novas terras. A forma como os migrantes foram apreendidos pelos teóricos da migração e os fluxos migratórios, explicados na trajetória das teorias sobre migração internacional.

#### 1.1- Análises clássicas

As teorias clássicas da migração, cuja matriz fundamental são os estudos da Escola de Chicago, enfatizaram os processos de (des)integração social e a assimilação cultural dos imigrantes.

O estudo desenvolvido por Richmond (1988), a respeito de como os autores clássicos da sociologia abordaram a questão da migração, é a fonte que embasará os dados contextuais presentes na primeira parte deste capítulo. Ao analisar Malthus, Marx, Durkheim e Weber, demonstrou Richmond que:

Os clássicos analisavam a migração como consequência do processo de desenvolvimento do capitalismo, assim como os processos de industrialização e de urbanização, que gerava o declínio das comunidades rurais e a criação de culturas heterogêneas e cosmopolitas, em que o imigrante concorria por emprego e lutava diariamente para sobreviver numa cidade totalmente diferente dos seus padrões sociais. (RICHMOND, 1988 apud SASAKI; ASSIS, 2000, p. 2).

Para o autor, na visão de Malthus, a migração era uma consequência inevitável da superpopulação. A América passou a representar um espaço para as migrações temporárias que significava a fuga do ciclo da pobreza e miséria, a procura por melhores condições materiais de vida.

Para Marx, a culpa do quadro de pobreza era dos empreendedores capitalistas que deliberadamente abaixavam os salários para elevar seus ganhos. Ao examinar os efeitos das mudanças econômicas e políticas na França, Irlanda, e Escócia, Marx ressaltou a cumplicidade dos governos e dos militares na coerção de camponeses e pequenos proprietários para migração, através de movimentos de

cercamentos (*enclosures*), autorização de partida e assistência estatal aos movimentos de emigração (SASAKI; ASSIS, 2000, p. 3).

Durkheim reconhecia a migração como um dos fatores de mudança das comunidades pré-capitalistas mantidas juntas pelos laços de solidariedade mecânica. A transição para a solidariedade orgânica, baseada numa divisão social de trabalho e interdependência econômica, era frequentemente acompanhada pela anomia, ou o colapso do sistema de valores comuns, que resultava em desintegração social, que, por sua vez, poderia levar a consequências patológicas. Tais consequências incluíam crime, suicídio e conflito de grupo.

Já Weber não tinha uma forma tão definida sobre migração. Assim como Marx e Durkheim, estava centrado nas consequências da industrialização e no crescimento do capitalismo. Ele estava impressionado com os efeitos desintegradores e advertia sobre a importância da religião, em especial o que chamou de "ética protestante", como condição necessária para acumulação de capital e para impor um código de disciplina sobre a força de trabalho. Os estudos apontam que para Weber a migração era um fator incidental, que criava novas classes sociais e grupos de status étnicos

## 1.2- Estudos sociológicos norte-americanos

No início do século XX, com o aumento da mobilidade populacional da Europa para os países do Novo Mundo, principalmente para os Estados Unidos os sociólogos norte-americanos passaram a conceber a migração como um problema. Essa mobilidade, decorrente do crescimento populacional e das crises econômicas dos países europeus, gerou um intenso debate político nos Estados Unidos, tendo em vista a preocupação com a constituição da sociedade frente à presença de imigrantes, debate que até hoje ainda se faz presente.

Trabalho pioneiro dentro dessa abordagem, a obra de Thomas e Znaniecki, publicada em 1918, intitulada *The Polish Peasant in Europe and America*<sup>1</sup>, influenciou fortemente os estudos posteriores de migração e demonstrou como o processo migratório quebra os laços de solidariedade, particularmente o sistema

---

<sup>1</sup> Os estudos influenciaram o surgimento da Sociologia urbana e da Sociologia do desvio, temas posteriormente retomados pela Escola de Chicago, pioneira em relação ao estudo urbano tendo a cidade como objeto.

familiar.

Os estudos de Thomas e Znaniecki focados nos processos de adaptação, aculturação e assimilação dos grupos imigrantes dentro da sociedade americana foram analisados pela Escola de Chicago. Estes teóricos acreditavam que ocorreria uma completa assimilação estrutural e cultural a partir de uma nova ideologia explicada pelo *melting pot*, que se referia ao processo de assimilação e/ou americanização dos imigrantes. De acordo com o *melting pot* os diferentes grupos étnicos e sociais que faziam parte das recém formadas sociedades iriam relacionar-se através da fusão harmoniosa das suas características, não implicando, no entanto, no total abandono de sua cultura e modo de vida e sim, em tornarem-se grupos cada vez mais amplos e inclusivos (SASAKI; ASSIS, 2000, p. 3).

Na medida em que o *melting pot* não se concretizou, consistentes críticas à Escola de Chicago e às teorias similares passaram a ser feitas sob o argumento que o modelo clássico não era adequado para tratar a migração, uma vez que não reconhecia as diferenças resultantes dos processos de colonialismo e imperialismo, que configuravam os vários fluxos migratórios. Ao contrário do que acreditavam, esses grupos se transformaram em grupos étnicos afirmando especificidades nacionais (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998).

### **1.3- Análises migratórias nos anos 1950 e 1960**

Ao longo dos anos 1950, como uma das consequências das transformações políticas e econômicas que aconteceram no período pós-guerra, ocorreu uma reconfiguração dos fluxos migratórios internacionais. A Europa deixou de gerar excedentes demográficos e as zonas de repulsão transferiam-se para o mundo subdesenvolvido. A Europa deixa de ser uma área de repulsão para se tornar uma área de atração. Novos grupos imigrantes, tais como latino-americanos, asiáticos e outros não brancos, entraram no *melting pot* e evidenciaram a persistência dos grupos étnicos que colocaram a questão dos pressupostos assimilacionistas em foco. A partir dos anos 60, os estudos sobre imigração podem ser caracterizados como *revival étnico* e expressaram a crise das análises frente aos princípios da modernização (ASSIS; SASAKI, 2000, p. 5). Não houve efetivamente uma mistura de raças, tampouco a homogeneização sócio-cultural, mas ao contrário, esses grupos



se transformaram em grupos étnicos<sup>2</sup> afirmando suas especificidades nacionais.

As teorias marxistas (SASAKI; ASSIS, 2000, p. 1), com enfoques diferentes dos temas tratados pela Escola de Chicago abordaram questões relativas ao uso de trabalhadores temporários por países europeus como França, Alemanha e Suíça transformados em exército de reserva<sup>3</sup>, mobilizados quando necessário pelo sistema capitalista. Os trabalhadores nativos, segundo Richmond (1988, p. 34, apud SASAKI; ASSIS, 2000), hábeis em se beneficiar dos sindicatos e do *welfare state*, formavam uma 'aristocracia de trabalho', não preparada para ser pouco remunerada ou para exercer trabalho manual pesado e longas horas. Os serviços subalternos e menos remunerados ficavam a cargo de imigrantes de países subdesenvolvidos, sem direitos a benefícios maiores de cidadania e, tampouco eram encorajados a permanecerem a ficar pelos empregadores. Essa teoria foi aplicada na Europa por Castles e Kosak (1973) e nos Estados Unidos por Portes (1981).

#### **1.4- Correntes migratórias no final do século XX**

O crescente interesse pelos fenômenos migratórios no final do século XX foi marcado por análises econômicas desses processos. Os estudos tornaram-se mais macros sociológicos, dedicados às análises mais quantitativas, baseadas em *surveys*, e nesse sentido, há uma ênfase muito maior no indivíduo migrante do que nas suas relações sociais. Nesse caso, o campo da sociologia desloca sua fronteira para as proximidades da economia, distanciando-se um pouco da história e da psicologia social, que influenciaram muito os estudos dos funcionalistas e da própria Escola de Chicago.

Duas correntes teóricas evoluíram a partir deste período: os teóricos da economia migratória e os teóricos das redes sociais:

Partindo da abordagem econômica a teoria neoclássica enfatiza que os

---

<sup>2</sup> Sobre a transformação de grupos imigrantes em grupos étnicos na sociedade americana, ver Poutignat e Streiff-Fenart (1998), que fazem uma discussão sobre o conceito de etnicidade.

<sup>3</sup> Marx disse que as economias capitalistas, para seu funcionamento dia após dia e ano após ano, necessitam de um "exército de reserva industrial", uma reserva de proletariados que pode ser utilizada e desprezada à vontade do capitalista. Ou seja, graças ao progresso do maquinismo, à modernização da agricultura, etc., necessita-se cada vez menos de um número menor de trabalhadores, o que faz com que seja criado um número crescente de trabalhadores, formando o chamado "exercito de reserva".

fluxos internacionais são induzidos pelas diferenças das taxas salariais existentes entre os países, ou seja, os mercados de trabalho se constituem no mecanismo de atração do migrante que calcula o custo e o benefício de sua experiência migratória, sendo isso o que determina a decisão individual de se mover em função do diferencial de renda (HARRIS; TODARO, 1970).

O modelo de custo/benefício descrito por Massey (1990) baseia-se numa equação de retorno temporal esperado do ponto de vista individual, onde são levados em conta os custos decorrentes da migração e os ganhos esperados na região de origem e de destino, ambos ponderados pela renda esperada e pela probabilidade de ser empregado em cada uma das regiões envolvidas no processo de decisão. Sempre que o retorno esperado for positivo, o indivíduo irá optar pela migração, já que os benefícios esperados no local de destino seriam maiores do que na região de origem.

Sob a ótica do indivíduo, tanto os custos quanto os benefícios assumem um alto grau de subjetividade, ou seja, o peso dado aos custos e benefícios irá depender quase que exclusivamente da racionalidade do agente. Os custos podem ser representados pelas amenidades do local de destino, pelo preço do transporte, pelas perdas psíquicas resultantes do afastamento dos familiares ou amigos, pelo custo de oportunidade envolvido no processo de mudança, pelo aumento do custo de vida, etc. Por outro lado, os benefícios podem ser na forma de incremento na satisfação pessoal no trabalho, aumento nos ganhos futuros, ganho em atividades não relacionadas ao mercado, melhoria da qualidade de vida e outros (SAWYER, D.; RIGOTTI, J. I., 2001, p. 18-24).

As hipóteses e conclusões da teoria neoclássica nos últimos anos têm sido desafiadas pelos novos teóricos da economia como Massey (1997 apud SASAKI; ASSIS, 2000) que baseia suas proposições no fato de que as decisões migratórias não são tomadas pelos indivíduos de forma isolada, mas sim de forma coletiva, como integrantes de estruturas sociais, inseridos em grupos étnicos e redes sociais, utilizando-se do capital social para o seu empreendimento migratório, com a perspectiva de maximizar a renda esperada.

Abordagem diferente no âmbito dos estudos do funcionamento do mercado de trabalho realizados nos Estados Unidos trata a migração sob duas perspectivas diferentes, a da inserção, a cargo dos teóricos da segmentação (PRIORE; DOERINGER, 1971; GORDON, D., 1982; GORDON, M., 1964) e a do desempenho

dos imigrantes abordada pelos teóricos do capital humano (BORJAS, 1990).

Os principais argumentos dos teóricos do capital humano seriam o fato de que imigrantes ilegais terem acesso aos bens e serviços assistenciais do *welfare* americano penaliza os orçamentos de alguns estados como a Flórida e Califórnia. Por outro lado, estes imigrantes com baixa qualificação para o mercado de trabalho são acusados de tirar os empregos dos nativos e rebaixar os salários das regiões ou cidades onde se concentram. (SASAKI; ASSIS, 2000, p. 8).

Estes teóricos acreditam que a política imigratória deve priorizar a entrada e a permanência de imigrantes com melhor qualificação, a fim de atingir um sistema econômico mais produtivo. Por outro lado, os teóricos da segmentação, diferentemente, defendem a existência de uma complementaridade entre o imigrante e o nativo quanto à inserção no mercado de trabalho. Para aqueles teóricos, esses trabalhadores atendem a diferentes oportunidades de emprego, cujo mercado é segmentado em dois estratos: o mercado de trabalho primário e o secundário. O primário se caracteriza por requerer alta qualificação, melhores salários e possibilidades de ascensão hierárquica e estão presentes nas grandes empresas capitalistas. O secundário oferece baixos salários, alta rotatividade, baixa qualificação e poucas possibilidades de ascensão hierárquica.

O mercado secundário seria ocupado por trabalhadores migrantes, mulheres e jovens. Por esse motivo, os teóricos da segmentação argumentam, ao contrário dos teóricos do capital humano, que os migrantes não concorrem com os nativos pelo emprego.

Sassen (1988) critica os pressupostos implícitos nos estudos da migração, como a pobreza, o desemprego e a superpopulação e, procura demonstrar que embora estes pressupostos estimulem as migrações é também necessário identificar os processos que transformam essas condições, criando uma situação que leva à migração. É a partir desse quadro que Sassen (1988) busca a ideia de ruptura nas estruturas internacionais de emprego, que está intimamente relacionada com a internacionalização da produção. A circulação de trabalhadores é apenas um dos fluxos dentre outros, como os de capital, mercadorias, serviços e informações. Nesse sentido, diante da internacionalização da produção e da reorganização da economia mundial, o investimento estrangeiro passa a ser uma das variáveis para se entender os fluxos das migrações internacionais.

Dentro desse contexto, a organização cada vez maior do sistema capitalista

estimula o deslocamento de novos segmentos da população em busca das respostas que são fornecidas pelos mercados de trabalho e de consumo, acompanhados por grandes inovações tecnológicas e de produtos.

Nesse cenário, a imigração é um processo que se apoia na flexibilidade dos mercados de trabalho caracterizado pela própria estrutura da nova economia reorganizada pela acumulação flexível<sup>4</sup> que envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento, tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando um vasto movimento no emprego no chamado "setor de serviços". São nessas condições que a emigração emerge como opção.

### **1.5- Teoria das redes sociais**

Ao construir modelos complementares ou alternativos à perspectiva neoclássica de migração internacional os teóricos têm demonstrado a necessidade de se ampliar as análises que se limitam aos aspectos econômicos que ressaltam a migração como decisão individual, sem qualquer vinculação com o seu meio social. Nesse sentido, apontam para a importância de se analisar as redes sociais no processo migratório.

Como parte das teorias sociológicas, as redes sociais pregam que os imigrantes não devem ser considerados individualmente, mas como integrantes de estruturas sociais mais amplas, cujos atores realizam conjuntamente as várias etapas do empreendimento migratório.

Nas redes sociais, o motivo econômico pode não atuar como a principal causa da migração, ao contrário disso, existem circunstâncias diversas que transcendem, por vezes, o motivo econômico.

Peixoto (2004) defende a ideia de que as redes migratórias sobrepõem-se, por vezes, às questões econômicas, e tem um papel fundamental na decisão de migrar do indivíduo. De acordo com o autor, os fluxos migratórios são resultantes de contextos históricos particulares e adquirem uma dinâmica interna que lhes confere as características de um sistema.

Conforme Massey (1990 apud SASAKI; ASSIS, 2000) as redes migratórias

---

<sup>4</sup> A acumulação flexível caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. (HARVEY, 1992).

compõem um conjunto de laços sociais que ligam comunidades de origem a específicos pontos de destino nas sociedades receptoras. Tais laços unem migrantes e não migrantes em uma complexa teia de papéis sociais complementares e relacionamentos interpessoais que são mantidos por um quadro informal de expectativas mútuas e comportamentos predeterminados.

Segundo a teoria de redes migratórias o processo de decisão de migrar não decorre de uma decisão racional individual, mas de ações coletivas que ocorrem no núcleo de unidades mais amplas, redes familiares e sociais, cujas ações coletivas levam em consideração não somente os motivos econômicos, mas também as expectativas dos grupos.

A migração é definida como um processo criador das redes sociais porque desenvolve uma densa gama de contatos entre locais de origem e destino. Uma vez estabelecidas, estas redes permitem a autonomia do fluxo migratório, tornando-o contrário a mudanças de curto prazo nos incentivos econômicos e diminuindo os custos e riscos do movimento (TILLY, 1990).

A migração de longa distância envolve muitos riscos como segurança pessoal, conforto, renda, possibilidade de satisfazer as relações sociais e outras situações semelhantes. Onde existem parentes, amigos e vizinhos que já tiveram bons resultados ao migrar, cresce a confiança sobre as redes de informações interpessoais estabelecidas, diminuindo, ao menos teoricamente, estes riscos.

O imigrante faz suas opções conforme a sua identificação com as redes sociais e de solidariedade estabelecidas no país de chegada, como clubes, associações e federações de ajuda mútua. Sendo assim, concentra suas escolhas onde existem fortes ligações com o lugar de origem deixando de considerar muitos outros destinos teoricamente disponíveis. Outros fatores também são levados em conta como a língua, o clima e a cultura, mesmo que esta sofra um processo de hibridação, proveniente de intercâmbios e mesclas de culturas.

Tomando por base os estudos que utilizam o conceito de redes sociais, delimitadas pelo universo cultural e econômico, para caracterizar o processo migratório, é possível perceber que para além dos fluxos de pessoas e capitais, as relações sociais entre os migrantes e os não migrantes envolvem relacionamentos, ações e estratégias de poder, interagindo grupos, pessoas e instituições em distintos espaços e tempos. Segundo Dimitri Fazito (2002), todas as redes sociais são formas de se inserir na produção econômica e na vida social local, são estratégias de

sobrevivência e de sustentabilidade daqueles que resolvem sair de seus lares em busca de uma nova morada, adaptando e condicionando quem vem de fora às condições e ao nível de desenvolvimento do novo lugar, já que podem passar por constrangimentos, tensões, conflitos, contradições e oposições. As redes de solidariedade e reciprocidade são um “porto quase que seguro” aos migrantes, que tentam dar conta das pressões de estruturas familiares, econômicas, políticas e religiosas.

Corroborando com Fazito (2002), Weber Soares (2002) afirma que o papel que o imigrante ocupa no contexto social o faz tomar decisões com liberdade para fazer a melhor escolha, dentre as suas possibilidades. Ele tem certa mobilidade, e busca recursos oferecidos fora de sua terra natal. Estes recursos podem ser ou não escassos, de acordo com a rede social em que está inserido ou pretende se inserir. Uma comunidade mais rica ou influente pode determinar o futuro do imigrante e, provavelmente, de sua família. Por isso, a migração é entendida também, como fluxos conectados de recursos humanos, materiais, de bens culturais e de capital.

A ajuda mútua se constitui em um importante papel que parentes e amigos desempenham no fornecimento de informações e auxílio no processo migratório. São essas pessoas que com suas experiências de trabalho e de vida sustentam as redes sociais através dos laços estabelecidos com o migrante.

Desta forma, os valores morais e familiares assumem um importante papel nas relações sociais dos imigrantes, que preferem se associar com seus pares, por questão de confiança e de proximidade cultural. Nessa troca, nem sempre existe o retorno financeiro, material de objetos ou serviços. Goudbout (1992) afirma que ocorre o contrário, um está sempre querendo doar e ajudar mais o outro, pretendendo manter um estado constante de dívida. Desequilibrando o princípio de equivalência mercantil da troca, mas sempre algum retorno é oferecido, não importa o tamanho, a gratidão, que suscita o reconhecimento, este suplemento que circula e que não entra nas contas, são retornos importantes para os doadores. Estes gestos acabam por ter um sentido fundamental no sentido de manter o vínculo social dentro de uma rede que está sempre interagindo.

A importância e a extensão das redes sociais também se evidenciam pelo volume das remessas enviadas pelos migrantes para suas casas no país de origem e pelas passagens previamente pagas por pessoas no destino. É comum o investimento nos locais de origem, como a aquisição de imóveis e outros bens de

consumo, o auxílio à família, o pagamento de passagem de futuros migrantes, etc.

As múltiplas relações pelos migrantes tanto na sociedade de destino quanto na de origem, sugerem características que apontam para o contexto transnacional dos fluxos migratórios contemporâneos.

Glick-Schiller, Basch e Blanc-Szanton (1995), após realizarem pesquisa com diversos grupos que migravam para os Estados Unidos da América, como caribenhos, haitianos e filipinos, formularam um novo conceito sobre os fluxos migratórios sugerindo a adoção da transnacionalização como um novo campo analítico para compreensão da migração. Para essas autoras a palavra migrante trás a ideia de uma ruptura permanente, de abandono de velhos padrões, dificuldade de aprender uma nova língua e cultura.

Diferentemente das dinâmicas analisadas nos estudos clássicos de migração que enfatizam os processos de adaptação e assimilação, os migrantes contemporâneos vem construindo múltiplas relações entre a sociedade de origem e a de destino. Os imigrantes passam a ser chamados de transmigrantes<sup>5</sup> quando desenvolvem e mantêm múltiplas relações - familiares, econômicas, sociais, organizacionais, religiosas e políticas que ampliam as fronteiras colocando em inter-relação o global e o local.

Sendo assim, diante da rápida assimilação dos migrantes pelas sociedades hospedeiras as ciências sociais tendo como referência a mobilidade dos fluxos migratórios categorizou-os como imigrantes “temporários”, “retorno de imigrantes”, migrantes “permanentes”.

Para Glick-Schiller, Basch e Blanc-Szanton (1995, p. 14), os estudiosos clássicos de migração, ao elaborarem as categorias “migrantes temporários”, “retorno de imigrantes”, “migrantes permanentes” não perceberam que os migrantes mantinham suas relações com a sociedade de origem, não em contradição, mas em conjunção com sua sociedade hospedeira.

Nos estudos brasileiros sobre imigração, Fausto (1991) na sua obra *Historiografia da Imigração para São Paulo* enfatiza as análises realizadas sobre a assimilação e aculturação utilizadas como enfoques básicos para se compreender a

---

<sup>5</sup> As migrações transcontinentais vêm-se impondo nesses últimos anos como tema de reflexão, associada à globalização e ao desenvolvimento. Notadamente os EUA e a Europa vêm se comportando desde os anos 80 como os novos pólos de atração de uma mão de obra estrangeira, e para os quais a limitação e o controle dos fluxos de imigrantes são fundamentais.

interação do imigrante com a sociedade nacional. O autor ressalta o estudo de Giralda Seyferth (1982) que introduziu o conceito de etnicidade para analisar as relações entre os imigrantes e a sociedade local.

Neste ponto Fausto (1991, p. 15) fala das modificações dos enfoques teóricos sobre migrações internacionais nos EUA, onde se saiu da noção de “*Melting pot*” para a de pluralismo cultural, colocando-o como perspectiva adequada para os estudos migratórios por não partirem *a priori* da noção de assimilação ou aculturação.

### 1.6- Enfoque contemporâneo

A crítica da perspectiva transnacional ao enfoque tradicional sobre as migrações veio contribuir para que as múltiplas relações estabelecidas pelos migrantes brasileiros, com as regiões de destino, passassem a ser discutidas. Embora os próprios migrantes se autodenominem temporários ou permanentes, parte deste contingente brasileiro no exterior é considerada como transmigrante.

Num estudo sobre imigrações temporárias Martins afirma que:

Migrar temporariamente é viver em espaços geográficos diferentes, temporalidades dilaceradas pelas contradições sociais. Ser migrante temporário é viver tais contradições em duplicidade; é ser duas pessoas ao mesmo tempo, cada uma constituída de relações sociais historicamente definidas; é viver com presente e sonhar como ausente. [...] O migrante temporário não cumpriu e não encerrou o seu processo de migração nos seus dois momentos extremos e excludentes: a dessocialização nas relações sociais de origem e a ressocialização nas relações sociais de adoção. Entretanto, embora perceba as ligações com o lar e o país de destino ao serem colocados como excludentes e extremos, os migrantes distanciam-se do conceito de transnacionalização pois, este enfatiza a manutenção das relações e não a sua separação. (1988, p. 62).

Existem diferenças significativas entre os migrantes brasileiros e os fluxos de portugueses, caribenhos, indianos e filipinos nos EUA. Os brasileiros não contam, como outros grupos de imigrantes estrangeiros, com políticas públicas voltadas aos migrantes no país de origem. Também, não estão organizados em associações articuladas politicamente como outros grupos migrantes nos EUA. Por outro lado, as características transnacionais deste fluxo se evidenciam por uma rede de relações que se estabelece entre os imigrantes e aqueles que permaneceram no país.

Essas conexões têm possibilitado aos imigrantes, durante sua permanência



no exterior, deixar as crianças aos cuidados dos parentes na terra natal, continuar participando das decisões familiares, visitar com certa frequência seus parentes, comprar imóveis e construir casas e comércios nos seus países de origem, mesmo que tenham comprado casas e montado negócios no seus países de imigração (GLICK-SCHILLER; BASCH; BLANC-SZATON, 1995, p. 53).

Desta forma, o local e o global estão bem mais inter-relacionados que nos primeiros fluxos migratórios, quando as modificações nas comunidades de origem ocorriam de forma bem mais tênue, diferentemente da natureza e intensidade das modificações sociais que acontecem atualmente, decorrentes do processo de globalização cultural que interfere nas percepções e sentimentos individuais.

Estas características transnacionais contribuem para uma análise mais complexa sobre as redes sociais de imigrantes brasileiros, tendo em vista que com a mudança da expectativa temporal, ao longo do processo migratório, os migrantes estão apenas deixando de ser temporários e tornando-se permanentes, construindo assim, um campo social entre as sociedades de origem e as de destino. Da mesma forma, o amadurecimento das redes sociais nos locais de destino sugere a constituição de organizações informais e associações que buscam atender as necessidades e demandas dos imigrantes no exterior (SOUZA, 1999).

Segundo Jones (1992, p. 217-225), quando os estudos sobre emigração categorizam os emigrantes como temporários ou permanentes deixam de contemplar a complexidade dos fluxos contemporâneos. O autor, a partir do enfoque transnacional, procura sintetizar algumas características dos migrantes transnacionais: os migrantes mantêm ligações com a família na sua terra natal; não estabelecem residência permanente na sociedade hospedeira, as pessoas retornam para viver em seus países em algum momento de suas vidas; estão em mobilidade social ascendente.

Com esta caracterização, Jones (1992, p.17) demonstrou as possibilidades da percepção do migrante entre dois lugares e o limite no sentido de que esta análise contribui para legitimar a forma de inserção excludente dos países do Terceiro Mundo na economia mundial, fornecendo mão de obra barata para ser explorada.

Ravenstein (apud ROCHA-TRINDADE, 1995), após estudar empiricamente as migrações internas em vinte países, concluiu que existem fatores (repulsivos e atrativos) determinantes deste fenômeno. Para esse teórico, o fator econômico surge como causa fundamental das migrações. Os homens deslocam-se na procura da

maximização dos bens e minimização das desvantagens. Os indivíduos fazem uma escolha racional, ou seja, dominam, em termos de conhecimento/informação, a nova situação e as consequências da decisão.

De tal modo, a identificação de fatores de migração, nos dois extremos do percurso migratório, tem sido desde as formulações clássicas, uma preocupação das teorias das migrações. Richmond (1988), após estudar Malthus, Marx, Durkheim e Weber, concluiu que a migração foi analisada pelos autores clássicos da sociologia enquanto consequência do processo de desenvolvimento do capitalismo, o qual se concentrava nos ideais da industrialização, urbanização e mobilidade populacional.

Para essa vertente de autores os movimentos migratórios surgiram em decorrência da conjuntura econômica, social e política vigente, sendo determinados dentro de uma esfera históricos estruturais amplos, envolvendo o declínio das comunidades rurais e a conseqüente luta dos imigrantes por trabalho e sobrevivência numa região de destino.

## **CAPÍTULO 2**

### **MIGRAÇÃO: FLUXOS MIGRATÓRIOS E A EXPLORAÇÃO DE MULHERES SOB A MODALIDADE DE TRÁFICO**

Procura-se abordar neste capítulo a evolução histórica da migração, os direitos humanos enquanto direito fundamental da pessoa humana e sua imprescindibilidade para o desenvolvimento da humanidade. Os instrumentos internacionais de defesa dos direitos da pessoa humana também se encontram posicionados como prerrogativas disponíveis e essenciais ao enfrentamento da violação de direitos, sobretudo das pessoas traficadas.

O tema migração vem gradativamente se afirmando como um campo de investigação na tentativa de explicar o percurso dos movimentos migratórios, as razões da partida, a viagem, o trajeto, a chegada a novos lugares, o que mudou na vida dos imigrantes e as circunstâncias que revestem a imigração forçada que se revela sob a forma de tráfico de seres humanos.

#### **2.1- Os inícios da migração**

A migração<sup>6</sup> é um processo constitutivo da dinâmica populacional desde os primórdios da civilização, quando o nomadismo se fazia presente na experiência humana em sua luta pela sobrevivência. O deslocamento e/ou migração em cada período histórico mantêm características diferenciadas, tanto na sua forma de constituição quanto na sua evolução, abrangendo as causas e as consequências de todo o processo.

Os fluxos migratórios ocorrem por meio de deslocamentos que acontecem através da emigração definida como ato espontâneo de deixar o local de residência para se estabelecer numa outra região, Estado ou País ou de imigração que é a entrada de pessoas ou populações, com ânimo permanente ou temporário e com a intenção de trabalho e/ou residência, em uma região, estado ou país.

Um contingente maior de migração ocorreu com as descobertas portuguesas

---

<sup>6</sup> A migração consiste no “[...] deslocamento de populações por todas as formas de espaço socialmente qualificadas”. (SAYAD, 1998, p. 56). Entre 1920 e 1978, o Conselho de Administração e Repartição da ONU empreendeu considerável esforço no sentido de esclarecer o termo e chegou a uma relativa unificação das estatísticas nacionais. Conseguiu estabelecer o consenso de que todo deslocamento internacional, de certa duração, deveria ser considerado migração. (MAX, 1984).

do século XV, quando a Europa converteu-se num continente de emigrantes. Os europeus em suas aventuras de expansão marítima em busca de descobrir, conquistar e colonizar o mundo transpando os Oceanos Atlântico e Índico, fez com que milhares de pessoas se estabelecessem nas regiões mais afastadas do planeta como a América, a África, a Ásia e a Oceania.

Assim, em 1530 a imigração iniciou-se no Brasil, com a chegada dos portugueses, para dar início ao plantio de cana-de-açúcar e se intensificou a partir de 1818, com a chegada dos primeiros imigrantes não portugueses, que para aqui vieram durante a regência de D. João VI devido à imensa extensão do território brasileiro e ao desenvolvimento das plantações de café.

Ao longo do século XIX e início do século XX as emigrações provocaram um intenso impacto em todo o mundo, quando milhões de famílias em razão de grave situação econômica e política, abandonaram a Europa em busca de uma nova vida em países como os Estados Unidos da América, o Brasil, a Argentina, Uruguai e Chile, que se encontravam em rápida expansão econômica na indústria e agricultura.

Após o término da Segunda Guerra Mundial, os fluxos migratórios passaram por uma profunda alteração. Era necessário reconstruir a Europa e dinamizar a sua economia. Para tanto, existiam entraves como a intensa diminuição dos fluxos migratórios de jovens e adultos europeus e a devastação de uma grande quantidade de vidas humanas em consequência das duas guerras mundiais, principalmente adultos e jovens, razão pela qual a população europeia além de reduzida, estava envelhecida. Para promover a reconstrução dos países europeus era necessário um tipo de mão-de-obra não qualificada que exercesse determinadas tarefas que o europeu não estava mais disposto a praticar (OLIC, 2002, p. 20).

Por volta de 1950, muitos países que não ingressaram diretamente nos conflitos, possuíam uma economia pouco desenvolvida e, sobretudo agrícola, o que os tornava incapazes de absorver toda a mão-de-obra. Diante do grave quadro de desemprego e salários reduzidos uma alternativa dessa população para melhorar o nível de vida foi gerada pela possibilidade de conseguir ocupação emigrando para os países que estavam arrasados pelas duas guerras mundiais. Assim, em vez de remeter emigrantes, a Europa passa a receber imigrantes das antigas colônias da América, África e Ásia (OLIC, 2002).

Países como a ex- Alemanha Ocidental, a França, a Grã Bretanha, a Bélgica, a Suíça e a Holanda, receberam nessa época cerca de 13 milhões de imigrantes,

enquanto os Estados Unidos receberam cerca de 10 milhões no mesmo período que tinham como origem o Caribe, o México, a América do Sul e Central, além dos imigrantes originários dos países do Oriente Médio, sul e sudeste asiáticos (OLIC, 2002).

## **2.2- Distinção entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes**

Existe uma acentuada diferença entre tráfico de pessoas e tráfico de migrantes. O tráfico de pessoas é tipificado pelo Protocolo de Palermo, enquanto o tráfico de migrantes é tratado no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea.

A Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, em Palermo, capital italiana da Sicília, resultou no texto do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, adotada em Nova Iorque, em 15 de novembro de 2000 e ratificado pelo governo brasileiro em 29 de janeiro de 2004, posteriormente promulgado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março do mesmo ano.

O tráfico de pessoas é definido no Protocolo de Palermo como:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação; ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (2000, art. 3º, alínea “a”)

Sobre a aplicação da penalidade como forma punitiva à atividade ilícita, estabelece o referido Protocolo que ficará a critério de cada país signatário, ao dispor que “[...] cada Estado Parte adotará as medidas legislativas e outras que considere necessárias, de forma a estabelecer como infrações penais os atos descritos no Artigo 3º do presente Protocolo [...]”. (2000, § 1º do artigo 5º).

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, promulgado pelo Decreto 5.106, de 12 de março de 2004

define o tráfico de migrantes nas alíneas “a” e “b” do seu artigo terceiro:

- a) A expressão “tráfico de migrantes” significa a promoção com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente;
- b) A expressão “entrada ilegal” significa a passagem de fronteiras sem preencher os requisitos necessários para a entrada legal no Estado de acolhimento.

Um dos aspectos que diferencia a migração ilegal do tráfico de pessoas é o consentimento. O contrabando de migrantes se verifica quando uma pessoa é transportada consensualmente por terceiros a outro país, por meios ilegais, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, benefício financeiro. A utilização do “serviço” de terceiro se dá porque essa pessoa não pode ingressar no país destino pelos meios legais, por não ser nacional ou residente permanente e não preencher os requisitos necessários para a obtenção do visto exigido.

No tráfico de pessoas, seja nacional ou transnacional, ou o consentimento nunca existiu, ou é viciado por coação, fraude ou outros métodos. Assim, quando a imigração se manifesta de maneira involuntária ela traz em si um componente revestido de ilegalidade que se exprime sob a forma de tráfico de seres humanos. Essa modalidade de tráfico é praticada principalmente por redes criminosas cujas ações permitem a entrada e a permanência de pessoas em lugares diferentes do seu lugar de origem, seja em território nacional ou estrangeiro, de forma temporária ou não, para o exercício de trabalhos irregulares.

Outro aspecto fundamental para essa distinção diz respeito ao momento de sua consumação, ou seja, a subsunção do fato concreto ao tipo abstrato descrito em lei. Enquanto o contrabando de migrantes é consumado no momento da entrada ilegal da pessoa em território de Estado estrangeiro, o tráfico de pessoas pressupõe, além da entrada da vítima em território alienígena, que sua exploração seja sob a forma sexual, de seu trabalho, de escravidão, casamento forçado ou práticas similares de remoção de órgãos.

O fato do contrabando de migrante não conter o elemento da coerção e do engano faz com essa modalidade criminosa não seja reconhecida como uma violação dos direitos humanos, mas sim, uma infração administrativa de ordem pública do Estado receptor, representa violação às leis migratórias e pressupõe a participação voluntária de imigrantes com as redes de tráfico na intenção de obter a

entrada ou admissão ilegal ou irregular em outro país. Considera-se assim, uma infração contra o Estado.

Por outro lado, o tráfico de pessoas envolve o deslocamento de pessoas por meio do engano, da coerção ou do aproveitamento de sua condição de vulnerabilidade social, com a intenção de explorá-la no destino final, obtendo benefício financeiro. Diz-se que há a comercialização da pessoa através do tráfico de pessoas. Neste caso, considera-se que há um crime contra a pessoa e uma das piores formas de violação dos direitos humanos, especificamente o direito à vida, à liberdade e ao direito de não ser submetido à escravidão em nenhuma de suas formas.

**TABELA 1.** O *site* Portal da Segurança, de Portugal, traz uma tabela comparativa, onde é possível analisar com maior clareza as diferenças entre o tráfico de pessoas e a imigração ilegal

<b>Tráfico de Pessoas e Seres Humanos</b>	<b>Contrabando de migrantes</b>
<b>Tem de envolver um elemento de força, fraude ou coerção (real, percebida ou implícita).</b>	<b>O indivíduo, em casos de imigração ilegal, geralmente coopera.</b>
<b>Exploração laboral e/ou trabalho forçado.</b>	<b>Não existe coerção real ou implícita.</b>
<b>Os indivíduos traficados são vítimas.</b>	<b>No caso da imigração ilegal, os indivíduos não são vítimas, antes encontram-se em violação da lei.</b>
<b>Escravidão, limitação de movimentos ou isolamento, sonegação de documentos.</b>	<b>As pessoas são livres de partir, mudar de emprego, etc.</b>
<b>Não implica necessariamente o cruzamento de fronteiras internacionais.</b>	<b>Facilita a entrada ilegal de um indivíduo num país que não o seu.</b>
<b>O indivíduo está a “trabalhar”.</b>	<b>A imigração ilegal implica, apenas, o cruzamento de uma fronteira internacional.</b>
<b>Quem viola a lei são os traficantes ao usufruir dos indivíduos como se estes fossem mercadorias.</b>	<b>Os indivíduos estão a violar a lei através da permanência no país ou entrada ilegal.</b>

Fonte: Portal da Segurança, Portugal. Disponível em: <<http://www.portalseguranca.gov.pt>>.

### **2.3- O tráfico de seres humanos na contemporaneidade**

Atualmente os fluxos migratórios são abordados sob diferentes perspectivas, como a necessidade de proteção das fronteiras, o enrijecimento da legislação migratória e o combate à imigração ilegal, a proteção das pessoas traficadas e a efetivação dos direitos humanos.

As razões que levam uma pessoa ou grupo a emigrar são variadas, como as condições políticas desfavoráveis, a precária situação econômica, perseguições

religiosas ou guerras. Existem também razões de cunho individual, como a mudança para o país do cônjuge estrangeiro após o casamento.

Embora o debate dessa temática tenha ganhado espaço nas discussões de ordem nacional e internacional, muito pouco tem sido feito para a operacionalização de políticas migratórias.

Diante das crescentes dimensões das migrações internacionais, particularmente as latino-americanas, os dados da CEPAL<sup>7</sup> contidos no "*Panorama Social de América Latina 2004*", expressam preocupação pela falta de proteção dos emigrantes, principalmente daqueles mais vulneráveis:

A desproteção dos migrantes representa uma grande preocupação. A existência de uma população imigrante em situação indocumentada – de magnitude estimada em mais de 6 milhões de pessoas, concentradas nos Estados Unidos —, as restrições à imigração por parte dos países desenvolvidos, com seu resultante na vulnerabilidade de muitos imigrantes, atizada pela indocumentação e a operação de organizações dedicadas ao tráfico de pessoas, são situações que impedem o exercício de seus direitos em forma plena, preocupações que para os países da região desafiam a governabilidade. (Relatório da Comisión Económica Para América Latina Y El Caribe, 2004).

De fato, não existe hoje uma legislação internacional sólida sobre as migrações internacionais. É o que constata o Informe "*Por uma globalização justa: criar oportunidades para todos*"<sup>8</sup>, elaborado pela Comissão Mundial sobre a Dimensão Social da Globalização: "o maior vazio da atual estrutura internacional da economia global é a ausência de um marco multilateral que regule o movimento transfronteiriço de pessoas".

Segundo o Mons. Stephen Fumio Hamao - Presidente do Conselho Pontifício para a Pastoral dos Migrantes e Itinerantes, o aumento da mobilidade humana é diretamente relacionado às políticas migratórias restritivas:

As rígidas leis da imigração, estabelecidas por muitos países receptores, serviram, ao contrário, de fato, para estimular a migração irregular. Quando é difícil atravessar uma fronteira legalmente, e existe uma necessidade impelente de fazê-lo, tentam de fato a migração não autorizada. Quando as pessoas estão despojadas de seus direitos, como os migrantes em situação irregular, é fácil explorá-los e maltratá-los, e, ao mesmo tempo, obter benefícios econômicos à custa delas. (2003, s/p).

<sup>7</sup> Comisión Económica para América Latina Y el Caribe. Disponível em: <http://www.eclac.cl>

<sup>8</sup> O Informe pode ser encontrado em: <http://www.ilo.org/public/spanish/index.htm>



A situação de irregularidade em que vive os migrantes os conduz a uma condição de extrema vulnerabilidade. Com isso, se tornam alvos fáceis de extorsão, abusos e exploração por parte de empregadores, agentes de migração e burocratas corrompidos. Em razão do temor de serem descobertos e expulsos, apesar de contribuírem com os seus trabalhos para o enriquecimento dos países para onde migraram não utilizam os serviços e assistência a que têm direito.

Aos imigrantes é oferecida a possibilidade de preencher vácuos no mercado de trabalho, mas não de serem abarcados pela sociedade de chegada. Apesar da retórica oficial, a presença de clandestinos “exploráveis” é tolerada desde que funcional ao crescimento das economias. Essa condição própria do imigrante revela um sério obstáculo para o reconhecimento pleno dos seus direitos trabalhistas, inclusive pela ratificação da “*Convenção internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e seus familiares*”.

A restrição das políticas migratórias também estimulou a constituição de organizações que se destinam a favorecer a entrada de migrantes nos países mais almejados, seja de forma legal ou ilegal. O que torna mais dramático e urgente o desafio é que este tráfico não se limita a contrabandear pessoas para os países de emigração (o assim chamado *smuggling*), mas desenvolve um verdadeiro tráfico de pessoas (*traffincking*).

O tráfico de seres humanos representa, dessa forma, outra dimensão desta atividade criminal, que é o contrabando de seres humanos normalmente, associado à imigração ilegal, com ligações a violações de direitos humanos. Mesmo quando a imigração ocorre de forma legal, nas políticas migratórias nem sempre estão contidos critérios de precauções, particularmente na Europa, onde inexitem oportunidades adequadas para os imigrantes correspondentes às necessidades das respectivas economias e das respectivas sociedades.

Por isso mesmo, torna-se imprescindível uma atitude racional em relação às migrações, a inclusão de medidas de controle que correspondam às necessidades das sociedades numa perspectiva focalizada nos direitos humanos. Esta é de fato, uma condição fundamental para o alcance de êxito no combate às formas de contrabando e de tráfico de seres humanos que, nas circunstâncias atuais do sistema capitalista encontram condições particularmente favoráveis para se constituir numa das atividades criminosas mais hediondas reconhecidas no mundo de hoje.

Fica evidente que a solução do problema não pode ser encontrada apenas em medidas policiais, mas na criação de políticas públicas que visem à superação das causas profundas do fenômeno, como a procura por pessoas exploradas, sobretudo, nos países desenvolvidos, e a vulnerabilidade econômica e social dos países do Sul, lugar de origem da grande maioria das vítimas.

Baganha, ao analisar as políticas de migração esclarece a diferença entre migração legal e migração ilegal:

A migração pode ser legal ou ilegal. Para efeito de migração internacional, considera-se imigrante legal aquele que entra num determinado país com autorização para ali permanecer e exercer as funções almejadas. Imigrante ilegal é aquele que entra em determinado País de forma clandestina, violando as leis de migração e ali permanecendo sem qualquer documentação e autorização. Também é considerado imigrante ilegal o estrangeiro que tenha entrado legalmente num país, mas ali permaneceu após o vencimento do visto. (2005, p. 29).

Prosseguindo o escólio de Baganha:

O imigrante ilegal não possui nenhum direito trabalhista ou previdenciário. Quando é flagrado pelas autoridades locais, é preso e permanece no país até a sua deportação ao país de origem. Antes de ser deportado o imigrante ilegal é submetido a processo judicial e muitas vezes não pode retornar ao país. (2005, p. 38).

Nesse contexto, o processo migratório nos permite compreender os diferentes ângulos pelos quais se pode enxergar o problema. A trajetória do deslocamento de populações e as razões impulsionadoras de tais deslocamentos são variadas e dependentes do contexto histórico e das particularidades inerentes a cada sociedade envolvida.

O movimento migratório apresenta finalidades mais amplas que se manifestam de diferentes formas como tráfico de pessoas, tráfico de migrantes, prostituição e turismo sexual. Na complexidade dessas múltiplas manifestações o tráfico de pessoas apresenta determinações que ultrapassam uma trajetória migrante, alcançando questões não apenas no campo econômico, mas também, político, cultural, ético, social e ambiental.

As grandes diferenças entre as oportunidades disponíveis nas distintas partes do mundo acabam por estimular um número cada vez maior de pessoas a deixar seus lugares de nascimento e arriscar uma vida nova em outros países, mesmo que

isso implique na violação de leis de migração.

Portanto, a trajetória das migrações e a sua manifestação ao longo dos tempos, a variedade de suas circunstâncias e os elementos que revestem a imigração forçada se revelam sob a forma de tráfico de seres humanos.

Existem várias formas de tráfico de pessoas, com finalidades diferenciadas. O tráfico de mulheres tem como objetivo fundamental a exploração sexual, sob a qual se manifestam a superexploração da força de trabalho e a servidão involuntária. O processo de exploração permite um retorno financeiro considerável aos criminosos, tornando-se um negócio extremamente lucrativo, movimentando cerca de 7 a 9 bilhões de dólares.

Estima-se que, para cada ser humano transportado ilegalmente de um país para outro, o lucro das redes criminosas chegue a US\$ 30 mil. Segundo o Relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) um traficante na Bélgica importava mulheres da África e vendia cada uma a US\$ 8 mil. A estimativa é que as cifras possam chegar a até US\$ 30 mil por vítima.

O tráfico é um negócio extremamente lucrativo e acaba sendo uma forma de exploração internacional, já que a rede de exploração se consolida no sentido de fornecer lucro principalmente para os países desenvolvidos.

O levantamento de dados do UNODC mostra que a prática do tráfico de seres humanos aumenta em todo o mundo, ocorrendo de forma mais intensa na América Latina. De acordo com estimativas das Nações Unidas, 92% dos casos de tráfico são para fins de exploração sexual. O tráfico de pessoas gera o ingresso anual de US\$ 32 milhões em todo o mundo, sendo que oitenta e cinco por cento desse valor é proveniente da exploração sexual, fazendo cerca de 2,5 milhões de vítimas por ano em todo o mundo. Segundo estimativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT), mais de 12 milhões de pessoas em todo o mundo são vítimas de tráfico para trabalho e sexo a cada ano.

### **2.3.1- Direitos humanos como mecanismo de proteção**

Segundo Piovesan (2002), a problemática do tráfico para fins de exploração sexual na ordem contemporânea deve ser compreendida a partir da ética dos direitos humanos que vê em cada ser humano um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as potencialidades humanas, de

forma livre, autônoma e plena.

Os direitos humanos inspiram-se na construção de um espaço emblemático de luta e ação social. No dizer de Joaquín Herrera Flores (2009, p. 231), “[...] compõem uma racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana”. Esses direitos são protegidos em muitas constituições nacionais e na legislação nacional dos países, em todo o mundo. Isso acarreta aos governos o dever de se absterem das violações de direitos humanos e a desenvolverem ações que assegurem princípios e obriguem a punir todos os infratores, incluindo oficiais de governo, grupos religiosos e outras entidades.

Mesmo assim, muitos direitos básicos das mulheres são violados, como por exemplo, o direito à liberdade e o direito de estar livre de todas as formas de discriminação. As Nações Unidas incluíram nas suas atividades a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos que se relacionam às mulheres, afirmando a partir da Declaração de Viena, na Conferência Mundial de Direitos Humanos, em 1993 o reconhecimento oficial pela comunidade internacional que os direitos das mulheres são direitos humanos e que sua proteção e promoção são responsabilidades primordiais dos Governos.

Nesse sentido, o debate tradicional e a interpretação desses direitos, focalizaram as ações dos homens na esfera pública, tal como a repressão do discurso político e da participação política. Os direitos das mulheres muitas vezes têm sido ignorados pela maioria neste debate, porque estas são vistas tipicamente como atores na esfera privada. Em consequência, sua participação na esfera pública é reduzida na sua maior parte, e na esfera privada, controlada.

Algumas culturas atribuem maior valor ao sexo masculino do que ao sexo feminino, ou seja, espera-se que os homens sejam os principais provedores da família, enquanto que as mulheres tendem a correr o risco de serem tratadas como propriedade, serem violentadas sexualmente, mesmo que a liberdade individual e o direito à proteção e à segurança sejam, teoricamente, direitos de todos.

Essa situação tem origem longínqua no tempo. Com a constituição do Estado, da propriedade privada e da família consanguínea, ocorre a consolidação do patriarcado como mecanismo de descendência sanguínea, com o objetivo de os filhos legítimos herdarem a riqueza e a propriedade do pai. A condição da mulher no grupo social sofre fortes abalos que apenas começarão a ser revistos e alterados

vários séculos depois, na sociedade contemporânea (IOP, 2009, p. 232).

Prosseguindo, destaca IOP:

Se antes, devido ao forte poder da mulher, a descendência era estabelecida pela linhagem materna, no momento em que se consolida a propriedade privada, os homens passam a reverter tal descendência, tornando-se os únicos donos da propriedade, acumulando o capital excedente, a criação de rebanhos, a domesticação das plantas e a própria terra que passa a ser considerada como a nova riqueza, herdada apenas pelos filhos homens. (2009, p. 233).

Engels, em seu livro *A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, elabora considerações a respeito da formação destes três elementos sociais a partir de estudo realizado por Lewis Henry Morgan, consagrado em sua obra “*A Sociedade Primitiva*” que retrata o estudo e pesquisa de campo realizada entre os indígenas iroqueses que viviam no nordeste dos Estados Unidos da América, sobretudo no Estado de Nova Iorque, inferindo a respeito da evolução das sociedades humanas. A partir daí, Morgan divide a história da humanidade em três épocas principais: estado selvagem, barbárie e civilização, destacando os modelos de família: Consanguínea, Punaluana, Sindiásmica e Monogâmica.

Tais estudos serviram de base para as conclusões de Engels, com o objetivo de demonstrar as transformações pelas quais passou a estrutura familiar até chegar à família monogâmica. Engels observou que, na família sindiásmica que antecedeu a família monogâmica, entre as numerosas esposas que o homem possuía, existia uma principal e a ele cabia o direito à poligamia e à infidelidade, enquanto das mulheres exigia-se rigorosa fidelidade, sendo o adultério cruelmente castigado.

Segundo Engels (2000, p. 56), as mudanças introduzidas na família monogâmica, não se efeturaram por exigências morais, mas econômicas e fortemente alicerçadas em uma estruturação repressora. Isso traz a percepção de que na nova sociedade instituída, a propriedade privada pertencia ao homem; o controle político masculino e a família deixam de ser sindiásmica para se tornar monogâmica (ENGELS, 2000, p. 61). A mulher já não possuía uma função honrosa como na sociedade que antecederia a propriedade privada.

Essa relação de poder em que a mulher passa a ser propriedade do homem perdurou nas sociedades ocidentais até a segunda metade do século XX, quando a

filha poderia ser devolvida ao seu pai, caso o marido constatasse que ela não mais era virgem. Essa circunstância dava ao marido, inclusive, o direito de assassinar a esposa em caso de adultério, o que caracterizava como um direito legal do homem sobre a esposa. Em casos de violência sexual, somente seria punido o culpado se realmente este viesse a impedir que a mulher contraísse matrimônio. O que se julgava era a condição de “virgem”, que possibilitava à mulher ser escolhida por um homem para ser sua esposa e não a violência contra a mulher.

A monogamia teve como pretensão assegurar os direitos do homem sobre a propriedade, para isso passa a exigir a “[...] fidelidade da mulher e, por conseguinte, a paternidade dos filhos. A mulher é entregue, sem reservas, ao poder do homem: quando este a mata, não faz mais do que exercer o seu direito.” (ENGELS, 2000, p. 62).

Desse modo, é com o patriarcado que se instaura a inferioridade da mulher no grupo social, sua capacidade de participar ativamente das funções do grupo é colocada em dúvida pelo poder masculino, sendo relegada ao espaço privado e incluída subjetivamente como propriedade do homem. Assim, as desigualdades de gênero vão sendo produzidas, consolidadas pelas relações sociais, políticas, econômicas e estabelecidas juridicamente. Amparados por lei, era possível inferiorizar, explorar e até mesmo matar a mulher, sem que houvesse punição legal para o ato.

Segundo Engels, as sociedades patriarcais passaram a transmitir a ideia de que há um modelo normal e regular de estruturas familiares e relações sexuais:

A opressão das mulheres foi e segue sendo extremamente funcional para a perpetuação da propriedade privada dos meios de produção, no caso das famílias proprietárias, e para a reprodução da força de trabalho, no caso das famílias expropriadas. A necessidade histórica de perpetuar o núcleo familiar, passando de pai para filho, os instrumentos de caça e coleta e o rebanho criado pelo homem e, por isso, alterando a anterior divisão das famílias para famílias patriarcais monogâmicas, pontua, segundo Engels, a origem da opressão da mulher (ENGELS, 2000, p. 61).

À medida que o desenvolvimento da ideia de propriedade é materializado em herança, os homens passam a exercer o domínio sobre suas casas e mulheres, surgindo desse processo de acomodação do patriarcado o direito paterno e a monogamia, ou seja, o que surgiu séculos antes do capitalismo, combinado a ele se

transforma em exploração.

Durante séculos, diante da estrutura patriarcal, as mulheres se configuraram como um grupo socialmente subordinado, relegadas ao papel de objeto. Se antes a mulher tinha a sua sexualidade reprimida e era vendida como reprodutora pelos pais a um marido, hoje seu corpo é vendido para a satisfação do prazer masculino o que acaba por reforçar outras opressões, como a comercialização de um estereótipo de beleza, pautado principalmente, nas pelas brancas, cabelos lisos, corpo esbelto, e, além disso, na juventude. No capitalismo, não somente se “vende” a ideia de um corpo feminino ideal e de que este é objeto, o mais grave é a venda de mulheres para poderosas redes de tráfico, que contam muitas vezes com a cumplicidade de órgãos do governo ligados à indústria do turismo.

Atualmente, apesar da existência de mecanismos de prevenção, as violações aos direitos humanos, são difíceis de serem monitoradas pela sociedade civil, particularmente no que se refere aos migrantes sem documentos e as pessoas traficadas, pelo fato de não serem visíveis na esfera pública. As pessoas traficadas que geralmente não possuem os originais dos seus documentos pessoais se vêm sujeitas a vários tipos de exploração sendo obrigadas a trabalharem em estabelecimentos com condições precárias, em fábricas subterrâneas ou em ocupações como a indústria do sexo.

De acordo com os princípios e diretrizes recomendadas pelas Nações Unidas sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas, essa modalidade de tráfico é caracterizada pelo uso de força, coerção, fraude ou abuso de poder. Nessa medida, há uma necessidade de se compreender este paradigma como uma violação dos direitos humanos fundamentais.

Conforme a Declaração Universal de Direitos Humanos e a ratificação dos diferentes instrumentos internacionais e regionais, os Estados têm a responsabilidade de fornecer proteção às pessoas traficadas e abrigar os direitos humanos com base nos sistemas legislativos internacionais e nacionais, resguardando todos os indivíduos e denunciando os governos que violam os direitos.

Sobre esse tema, o Manual Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual<sup>9</sup> apresenta a seguinte consideração:

Cada governo é responsável pelos atos cometidos por seus próprios oficiais, tais como oficiais de migração, patrulhas ou policiais. Diante disso, indivíduos podem submeter governos a leis internacionais evocando princípios de direitos humanos (2000, p. 16).

De acordo com o referido Manual, os direitos humanos das pessoas são violados pelos governos de três formas:

Leis que permitem ou encorajam práticas discriminatórias contra mulheres ou outras pessoas, e impedem a possibilidade de indivíduos desenvolverem por completo seu potencial humano; ações tomadas por oficiais de governo ou empregados que violam os princípios de direitos humanos e falha na acusação de oficiais públicos e demais atores, incluindo traficantes e, em caso de tráfico, falha no reconhecimento e proteção dos direitos a todas as pessoas, especialmente as pessoas traficadas durante o período pós-tráfico (2000, p.17).

Essas ações infringem direitos que se acham dispostos em diversos instrumentos, inclusive nos tratados de direitos humanos. As Nações Unidas instituiu comitês com o objetivo de que diferentes tratados possam monitorar o avanço dos países signatários que assumem o compromisso de lhes submeter relatórios expondo sobre a adoção de ações que garantam os direitos contidos nos tratados.

Uma vez que o tráfico de pessoas qualifica-se pelo atributo da transnacionalidade, seu enfrentamento mobiliza organismos internacionais e nesse sentido, os instrumentos internacionais de direitos humanos devem ser aplicados em toda a sua plenitude, especialmente para o auxílio às pessoas traficadas, assim como para localizar e processar traficantes.

### **2.3.1.1- Primeiros instrumentos internacionais**

No plano internacional, a Conferência de Paris de 1902, foi o primeiro evento de maior destaque que tratou de discutir e estabelecer normas de combate ao tráfico de pessoas, resultando no Protocolo de Paris, em 1904. Primeiro acordo internacional visando à repressão ao tráfico de pessoas, o Protocolo centrou-se na temática referente ao tráfico de escravas brancas, sendo entendido, nesse primeiro momento, como a mobilização de mulheres para propósitos imorais, ou seja, para a prostituição, buscando estipular uma diferenciação do tráfico de escravos desenvolvido no século XIX.

---

<sup>9</sup> A Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres (GAATW), elaborou em 2000 o Manual de Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual, com informações sobre os instrumentos internacionais de direitos humanos e estratégias concretas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas através da garantia dos direitos humanos fundamentais. Disponível no Site <http://www.gaatw.org>.



Estabeleceu ainda esse instrumento, a necessidade de deslocamento de fronteiras nacionais para a caracterização do crime e destacou a importância da adoção de medidas de investigação e de proteção às mulheres, como fiscalização nos portos e estações. Apesar disso recebeu inúmeras críticas, por ter restringido sua abordagem à questão específica do comércio de escravas brancas, prática esta limitada ao continente europeu (JESUS, 2003, p. 27). Essa conferência foi estigmatizada como discriminatória tendo em vista que não incluía mulheres traficadas de todas as raças. Não definiu tráfico, apenas o compromisso de reprimi-lo e preveni-lo com sanções administrativas.

Anteriormente à Conferência de Paris já haviam sido organizadas outras Conferências Internacionais com o propósito de combater o tráfico de escravas brancas, sendo a primeira delas ocorrida em Paris (1895), seguidas pelas de Londres e Budapeste. A mencionada conferência ocorrida em Londres, no ano de 1899, propiciou a criação da Associação para a Repressão do Tráfico de Escravas Brancas, sediada também em Londres (DE VRIES, 2005, p. 50).

A Convenção de 1910<sup>10</sup>, realizada em Paris, definia o tráfico e o favorecimento à prostituição como o aliciamento, induzimento ou descaminho, ainda que com o seu consentimento, de mulher casada ou solteira menor, para a prostituição. Tratando-se de mulher casada ou solteira maior, a conduta só deveria ser punida se tivesse sido praticada com fraude ou por meio de violências, ameaças, abuso de autoridade, ou qualquer outro meio de constrangimento. Era permitido, porém, aos Estados Partes dar a mesma proteção à mulher casada ou solteira maior independentemente da fraude ou constrangimento.

Este instrumento, chamado Convenção Internacional pela Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, focalizou a questão das origens do problema e levou em consideração tanto a retórica proveniente das percepções regulacionistas quanto da desenvolvida pelos abolicionistas. Percebeu-se, dessa forma, a importância de se analisar as razões pelas quais pessoas eram traficadas, principalmente com relação à existência de um mercado consumidor, o qual possibilitava e estimulava a consecução da mencionada prática.

---

<sup>10</sup> De acordo com De Vries (2005, p. 51) tratam-se de 16 Estados. Os países presentes nesta conferência são: França, Alemanha, Grã Bretanha, Itália, Rússia, Suíça, Suécia, Noruega, Dinamarca, Bélgica, Holanda, Espanha e Portugal. Mais tarde se juntam à convenção também Áustria-Hungria, EUA e Brasil. (DERKS, 2000, p. 4).

Mesmo após a Convenção de 1910, o tráfico de seres humanos continuou intrinsecamente conectado com a questão da prostituição. Uma crítica comumente proferida às duas convenções anteriormente mencionadas se refere ao fato de terem demonstrado preocupação apenas com a etapa do recrutamento, negligenciando a situação da mulher submetida à prostituição forçada, sendo este considerado um problema de legislação interna.

O aspecto referente ao consentimento imoral e fraudulento também foi ignorado nesses primeiros esforços, já que a anuência de mulheres casadas ou solteiras maiores de idade descriminalizavam a conduta (WIJERS; LAP-CHEW apud DE VRIES, 2005, p. 52; WIJERS; LAP-CHEW apud DOEZEMA, 2002, p. 23).

Somente a partir de 1910 é que os instrumentos internacionais passaram a conceituar o tráfico como infrações criminais puníveis com pena privativa de liberdade e os infratores passíveis de extradição. A proteção foi se ampliando para abranger todas as mulheres, com especial atenção para crianças e adolescentes.

O tema relativo ao tráfico de mulheres e crianças foi tratado pela Liga das Nações na Convenção pela Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, em 1921. O termo “escravas brancas” foi suprimido, passando a ser considerada como vítima do tráfico qualquer mulher ou criança, sem nenhuma referência a questões raciais.

A Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores, realizada em 1933<sup>11</sup>, estabeleceu em seu artigo primeiro, que:

Quem quer que, para satisfazer às paixões de outrem, tenha aliciado, atraído ou descaminhado, ainda que com seu consentimento, uma mulher ou solteira maior, com fins de libertinagem em outro país, deve ser punido.

Essa Convenção desempenhou um relevante papel na época uma vez que passou a criminalizar o recrutamento que objetivasse a exploração posterior da prostituição, mesmo que tivesse havido o consentimento da vítima.

A partir desse tratado, o viés abolicionista prevaleceu sobre as tendências regulacionistas e passou a ser adotado pelas legislações locais (DOEZEMA, 2000, p. 23-50).

---

<sup>11</sup> Esta convenção sublinhou que garotos também podem ser vítimas do tráfico (LONG, 2004, p. 20).

Esses primeiros Tratados e definições acerca do tráfico de pessoas, que versaram unicamente sobre o comércio global do sexo, resultaram na Convenção das Nações Unidas sobre a Supressão do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição dos Outros, em 1949. Esta Convenção procurou valorizar a dignidade e o valor da pessoa humana, como bens afetados pelo tráfico, o qual põe em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade.

De acordo com o seu artigo 1º, as Partes se comprometem em punir toda pessoa que, para satisfazer às paixões de outrem “aliciar, induzir ou descaminhar, para fins de prostituição, outra pessoa, ainda que com seu consentimento” bem como “explorar a prostituição de outra pessoa, ainda que com seu consentimento”, ou seja, ficarem patentes os esforços tendentes a controlar a prostituição, criminalizando os atos de terceiros que incitem ou concretizem sua exploração, independentemente da vítima. O art. 2º detalha as condutas de manter, dirigir, ou, conscientemente, financiar uma casa de prostituição ou contribuir para esse financiamento; de dar ou tomar de aluguel, total ou parcialmente, um imóvel ou outro local, para fins de prostituição de outrem.

Uma crítica bastante frequente a este instrumento internacional é o fato de não haver definido o tráfico de pessoas, além de tê-lo equiparado apenas à questão da exploração sexual, sem estipular os diversos outros fins para os quais também eram destinadas às vítimas do tráfico. (HARVARD LAW REVIEW, 2006, p. 2578). Também não se ateu às causas e condicionantes do mencionado crime, pois limitou-se a criminalizar o ato da prostituição, seja esta feita voluntariamente, ou como consequência de força, engano ou coação.

As concepções da Convenção de 1949 sofreram modificações a partir de um estudo realizado pelas Nações Unidas, concluindo que os problemas relacionados ao tráfico de pessoas deveriam ser considerados em conjunto para que se pudesse obter maior efetividade nesse processo desvinculando, assim, o combate ao tráfico unicamente da regulamentação da prostituição.

Dessa maneira, considerou que as medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas devem ser estipuladas em consonância com alguns eixos principais, sejam eles a prevenção da prostituição, a readaptação das vítimas, a repressão aos traficantes e à exploração. Assim, o sistema regulamentarista da prostituição deveria ser abolido, passando-se a executar medidas maleáveis capazes de adaptar as variações referentes à diversidade de fatores inerentes a cada país

onde ocorresse essa prática, ou seja, advogava-se pela desvinculação de instrumentos internacionais restritivos dos direitos fundamentais das vítimas da prostituição (VILLALBA, 2003, p. 36).

Percebe-se, desse modo, que a discussão acerca do tráfico de pessoas iniciou sua trajetória pautada no problema da prostituição, haja vista que se caracterizou como essencialmente relevante para os condicionamentos sociais da época, especialmente em meados do século XIX e início do século XX.

Na prática, os desdobramentos culturais, religiosos, políticos e econômicos nesse período influenciaram e condicionaram os primeiros esforços referentes ao tráfico de pessoas em direção à questão da exploração sexual da mulher, o que fez perceber a intrínseca relação entre o tráfico de pessoas e a prostituição durante esse período de incipientes esforços (DOEZEMA, 2000, p. 7).

Vários autores apontam similaridades entre as campanhas contra a existência de escravas brancas ocorridas nos fins do século XIX e início do século XX e o discurso atual sobre o tráfico de mulheres. Essa retórica se deve ao fato de que as iniciativas a favor da erradicação de escravas brancas se restringiu a uma pretendida regulação da sexualidade das mulheres, com a intenção de protegê-las, pelo receio emancipacionista. Existem de fato traços semelhantes no contexto do tráfico de pessoas nos fins do século XX e início do atual. Doezema (2000, p. 27) desenvolveu uma análise comparativa entre as campanhas contra escravas brancas e as atuais, relacionando aspectos do desmembramento do tráfico com as características contemporâneas.

### **2.3.1.2- Instrumentos internacionais recentes**

A percepção de semelhanças e readaptação dos conceitos e características empregados no passado em relação ao tráfico de seres humanos se mostra relevante para um melhor entendimento de sua delineação contemporânea.

No final do século XX, mais precisamente nos anos noventa foram realizadas inúmeras conferências e eventos referentes à proteção dos direitos humanos. A partir de então, passou-se a considerar a necessidade de retomada do tema e a sua expansão no cenário internacional, o que consolidou padrões universais incorporados nas legislações internas dos países. Estas conferências também tiveram a incumbência de promover uma avaliação acerca dos aspectos positivos

e negativos, referentes aos variados temas discutidos nos últimos anos.

As recentes conferências internacionais trataram de assuntos diversos e correlatos, como direitos humanos, meio ambiente, direitos das mulheres, populações, entre outros. Esses esforços ressaltam a importância de se utilizar uma visão holística, em um mundo cada vez mais interdependente, no qual variados temas se apresentam convergentes e parte integrante de um mesmo problema.

Para Alves:

Vários ingredientes uniram todas as conferências da última década num processo contínuo de alimentação e retroalimentação sistêmicas [...] [que] [...] formaram um conjunto de configuração quase sistêmica, que aborda as questões de maneira abrangente e integrada, como temas globais, a envolver toda a humanidade. (2001, p. 35).

Um interessante aspecto decorrente das referidas conferências foi a relevante atuação de organizações da sociedade civil, nas discussões e elaboração dessas declarações, configurando-se num atuante ator nesse cenário, desde que:

[...] estão compelidas a intervir na construção de agendas alternativas para um novo Estado democrático, e para democratizar as políticas públicas de forma a poder contribuir para um ambiente capaz de favorecer a proteção alargada e abrangente dos direitos humanos para todos os grupos sociais (ALVES, 2001, p. 18).

Essas conferências contribuíram para o fortalecimento das sociedades civis, proporcionando a criação de uma agenda social das Nações Unidas, assim como uma mudança de padrão nas Relações Internacionais, haja vista que o Estado não mais se apresentava como o único ator de peso nesse contexto. Dessa forma, a antiga soberania absoluta dos Estados Nações foi alterada pela mudança de padrão nos preceitos de legitimidade internacional de um Estado, passando este a atuar conjuntamente com novos parâmetros e novos atores internacionais de forma multilateral.

Dentro desse cenário e sob a ótica das conferências internacionais dos anos 90, o tema direitos humanos teve importância especial: “[...] o elemento que lhes forneceu caráter eminentemente antropocêntrico e orientação social foi, sobretudo, a preocupação com os direitos humanos.” (ALVES, 2001, p. 35). Por essa razão, a Conferência de Viena, realizada em 1993, possuiu um papel-chave para o transcurso das demais conferências.

A Conferência de Viena reafirmou a importância fundamental da Declaração Universal e dos demais tratados para a proteção dos direitos humanos; consagrou a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos; afirmou que respeitar os Direitos dos Homens deve ser prioridade dos governos; reconheceu a democracia como um direito humano; ressaltou a importância do papel das ONG's na conscientização e educação acerca do tema; tomou medidas inovadoras em prol da defesa dos direitos das minorias; como também colocou a questão dos direitos da mulher e da criança num patamar destacado, no âmbito dos esforços da ONU para proteger os direitos humanos (TRINDADE, 1997, p. 205).

Portanto, a retomada da importância dos direitos humanos no cenário internacional, assim como o ajuste estrutural de um mundo sem fronteiras, permite a livre circulação dos mais diversos fluxos, entre eles o livre transitar de seres humanos, em escala global, trazendo à tona novos problemas a serem debatidos. A consolidação de inúmeras redes criminosas transnacionais apresenta-se como um condicionante categórico, que serviu para revitalizar a preocupação com a questão do tráfico de seres humanos, possuindo atualmente contornos diversos dos apresentados no passado.

Relativamente à temática do tráfico de pessoas, o artigo 18 da Declaração de Viena dedicado à proteção dos direitos das mulheres, considera que o tráfico deve ser eliminado, ao estabelecer que os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais.

A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual, inclusive as resultantes de preconceito cultural e o tráfico de pessoas, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminados<sup>12</sup>.

Em 1994, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou uma resolução<sup>13</sup> acerca do tráfico de mulheres e crianças que condenava movimentações ilícitas e

---

<sup>12</sup> Esta preocupação referente à violência contra a mulher propiciou a aprovação, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Declaração sobre a Violência sobre a Mulher (Resolução nº 48/104).

<sup>13</sup> Resolução A/49/1.

Clandestinas, dentro de fronteiras nacionais e internacionais, com o objetivo de traficar mulheres e crianças a serem submetidas a situações de exploração sexual ou econômica. Depois, foi criado, sob a égide da Comissão de Direitos Humanos, em 1996, um Programa de Ação para a Prevenção do Tráfico de Pessoas e Exploração da Prostituição.

Em 1995, na Conferência de Beijing, sobre os Direitos das Mulheres, também ocorrida na conjuntura das conferências da ONU, em busca da criação de uma nova agenda social nos anos noventa, traçou-se um panorama mundial da questão da mulher e elaborar as políticas específicas a serem seguidas pelos Estados. Tratou-se do documento internacional mais completo no tocante a esta questão, haja vista que identificou os principais problemas inseridos na violação dos direitos das mulheres.

A Declaração de Beijing, assim como a de Viena, reservou uma parte específica à temática da violência contra a mulher, na qual se insere a questão do tráfico de mulheres. Esta Declaração alterou o adágio de criminalizar o ato de prostituição, presente nos tratados anti-tráfico desde a convenção de 1949. Utilizou a conceituação de prostituição forçada como uma violência contra a mulher, entendendo que a prostituição livre era vista como uma prática que não violaria os direitos das mulheres.

No marco dos esforços anti-tráfico da comunidade internacional, na década passada foi de suma importância o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, com respeito a este problema, uma vez que incluiu a prostituição forçada e a escravidão sexual no rol de crimes contra a humanidade<sup>14</sup>.

Dessa forma, o esforço multilateral de proteção dos direitos humanos, ocorridos na década passada, referente ao tráfico de pessoas evidencia o crescimento da atenção da Comunidade Internacional no que concerne ao mencionado tema.

A retomada dessa preocupação refletiu seu tratamento em convenções internacionais, resoluções das Nações Unidas, no trabalho de agências especializadas da ONU<sup>15</sup>, que lidam com temas correlatos à questão do tráfico.

---

<sup>14</sup> Estatuto do Tribunal Penal Internacional, art. 7.

<sup>15</sup> Ressalte-se o trabalho realizado por OIT, OIM, UNICEF, entre outras.

Apesar das preocupações acima demonstradas o tráfico de pessoas foi se consolidando. As características desse crime passaram a abranger um intento mais amplo, incorporando novos elementos, o que fez trazer à tona novos problemas, antes irrelevantes como o fato de que o mercado do sexo não se configura como única destinação das vítimas, ou seja, outros fins também foram incluídos no escopo da referida prática, como a utilização em trabalhos forçados ou escravos, remoção de órgãos, etc.

Assim, a mudança na configuração do tráfico com a incorporação dos componentes do período “pós-moderno”, caracterizado por profundo desenvolvimento e transformações no campo tecnológico, na produção econômica, na cultura, nas formas de sociabilidade, na vida política e na vida cotidiana passou a configurar o tráfico de pessoas como uma espécie migratória eivada de ilegalidade, propiciado pela globalização do crime e pela violação aos direitos humanos, uma vez que as vítimas do tráfico são enganadas e, posteriormente, submetidas a condições de vida e trabalho deploráveis. (SIQUEIRA, 2002).

Apresenta-se, nesse contexto, extremamente relevante que o crime de tráfico de seres humanos tenha se desvinculado da abordagem que se pautava unicamente na questão do gênero, uma vez que novos aspectos devem ser analisados e considerados. Também se afigura importante a consideração da conjuntura de trabalho na qual essas pessoas são submetidas, desvinculando-se da prevenção a este crime unicamente vinculada às etapas do seu recrutamento e do transporte.

Tendo em vista que o último instrumento internacional que tratou a questão do tráfico foi a Convenção de 1949, que possuía uma configuração anacrônica nesse novo cenário internacional, a ONU criou um Comitê Inter-governamental, visando elaborar uma convenção sobre a criminalidade organizada transnacional, inserindo, nesta, um protocolo relativo à questão do tráfico de pessoas dentro dos parâmetros atuais<sup>16</sup>.

Essa nova proposta sobre o tráfico de pessoas foi integrada à Convenção Internacional sobre a questão, adotada pelas Nações Unidas, em 2000, o “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas,

---

<sup>16</sup> A proposta foi elaborada e posta em discussão no ano de 1999.



em Especial Crianças e Mulheres”, o Protocolo de Palermo.

Portanto, a caracterização atual do tráfico de seres humanos se encontra desvinculada da abordagem adstrita à questão da atividade sexual das mulheres, incorporando novos elementos provenientes de desdobramentos fáticos da realidade atual. A partir do Protocolo de Palermo, toda a gama de temas, como as migrações internacionais, o crime organizado, a globalização, novas formas de escravidão, entre outros, aglutinaram-se para permear os contornos contemporâneos do crime de tráfico de pessoas.

Sob essa visão, o tráfico de seres humanos, juntamente com o narcotráfico, o terrorismo, as catástrofes ambientais, surgem no cenário como graves ameaças à paz e à prosperidade. Assim, passa a integrar a grande quantidade de problemas, que vêm preocupando a comunidade internacional, desde a década passada e princípios desta.

**TABELA 2.** Principais instrumentos, acordos, convenções, protocolos, pactos e declarações internacionais para direitos humanos e tráfico de pessoas, do qual o Brasil é parte

<b>ANO</b>	<b>DOCUMENTO</b>	<b>BRASIL</b>
1930	Convenção OIT relativo ao trabalho forçado	1957
1947	Protocolo de Emenda da Convenção Internacional para a Supressão do Trafico de Mulheres e Crianças e Convenção Internacional para a Supressão do Trafico de Mulheres	1948
1949	Convenção e Protocolo Final para a Supressão do trafico de Pessoas e do lenocínio	1958
1951	Convenção OIT nº100 Sobre Igualdade de Remuneração	1957
1951	Convenção Relativa ao estatuto dos Refugiados de Genebra	1961
1956	Convenção Suplementar sobre Abolição da escravidão, o Comércio de Escravos e de Instituições e Praticas Similares a Escravidão	1966
1957	Convenção da OIT nº 105 sobre Abolição de Trabalho Forçado	1965
1958	Convenção OIT nº 111 contra a Discriminação na Ocupação e Emprego	1965
1966	Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos	1992
1966	Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, sociais e culturais	1992
1967	Protocolo relativo ao estatuto dos Refugiados (Protocolo a conv. de Genebra)	1972
1969	Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de san José)	1992
1973	Convenção OIT nº 138 relativa a Idade Mínima do Trabalho	2001
1979	Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas Discriminação contra a mulher	1984 1994
1984	Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes	1989
1985	Convenção Internacional para Prevenir e Punir a Tortura	1989
1988	Protocolo Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador)	1996
1989	Convenção sobre Direitos da Criança	1990
1994	Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará)	1995

1999	Convenção OIT nº 182 Contra as Piores Formas de Trabalho Infantil	2000
1999	Protocolo Opcional para Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher	2004
2000	Protocolo Opcional da convenção sobre os Direitos da Criança, sobre a venda de crianças, a prostituição e Pornografia Infantis	2004
2000	Protocolo Opcional sobre os Direitos da Criança e sobre o envolvimento de Crianças nos Conflitos Armados	2004
2000	Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional	2004
2000	Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, Suplementando a Convenção da ONU contra o Crime Organizado transnacional	2004
2000	Protocolo contra Contrabando de Imigrantes por Terra, Mar ou Ar suplementando a Convenção da ONU contra o crime organizado Transnacional	2004

Fonte: Extraída da obra *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças* (JESUS, 2003, p. 51).

## 2.4- O Processo de formação do tráfico de mulheres

Compreender o processo do tráfico de mulheres significa construir novos conhecimentos sobre o fenômeno, considerando a sua complexidade, as conexões internas das redes e interpretar como esta questão se relaciona no conjunto da sociedade.

Esta preocupação é relevante porque o conhecimento deve ser instrumento estratégico de transformação, que, assimilado de forma consciente e participativa se torna um pensamento político e pode fundamentar a resistência nas suas frentes de organização para o combate às diferentes formas de exploração e opressão.

Para o alcance dos objetivos traçados por esta pesquisa, se faz necessário o desenvolvimento de um conhecimento crítico da realidade do tráfico de pessoas. Para tanto, adota-se a teoria de base formulada por Karl Marx, segundo a qual a consciência dos homens é determinada pela realidade social, ou seja, pelo conjunto dos meios de produção, base real sobre a qual se eleva uma super estrutura jurídica e política e à qual correspondem formas de consciência social determinada (IANNI, 1982, p. 10).

Em estudo realizado a partir de uma abordagem marxista Leal e Pinheiro (2007, p. 18), analisa a importância da pesquisa social como instrumento de resistência das classes trabalhadoras para combater a exploração da sua força de trabalho e todas as formas de opressão, lança mão de quatro categorias analíticas para explicar as razões que determinam o tráfico de pessoas na sociedade capitalista: mercado, trabalho, exploração e alienação, ressaltando, entretanto, a

migração como outra categoria decorrente das mencionadas. Nesse ponto, ressalta o que Karl Marx considerou como exploração do trabalhador aos detentores dos bens de capital:

De acordo com Marx, a acumulação da riqueza engendra em um polo (das classes de trabalhadores), a acumulação de miséria, sofrimento no trabalho, escravidão, tráfico, ignorância, brutalidade, degradação mental; e no outro polo (das classes detentoras dos bens de capital), a acumulação da riqueza, do poder, da opulência, enfim: o capital, cuja razão é a acumulação cada vez mais rápida de riqueza possibilitada pela extração da mais valia, que em última instância se configura no lucro do capitalista. (LEAL; PINHEIRO, 2007, p. 18).

O mercado, o capitalista para transformar seu dinheiro em capital, compra a mercadoria – força de trabalho – que, quando utilizada, agrega mais valor. Todas as mercadorias se caracterizam por possuírem não só uma qualidade visível e concreta (forma, cor, tamanho, utilidade, etc.), o que Marx chama de valor de uso, mas também um valor que permite compará-las com outras mercadorias e trocá-las, o que ele chamou de valor de troca.

No mercantilismo, o tráfico negreiro era voltado para a expansão do capital que utilizava a mão de obra escrava. O escravo era propriedade do capitalista. Com o passar do tempo, esse fenômeno sobreviveu às transformações geradas na base do capital, e hoje se apresenta em diferentes modalidades, como por exemplo, o tráfico de pessoas para fins sexuais.

O valor de cada mercadoria é determinado pelo tempo de trabalho necessário à sua produção; da mesma forma, é o valor da força de trabalho, enquanto mercadoria. Ela é determinada pelo tempo de trabalho socialmente necessário à sua produção e manutenção.

Nesta perspectiva, a abordagem teórica e metodológica para análise do tráfico de mulheres, é feita sob a ótica que considera neste contexto a mulher como mercadoria, ou seja, um objeto que tem um duplo valor: valor de uso e valor de troca.

No tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, o valor de uso da mercadoria se baseia na qualidade, na utilidade e na necessidade do consumidor e do próprio mercado, e neste caso, trata-se do prazer proporcionado por meio dos serviços sexuais, sendo que as questões de raça, etnia, idade, classe, gênero e orientação sexual, se constituem em elementos que determinam a demanda crescente por este comércio de sexo em nível transnacional.

No que se refere ao valor de troca, esta se caracteriza pelos serviços sexuais prestados pelas trabalhadoras do sexo. Este caso é o que Marx chama de “trabalho improdutivo”, isto é, um valor de troca imaterial, que no mundo do comércio do sexo torna-se concreto, porque é produto de uma relação de exploração e escravidão, que se estabelece entre o intermediário, a trabalhadora do sexo e o consumidor, em troca de dinheiro.

Desta forma, entendendo a complexidade que envolve esta análise, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual embute uma fórmula para corporificar o capital e, ao mesmo tempo, resolve outro problema que é fazer crescer extensivamente o dinheiro. Qualquer mercadoria que queira se transformar em outra, deve, antes de tudo, como mercadoria, no mundo moderno, transformar-se em dinheiro, e depois, como dinheiro, novamente se transformar em mercadoria.

A título de exemplo, o traficante vende a mulher (mercadoria) para o comércio do sexo (intermediário). O comerciante (proxeneta) intermedia a venda da força de trabalho da mulher (serviços sexuais) para os consumidores, sendo este último, portador da mercadoria dinheiro, equivalente geral, segundo Marx, que de algum modo é adquirida na relação trabalho x capital. Corrobora nesse sentido, Ribeiro (1980, p. 8).

Frente a essa situação, o processo de ampliação da internacionalização e rompimento do protecionismo no capitalismo subordinado o chamado "Terceiro Mundo" e a criação de mecanismos internacionais entre os próprios países ricos, permite um maior, mais fácil e rápido fluxo de moeda, mercadorias, etc. E, nesse contexto, facilita a lavagem de dinheiro e determinadas atividades ilegais, tal como o tráfico de seres humanos. (SEITENFUS, 2004; NASCIMENTO; RIBEIRO; MATOS, 2008).

## **2.5- A exploração sexual de mulheres como uma forma de tráfico**

O tráfico para fins de exploração sexual de mulheres é fenômeno complexo que combina fatores de gênero, idade e condição socioeconômica. Segundo Leal e Leal (2002, p. 62), embora seja uma prática que vem se ampliando nos últimos tempos, em razão de seu caráter criminoso, acoberta-se de forma velada sob significativas cifras.

Conforme a lição de Shecaira (2002, p. 3), as raízes históricas dessa forma de tráfico podem ser encontradas no tráfico de negros. Defende Damásio E. de Jesus (2003, P. 15), que esse fenômeno corresponde a um novo modelo de violação aos direitos humanos, semelhante à escravidão no passado. Daí o fato de ser o tráfico internacional de mulheres muitas vezes referido como escravidão moderna, uma vez que ambos, além de lesarem direitos fundamentais, o fazem com base em preconceitos de gênero. Como um fenômeno humano de múltiplas faces, possui vários elementos que lhe dão causa, como uma série de fatores sociais e tem como principal característica o abuso de uma situação de vulnerabilidade.

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual adquiriu uma estruturação delineada por um mundo globalizado, onde atuam redes organizadas de criminosos internacionais, abrangendo inúmeros países na sua execução, sejam do local de origem de suas vítimas, sejam intermediários, ou de onde surgiu a demanda, sempre desempenhada por grupos delitivos que executam suas ações de forma transnacional.

Uma das dificuldades encontradas no combate ao tráfico de mulheres é o fato de que em algumas vezes os aliciadores e até as vítimas, não se entendem como tal, revelou a PESTRAF (2002), concluindo que muitos outros fatores, como a invisibilidade do crime, a discriminação de prostitutas e o silêncio social, tornam ainda mais difíceis a captura dos criminosos.

Tomando como referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos não podem ser vendidos e, mesmo tendo concordado com a prostituição e assinado um contrato, essas mulheres são vítimas que precisam do cuidado do Estado e da Sociedade Civil.

O tráfico para a exploração sexual de mulheres não é fenômeno isolado e sim, fruto de uma sociedade com desigualdades de gênero, raça, etnia e nacionalidade e se utiliza de artifícios diversificados para se efetivar por meio de práticas sexuais, de forma remunerada, num sistema organizado, possuindo, portanto, um aspecto econômico, pois funciona como um mercado de oferta por parte da mulher que se vende e procura por parte do homem que a compra. Segundo observadores na Europa, na maioria dos casos, oito ou nove em cada dez, intervém uma terceira pessoa: o organizador e explorador do mercado, o chulo ou proxeneta, o proprietário de casas fechadas, salões de massagens, fornecedor de quarto de hotel ou de estúdios. (LAURENT, 1983).

Por ser um mercado forte e lucrativo, a mulher considerada como mercadoria torna-se o prazer do homem ou a imaginação desse mesmo prazer, que é a oferta da intimidade da mulher. Não basta a força de trabalho, é preciso alienar também a sua intimidade.

Dessa forma, o negócio da prostituição rende ao proxenetismo milhões de dólares, porque não se reduz a um ato individual de uma pessoa que aluga o seu corpo por dinheiro, mais que isso, é sim uma organização comercial com dimensões locais, nacionais, internacionais e transnacionais, onde existem três parceiros: pessoas prostituídas, aliciadores e clientes.

Leal e Leal (2002, p. 68) avalia que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual tem suas raízes no modelo de desenvolvimento desigual, do mundo capitalista globalizado e do colapso do Estado. Nesse sentido, orientam para formas de enfrentamento desta questão:

O desafio da sociedade civil, do poder público, da mídia, da academia e das agências multilaterais é o fortalecimento da correlação de forças em nível local e global, para interferir nos planos e estratégias dos blocos hegemônicos, a fim de diminuir as disparidades sociais entre países; dar visibilidade ao fenômeno para desmobilizar as redes de crime organizado e criar instrumentos legais e formas democráticas de regular a ação do mercado global do sexo. (2002, p. 2).<sup>17</sup>

A partir desta perspectiva, o enfrentamento do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no âmbito nacional é, sobretudo, uma questão de redefinição das políticas públicas voltadas para a criação de novas condições de inclusão social, fundamentalmente por meio do acesso à educação e ao trabalho. A presença desses dois elementos são indispensáveis para que se possa alcançar a desmobilização da lógica de exploração nas suas mais variadas formas de expressão.

---

<sup>17</sup>As contradições históricas das relações dos homens entre si, com a natureza, com a produção e a ética, como uma face perversa da exploração sexual pelas redes do crime organizado são tratadas por Leal e Leal no texto Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial, publicado em 2002 no endereço eletrônico <<https://www.violes.unb.br/>>.

## 2.6- O novo contexto internacional do tráfico de mulheres

A contextualização acima apresentada nos permite compreender melhor o processo de formação do tráfico internacional de mulheres e a sua conformação sob a ótica da evolução do capitalismo mundial que acontece no sentido de ampliar o processo de internacionalização sob o símbolo da subordinação e do imperialismo (VIANA, 2009, p. 52).

Apesar de ter surgido há séculos, o tráfico de seres humanos e em particular o tráfico de mulheres vem, nas últimas décadas, tornando-se um problema de dimensões cada vez maiores, constituindo-se ao lado do tráfico de drogas na terceira atividade comercial ilícita mais lucrativa no mundo, perdendo em lucratividade apenas para o tráfico de drogas e o contrabando de armas, segundo dados do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC). A sua ampliação está diretamente relacionada aos problemas gerados pelo crescimento descontrolado da população mundial, principalmente nas regiões mais pobres, às disparidades de oportunidades econômicas e a migração internacional excessiva. Atualmente, se confunde com outras práticas criminosas e de violação dos Direitos Humanos e não serve mais apenas à exploração de mão-de-obra escrava (NASCIMENTO; RIBEIRO; MATOS, 2008, p. 30).

A Organização das Nações Unidas (ONU) considera o continente americano um relevante receptor e emissor de vítimas do tráfico de pessoas. Dados da Organização Internacional de Migrações (OIM) demonstram que, apenas em 2006, 100 mil pessoas foram vítimas do tráfico de pessoas na América Latina e no Caribe. A comercialização de mulheres por uma rede de exploração sexual atinge valores que variam entre US\$ 100 e US\$ 1.600, fato que torna este tipo de comércio atrativo para agentes diretos de grupos criminosos transnacionais, e agentes secundários, que colaboram implicitamente com o tráfico de pessoas. As estatísticas do crime demonstram que o tráfico de pessoas é um problema que não deve ser visto como unicamente dos países de origem das vítimas, mas também dos países de trânsito e de destino delas.

Segundo relatório da ONU sobre tráfico de pessoas, publicado em junho de 2010, *Trafficking in Persons to Europe for Sexual Exploitation*, o lucro anual produzido pelo tráfico de pessoas chega a US\$ 32 bilhões, movimentando cifras anuais que variam entre US\$ 7 bilhões a US\$ 9 bilhões. Este mesmo relatório

estimou que atualmente há em todo o mundo, em torno de 2,4 milhões de pessoas vítimas deste tráfico, sendo que deste montante 80% são mulheres e crianças.<sup>18</sup>

Estima-se que, para cada ser humano transportado ilegalmente de um país para outro, o lucro das redes criminosas pode gerar lucros de até US\$ 30 mil por ano. Neste sentido, o crime organizado tornou-se extremamente lucrativo o que permite um processo de exploração internacional ilegal formando uma espécie de poder paralelo, com os Estados Nacionais, gerando formas de criminalidade como o tráfico de entorpecentes e de mulheres.

A OIT calcula que 43% dessas vítimas sejam subjugadas para exploração sexual e 32% para exploração econômica. As restantes (25%) são traficadas para uma combinação dessas formas ou por razões indeterminadas. Conforme o referido relatório, o Instituto Europeu para o Controle e Prevenção do Crime estima que, em média, a cada ano, 500 mil pessoas são levadas por traficantes para o continente europeu.

As populações mais vulneráveis são as dos países de capitalismo subordinado e no seu interior existem setores ainda mais vulneráveis: os setores mais empobrecidos, lumpemproletarizados (VIANA, 2009, p. 45). Porém, no interior deste grupo há outros grupos como crianças e mulheres ainda mais vulneráveis.

O tráfico de pessoas, conforme já anteriormente mencionado, corresponde a um novo modelo da violação de direitos humanos, sendo considerada a forma renovada da escravidão, cujo combate depende de uma maior garantia dos direitos fundamentais das vítimas desse crime. Para Simões (2002, p. 81-93) se no tráfico negreiro o tratamento dado aos negros ignorava as questões da dignidade da pessoa humana, a forma atual de tráfico de pessoas não é menos asquerosa. Nesse tipo de tráfico o produto negociado é a própria pessoa, o que se dá por meio de um processo de “coisificação do homem” (NUNES, 2005, p. 125-131).

Sendo assim, no novo contexto capitalista mundial o processo de violência e de empobrecimento é reforçado pelo agravamento e intensificação das desigualdades e da miséria. O atual regime de acumulação instaurado a partir dos anos 1980 se fundamenta numa busca de ampliação da exploração internacional.

---

<sup>18</sup> O relatório da ONU de junho de 2010 é o primeiro instrumento oficial de dimensão global que trata sobre o tráfico de pessoas e aborda conjuntamente medidas de combate, tendo sido utilizados dados fornecidos por 155 países, dentre eles, o Brasil.



Com o novo regime veio o aumento da violência, inclusive a violência internacional que se manifesta de forma visível como no caso de guerras com formato menos evidente como o tráfico internacional de mulheres praticado da forma mais amplamente reconhecida, que é o crime organizado. A rearticulação das relações internacionais e a necessidade de ampliação da exploração neste nível, torna mais intenso o crescimento do crime organizado que ultrapassa as fronteiras nacionais.

A articulação do tráfico para exploração sexual ocorre entre cidades, entre regiões e entre diferentes países, existindo, portanto organização criminal em redes nacionais e transnacionais, com a participação de aliciadores estrangeiros e brasileiros. Nesse contexto, a prostituição emerge necessariamente como a atividade que propicia o comércio sexual de mulheres para a satisfação de clientes masculinos. Moralmente reprovada, em quase todas as sociedades, dada a degradação que representa para as pessoas que a praticam, a prostituição consiste em oferecer satisfação sexual, geralmente em troca de dinheiro, mas também em troca de favorecimento profissional, bens materiais, informação, etc.

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é um dos grandes problemas enfrentados pelas autoridades em todo o mundo, não somente pelos métodos cruéis e pela complexidade do crime, mas pelo fato de afrontar diretamente a condição humana. As vítimas, invariavelmente são transformadas em objetos e são privadas de liberdade, de autonomia e de seus próprios projetos de vida.

Quando a mulher é traficada para fins de exploração sexual ela é uma mercadoria para o seu traficante, como é a maconha para o traficante de drogas, mas ao contrário da maconha, não é consumida toda de uma vez, por isso trabalha para aquele que a adquire, tornando-se força de trabalho “pós-moderna”.

A trajetória dessas trabalhadoras do sexo se constitui em experiências reincidentes de precarização da força de trabalho sob a égide do crime organizado. Sob condição de exploração e alienação, tornam-se presas fáceis para as redes de tráfico e após traficadas, disponibilizam toda a sua energia para a produção e reprodução de sua própria existência, pois vivem condenadas a uma paulatina pauperização e dependência exclusiva do mercado de trabalho. Nesta perspectiva, a maior parte da reprodução da força de trabalho consiste na satisfação das necessidades sexuais.

*A Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de*

*Exploração Sexual* (PESTRAF), realizada em 2002 pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA) e pela Universidade de Brasília, coordenada por Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima P. Leal, e mais 140 pesquisadores no Brasil, mapeou cerca de 240 rotas de tráfico interno e internacional de crianças, adolescentes e mulheres brasileiras, provenientes de todos os estados, sem distinção.

As práticas associadas ao tráfico de pessoas, como o trabalho forçado, a servidão por dívida, a exploração sexual e a prostituição forçada, constituem graves violações aos direitos humanos. Apesar do discurso da defesa desses direitos, como a defesa da dignidade humana, integridade física, liberdade de ir e vir, dentre outros, o tráfico de pessoas tem se tornado cada vez mais um mercado lucrativo e complexo dentro da economia globalizada.

Contemporaneamente, apesar de criminalizado em nível internacional, o tráfico de pessoas impressiona pela complexidade das relações envolvidas e pelas elevadas somas que giram em torno de sua existência.

No Brasil e em Goiás a realidade não é diferente. O alto grau de desigualdades sociais, a exploração de determinados segmentos sociais, com a conseqüente desumanização e destituição de direitos e garantias, serão abordados no capítulo a seguir.

## **CAPÍTULO 3**

### **O TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL E EM GOIÁS**

Neste capítulo, propõe-se apresentar as condições e o processo que fazem parte do tráfico internacional de mulheres no Brasil e em Goiás e contextualizar este fenômeno que se mostra evidenciado pela agenda internacional. Para tanto, realizar-se-á, em um primeiro momento, uma análise do contexto histórico e socioeconômico da realidade brasileira que determinam as potenciais vítimas do tráfico e as conectam com as causas, circunstâncias e consequências deste, e a delimitação de rotas, principalmente no eixo Brasil – Europa. Na segunda parte será realizada, em primeiro plano, uma contextualização do tráfico de mulheres em Goiás para fins de exploração sexual, com a identificação do perfil das vítimas e dos aliciadores, as principais rotas e formas de recrutamento. Por fim serão analisados os aspectos legais da legislação pertinente, as diretrizes definidas pelo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, enquanto unidades administrativas executam ações previstas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

#### **3.1- O tráfico de mulheres no Brasil**

Pesquisas recentes do Ministério da Justiça e do Escritório da ONU contra Drogas e Crimes (UNODC) revelam que as mulheres brasileiras estão entre as principais vítimas do tráfico, para fins de exploração sexual. Do total de mulheres traficadas no mundo, cerca de setenta e cinco mil mulheres brasileiras são exploradas sexualmente na União Europeia.

O Brasil aparece entre os países de origem, de destino e de passagem para as rotas de tráfico internacional de pessoas, incluindo o tráfico de mulheres. Internamente, a exploração é feita contra as próprias brasileiras<sup>19</sup>, por meio de esquemas criminosos extremamente organizados e que são formados para alcançar pessoas em situação de vulnerabilidade com a finalidade de prestarem serviços forçados, de servidão, de exploração sexual ou para fins de remoção e circulação de

---

<sup>19</sup> Foi instalada no Senado em maio de 2011, uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 a 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo.

órgãos e células humanas.

Se no final do século XIX e início do século XX, a ocorrência de migração de mulheres e meninas eram provenientes da Europa para o Brasil<sup>20</sup>, atualmente há uma inversão, pois o tráfico de mulheres para fins sexuais passou a se originar nos países periféricos tendo como destino os países ricos. Segundo a OIT, o Brasil provê os traficantes de mulheres que atuam em países como Espanha, Portugal, Holanda, Itália, Suíça, França e Alemanha, com a finalidade de exploração sexual e outras atividades. Ao chegarem ao local de destino são submetidas a uma série de violências, convertidas em objeto sexual, comercializado e apropriado para a satisfação sexual masculina. Nessas condições têm seus valores pessoais e as mínimas condições dignas de existência abruptamente suprimidas.

Essas mulheres que saem do Brasil na tentativa de melhorarem suas condições sociais são atingidas diretamente pelas medidas de retração do mercado de trabalho, pelo baixo acesso às políticas sociais, como educação, saúde, moradia, trabalho, sendo em consequência submetidas a trabalho precário. Esta situação reflete diretamente na manutenção da sua força de trabalho e de sua família.

Muitas dessas mulheres se inserem no mercado do sexo se transformando em mão de obra explorada e também escrava das redes do crime organizado. No caso de mulheres traficadas para fins de exploração sexual, a manutenção da força de trabalho tem relação direta com o custo para a sua reprodução, mesmo que para isso o tempo de vida dessas mulheres esteja diretamente ligado ao custo de sua manutenção por quem as mercantilizam.

Apesar do Brasil se constituir em um país de origem, é também um país de destino das mulheres traficadas. Segundo a PESTRAF, elas vêm principalmente de outras nações da América do Sul, tais como Bolívia e Peru, mas também da África (Nigéria) e Ásia (China).

Diante dessa realidade, esta prática tem aumentado nos últimos anos face às diversas razões que fomentam tal crescimento, dentre elas, o fato deste crime proporcionar altos lucros aos traficantes e baixos riscos ao negócio; o seu rendimento maior porque as vítimas podem ser usadas repetidamente, ou seja, não é como um produto que ao ser consumido se acaba, além de que não exige grandes

---

<sup>20</sup> Destaca-se a discussão de tráfico de mulheres brancas da Europa para o Brasil no final do século XIX, início do século XX na publicação de Menezes (1996).

investimentos.

Segundo informações extraídas do Manual de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual, elaborado pela OIT, no ano de 2006, dentre os fatores que levam os aliciadores a escolher o Brasil estão o baixo custo operacional; a existência de uma rede de comunicações; o acesso a bancos, casas de câmbios, portos e aeroportos; a relativa facilidade de ingresso no país; a tradição hospitaleira da população; e a miscigenação racial, que atrai os clientes europeus.

Assim, diante da grande oferta de trabalhadores vulneráveis para o mercado do sexo e da ampla demanda para os serviços sexuais pagos, torna-se mais lucrativo dispor da reserva de mão de obra negra, asiática, indígena, latino-americana, etc., do que ficar mantendo uma mesma pessoa por um tempo indefinido. Como consequência, muitas dessas mulheres morrem devido aos maus-tratos, doenças, drogas ou são assassinadas.

### **3.1.1- Rotas do tráfico de pessoas no Brasil**

O tráfico de pessoas pode ser caracterizado sempre que são preenchidas quatro situações: o cruzamento de uma fronteira (seja entre municípios, estados ou países); a existência de um intermediário que forneça transporte e documento – falso ou roubado; a caracterização de uma relação comercial e, a entrada ou permanência da pessoa no local de destino (MASSULA; MELO, 2003, p. 11).

Segundo dados da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescente para fins de Exploração Sexual Comercial<sup>21</sup> realizada entre 2001 e 2002 no Brasil existem 241 rotas de tráfico, sendo 131 internacionais, 78 interestaduais e 32 intermunicipais. As rotas intermunicipais e interestaduais são usadas para conexões com as fronteiras da América do Sul especialmente no tráfico de adolescentes e crianças, que depois deixam a região em aviões, navios ou pequenas embarcações.

Geralmente estas rotas passam por cidades que são próximas a portos, aeroportos e rodovias, devido a facilidade de mobilidade que estes locais geram. A

---

<sup>21</sup> CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes. Relatório da Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial.

tabela a seguir mostra, por regiões, a quantidade de rotas utilizadas dentro do país para o tráfico de pessoas:

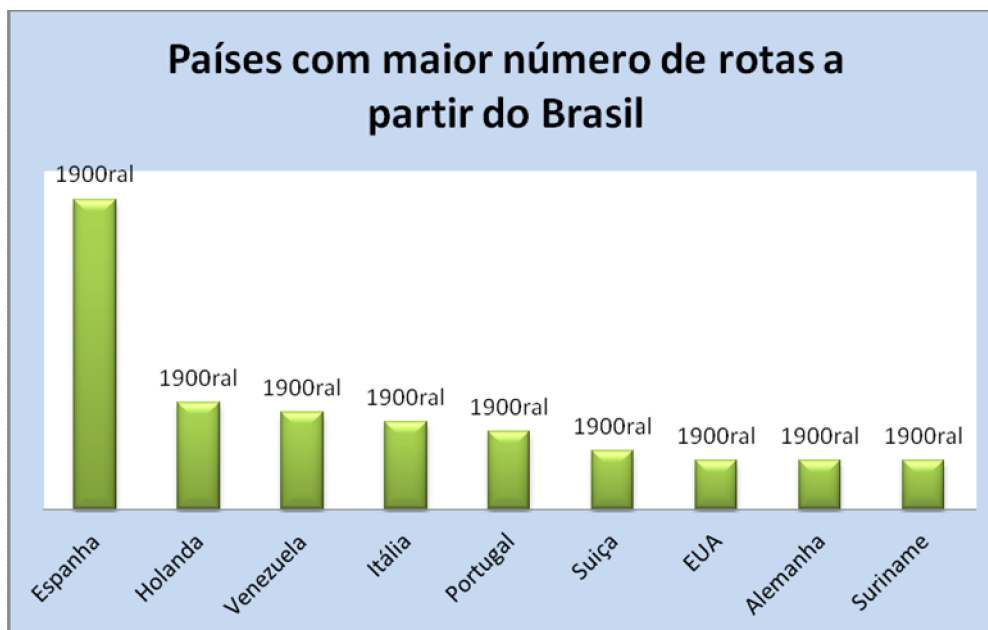
**TABELA 3.** Rotas de tráfico de pessoas no Brasil por região

Região de Origem	Internacional	Interestadual	Intermunicipal	Total
<b>Sul</b>	15	09	04	28
<b>Sudeste</b>	28	05	02	35
<b>Centro-Oeste</b>	22	08	03	33
<b>Nordeste</b>	35	20	14	69
<b>Norte</b>	31	36	09	76
<b>Total</b>	131	78	32	241

**Fonte:** Pesquisa de Mídia – PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas 2002/ Relatórios Regionais da PESTRAF.

Segundo o CECRIA, o maior país receptor de brasileiras é a Espanha, havendo entre os dois países 32 rotas de tráfico. Depois da Espanha, os países que mais têm rotas de tráfico com o Brasil são: Holanda (11), Venezuela (10), Itália (9), Portugal (8), Paraguai (7), Suíça (6), EUA (5), Alemanha (5), Suriname (5). A precarização da força de trabalho e construção social de subalternidade são, segundo a PESTRAF, as principais razões para que mulheres sejam vítimas desse tipo de violência.

**TABELA 4.** O País que mais recebe brasileiras. Principais rotas internacionais de tráfico de mulheres



**Fonte:** Pesquisa de Mídia – PESTRAF / Banco de Matérias Jornalísticas 2002.

A PESTRAF, concluiu que o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil, configura-se a partir de indicadores sócio econômicos, construídos nas relações de mercado/consumo/projetos de desenvolvimento/trabalho e migração. A relação entre estes indicadores mostram que as desigualdades sociais, de gênero, raça/etnia e geração determinam o processo de vulnerabilização de mulheres, crianças e adolescentes.

As regiões Norte e Nordeste são as que apresentam o maior número de rotas de tráfico de mulheres e adolescentes, em âmbito nacional e internacional, seguidas pelas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul. Confirma-se assim, uma estreita relação entre pobreza, desigualdades regionais e a existência de rotas de tráfico de mulheres e adolescentes para fins sexuais em todas as regiões brasileiras, cujo fluxo ocorre das zonas rurais para as zonas urbanas e das regiões menos desenvolvidas para as mais desenvolvidas, assim como dos países periféricos para os centrais.

Nesse sentido, faz-se necessário compreender a mobilidade do tráfico de pessoas para fins sexuais, dentro e fora do país, considerando o desenvolvimento desigual das cidades e os espaços urbanos que se constroem “[...] fora da ordem oficial”. (LEAL; LEAL, 2002, p. 3).

Desta forma, as regiões que apresentam maiores índices de desigualdades sociais são aquelas que mais exportam mulheres e adolescentes para tráfico doméstico e internacional, o que evidencia a mobilidade de mulheres e adolescentes nas fronteiras nacionais e internacionais, configurando o tráfico como um fenômeno nacional e transnacional, indissociavelmente relacionado com o processo de migração.

De outro modo, é importante que se compreenda que embora a exploração sexual do Brasil se configure a partir de indicadores sócio econômicos, pesquisas apontam que esta questão não tem ligação apenas com a pobreza e a exclusão social. Por considerarem a prostituição como uma forma de trabalho, mulheres são aliciadas com falsas promessas de ganho fácil e por isso elas preferem esse tipo de trabalho a outros possíveis na perspectiva de desenvolver projetos individuais. Trata-se também de um problema que está relacionado com questões culturais como o machismo e as relações de poder entre adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres. Siufi Neto (2007), Procurador de Justiça em Mato Grosso do sul, abordou essa questão no I Colóquio Nacional de Atendimento à Mulher em situação de Tráfico de Pessoas, realizado em Campo Grande, em maio de 2007. Siufi Neto

chamou a atenção para a violência sexual contra mulheres, crianças e adolescentes, asseverando que essa prática é uma das mais sórdidas formas de violação dos direitos da pessoa humana.

Ela se manifesta pela exploração sexual comercial que pode ser definida como um tipo de violência que ocorre nas relações de produto e mercado por meio da venda dos serviços sexuais de mulheres, crianças e adolescentes pelas redes internacionais de comercialização do sexo, pelos pais e familiares ou pela via do trabalho autônomo (SIUFI NETO, 2007, s/p.)<sup>22</sup>.

Estatísticas da Polícia Federal em Goiás demonstram que mais de 90% das mulheres brasileiras aliciadas têm conhecimento de que irão praticar a prostituição quando aceitam viajar para o exterior. Por outro lado, mesmo que tenha ocorrido a perda dos padrões de referência, ou se estes nunca existiram, lhes falta a consciência das condições degradantes a que são submetidas no país de destino. Investigações realizadas dão conta da existência de verdadeiro regime de escravidão, cujas regras impostas pelas organizações que exploram a prostituição incluem jornada de até 22 horas de trabalho e multas pesadas em caso de atraso, cochilo ou rejeição de parceiro sexual. Sem falar nas mutilações físicas em decorrência de fuga ou desobediência, e nas sequelas psíquicas que são irreversíveis.

Nesta direção, é certo que as condições de vulnerabilidade dessas mulheres contribuem de forma crucial, tornando-as atrativo para as organizações criminosas internacionais que enxergam suas vítimas, como alvos fáceis para o aliciamento, cujas formas mais comuns, tanto para a exploração sexual quanto para o tráfico são as falsas promessas de vida melhor, conhecimento de língua estrangeira, bom salário, etc.

O Ministério da Justiça<sup>23</sup> apurou que os estados brasileiros onde a situação de tráfico é mais grave são Ceará, São Paulo e Rio de Janeiro, por serem os principais

---

<sup>22</sup> Em setembro de 2010, o Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto participou do I Colóquio Nacional de Atendimento à Mulher em situação de Tráfico de Pessoas, realizado em Campo Grande, MS para debater a aplicação do Protocolo de Palermo no Brasil, bem como o atendimento das pessoas em situação de tráfico. Fonte: Site do Ministério Público do Mato Grosso do Sul: <<http://www.mp.ms.gov.br>>. Publicado em 09 de outubro de 2007.

<sup>23</sup> Saliente-se o trabalho de apuração da situação de tráfico de pessoas realizado pelo Ministério da Justiça em diversos Estados brasileiros. Fonte: Publicação da Secretaria internacional do Trabalho, obtida nas principais livrarias ou no Escritório da OIT no Brasil.



pontos de saída do país e Goiás. A viagem das brasileiras para o mercado do sexo europeu começa em pequenas cidades do interior por intermédio de uma amiga ou conhecida, que faz parte do esquema e ganha até 10 mil euros por aliciamento. Os grupos mafiosos encarregam-se do resto do processo, como passaporte, visto e passagem aérea, mas depois obrigam a trabalhos exaustivos em boates, criando uma relação análoga ao trabalho escravo, até o pagamento total das despesas.

Na abertura do 5º Fórum de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), realizado no dia 19 de outubro de 2010, a pesquisadora Waldimeiry Corrêa, com base em dados da polícia espanhola, relata que:

Geralmente as brasileiras entram na Espanha via Portugal ou França, em razão do forte controle dos aeroportos espanhóis. Já saem do Brasil com dívida de três a sete mil euros, sabendo que vão trabalhar no mercado do sexo, seja como garçoneiro, dançarina ou fazendo trabalho sexual. No entanto, acreditam que vão conseguir um rendimento de até 5 mil euros por mês, o que não é verdade. A Espanha se tornou o principal mercado para prostituição de mulheres brasileiras, que chegam a 7 mil e vivem em regime análogo ao trabalho escravo<sup>24</sup>.

Segundo Corrêa, as prostitutas têm que realizar um mínimo de oito programas por dia, chegando a 20 relações diárias, para pagar as dívidas. Disse que é cobrada uma taxa de 50 euros por dia pelo dono da boate, além de 3 euros por relação, a título de troca de lençol e preservativos. Do rendimento bruto, elas acabam ficando com apenas 40%. Corrêa afirmou ainda que:

No fim ganham cerca de 800 euros mensais, que é o equivalente ao salário mínimo espanhol. A grande maioria consegue pagar as dívidas com os aliciadores em dois anos, mas depois segue exercendo a profissão, por falta de possibilidade de outro trabalho.

Ainda de acordo com Corrêa, no Brasil, o trabalho é feito por meio de uma amiga ou parente que já foi para o exterior e exerceu a prostituição. A máfia ibérica prefere as brasileiras porque elas têm uma maior aceitação no mercado espanhol. Segundo a pesquisadora, em seu depoimento, “A máfia usa a brasileira que mora na Espanha para aliciar as outras. Muitos mafiosos são empresários do setor de turismo ou hoteleiro.”

A idade máxima das mulheres que se prostituem na Europa, aceita pelas

---

<sup>24</sup> Fonte: Site da Agência Brasil.

boates é 30 anos<sup>25</sup>. Depois disso, elas são obrigadas a trabalhar nas ruas, quando ficam desprotegidas e fazem programas por menor preço. A grande maioria, entretanto, entra em um ciclo do qual não consegue sair, morre o sonho europeu de retornar ao Brasil, comprar uma casa, um carro e montar um negócio. Ante essa situação, para não voltar frustrada e arruinada, segue trabalhando na rua.

### **3.2- Tráfico de mulheres em Goiás**

De acordo com o levantamento realizado pelo Ministério da Justiça no âmbito de projeto implementado com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), Goiás desponta como sendo um dos Estados brasileiros em que a situação do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual se apresenta como situação de maior gravidade.

O Relatório Anual de 2009 do Observatório do Tráfico de Seres Humanos, do Ministério da Administração Interior de Portugal<sup>26</sup>, revelou que 40% das mulheres vítimas do tráfico em Portugal são brasileiras. Baseado em 85 casos identificados em 2009, o estudo apontou que a maioria dessas mulheres são originárias dos estados de Goiás, Minas Gerais e de estados do Nordeste.

Em Goiás o aliciamento acontece principalmente no interior do Estado onde grupos criminosos extremamente organizados e estruturados recrutam mulheres que são enviadas principalmente para Espanha e Portugal, pela facilidade da língua, e para a Suíça. O interesse pelas mulheres goianas segundo o diagnóstico traçado a partir do levantamento realizado pelo Ministério da Justiça e o UNODC, acontece pelo fato de seu biotipo ser atraente aos clientes de serviços sexuais na Europa.

Goiânia é hoje conhecida nacionalmente como centro de prostituição e carrega também o rótulo de cidade onde a prostituição infanto-juvenil mais avança. No contexto do tráfico internacional, em grande parte, as vítimas não atuam como profissionais do sexo no Brasil e partem para o exterior, motivadas por falsas promessas de emprego e vida melhor.

---

<sup>25</sup>Extraído da ADITAL – Agência de Informação Frei Tito para a América latina. Brasil contra o tráfico de pessoas. Disponível em: < [www.adital.com.br](http://www.adital.com.br)>. Acesso em: 22 maio 2011.

<sup>26</sup>Relatório Anual de 2009 do Observatório do Tráfico de Seres Humanos, do Ministério da Administração Interior de Portugal encontra-se disponível em:<[http://www.otsh.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/OTSH\\_Relatorio\\_Anual\\_Estatistico\\_2010.pdf](http://www.otsh.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/OTSH_Relatorio_Anual_Estatistico_2010.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2011.

De acordo com a pesquisa realizada pelo CES Lisboa<sup>27</sup>, em 2005, os Estados de Goiás, Minas Gerais e Paraná representam os locais de origem das não admitidas. A PESTRAF/2002 também apontou que a maioria das mulheres que tinham Espanha e Portugal como destino saía do Estado de Goiás.

Tratando da questão da vitimização, o Procurador Federal Daniel Salgado, ressalta:

Depois de levada para o exterior, a vítima fica presa a uma rede internacional de prostituição, sujeita a trabalhos forçados, em cárcere privado e exposta a doenças sexualmente transmissíveis. As mulheres que vão se prostituir fora são vítimas duas vezes. "Vitimadas e marginalizadas aqui, muitas vezes pelo próprio Estado, elas acabam, de forma mais traumática, vitimadas no país receptor, inclusive pelo próprio sistema legal e judicial alienígena, que não está disposto a reconhecê-las como vítimas de crimes. (SALGADO, 2009, p.10-11).

Em matéria publicada em 7 de julho de 2009, no Jornal Correio Brasiliense, sob o título *PF investiga novas rotas de tráfico de mulheres*, Luciano Ferreira Dornelas manifesta a sua preocupação em relação ao tráfico de mulheres:

Os aliciadores convencem as garotas a trabalharem como prostitutas em países europeus, vendendo a ideia da oportunidade para vencer na vida oferecendo passagens aéreas e hospedagem o que faz com que essas mulheres já cheguem endividadas à Europa. Portugal, Espanha e Suíça aparecem como os principais destinos das goianas, de acordo com informações da Polícia Federal em Goiás (2009, p. 4).

Ainda de acordo com Dornelas é preciso que se atente para o risco e a exploração contra garotas de programa brasileiras na Europa, especialmente as goianas.

Muitas meninas sabem que viverão como prostitutas na Europa, mas não têm noção das condições que vão encontrar nos prostíbulos. Poucas dão sorte. E muitas deixam para trás as famílias para viver em quartos semelhantes a celas de cadeias. Têm ainda o passaporte e a passagem aérea de volta confiscada pelos patrões. Às vezes, nem ganham permissão para sair às ruas (2009, p. 4).

Dornelas aborda sobre o tema combate ao tráfico de pessoas expondo sobre a questão das mulheres desaparecidas ou assassinadas no exterior:

Apesar das histórias de mortes e desaparecimentos, as mulheres decidem arriscar tudo em razão da ilusão de ganhar dinheiro. Em um primeiro

<sup>27</sup>O Centro de Estudos Sociais é uma instituição científica, criado em 1978 na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra em Portugal, voltada para a investigação e formação avançada na área das ciências sociais e humanas.

momento, a atividade parece rentável, principalmente se não se levar em conta as dívidas com os patrões, as taxas de serviço dos prostíbulos e o custo de vida. Programas de 30 minutos na Espanha custam 50 euros (cerca de R\$ 150). A preferência é pela Suíça: as saídas são de 10 minutos e não saem por menos de 150 francos suíços (cerca de R\$ 300). A barreira das línguas francesa e alemã, no entanto, faz com que os destinos mais comuns sejam Espanha e Portugal. (2009, p. 4).

O ponto de partida das mulheres goianas para a Europa é o Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek pelo fato de sua proximidade com Goiânia. Algumas deixam o país pela necessidade de terem uma vida melhor e, outras, em função de um desejo de buscar novos rumos ou experiências. Aproveitando-se dessa situação os aliciadores tiram proveito de suas fantasias e vulnerabilidades, com falsas promessas de melhores oportunidades.

A realidade, no entanto, é muito diferente das expectativas que alimentam, pois nos países de destino, encontram condições de vida duras o que ocasiona a perda da dignidade e a degradação gerada por maus tratos. Mesmo aquelas que têm consciência de estar abandonando sua comunidade para praticar a prostituição podem acabar enganadas e submetidas a tratamento que não tiveram condições de prever: maus-tratos, jornadas excessivas, pagamento inferior ao prometido, endividamento forçado aos donos dos prostíbulos, coação e cárcere privado.

Elie Chidiac, assessor de Assuntos Internacionais do Estado de Goiás, destaca, em reportagem publicada no Jornal Correio Brasiliense, em 19 de março de 2009, a questão das mulheres goianas aliciadas:

A maioria das mulheres atraídas pelas máfias estrangeiras é goiana. Organizações criminosas internacionais enviam aliciadores ao Brasil para convencê-las a viver da prostituição na Europa, sendo que, uma média de 20 goianas é assassinada por ano na Europa devido à exploração sexual. O assassino estrangeiro está atuando na nossa casa. Isso fere a soberania e a segurança nacional. (2009, p. 4).

Nesta direção, é certo que as condições de vulnerabilidade dessas mulheres contribuem de forma crucial, tornando-as atrativo para as organizações criminosas internacionais que enxergam suas vítimas, como alvos fáceis para o aliciamento, cujas formas, tanto para a exploração sexual quanto para o tráfico são as falsas promessas de vida melhor, conhecimento de língua estrangeira, bom salário, etc.

Como ao longo da história as graves violações praticadas contra pessoas são pautadas com o fim de aniquilar direitos, essas mulheres são visibilizadas como um ser menor, esgotadas de qualquer dignidade, são descartáveis por serem supérfluas.

Perdem a condição de ser, transformando-se em mercadoria. Ou seja, a exploração sexual, é caracterizada pela relação mercantil por meio do comércio do corpo.

### **3.2.1- As principais causas do tráfico**

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual apresenta uma explicação multifatorial, que não difere das causas do tráfico de mulheres goianas. A Organização Internacional do Trabalho – OIT (2006, p. 15-16), aponta que entre as principais causas que contribuem para essa modalidade de tráfico são a falta de recursos econômicos para suprir as necessidades básicas como alimentação, moradia e vestuário, falta de perspectiva econômica gerada pela frustração e o desejo de maior estabilidade. Por outro lado, nem todas as mulheres que cogitam em migrar são necessariamente pobres. Muitas acreditam que só no exterior irão conseguir a educação e as oportunidades que irão incrementar suas carreiras e possibilitar melhores salários e conhecimentos.

Assim, além do problema gerado pela falta de perspectivas laborais no país de origem e pela extrema pobreza, à qual muitas dessas vítimas se encontram submetidas em países subdesenvolvidos, também devem ser sublinhados fatores como a marginalização da mulher e o crescimento da demanda por mulheres exóticas, provenientes do turismo sexual, o qual possibilita um maior incremento do tráfico de mulheres (VILLALBA, 2003, p. 61). Os traficantes procuram se aproveitar das características estruturais em que estão inseridas as suas vítimas e dos fatores sócio-culturais, adequando sua atividade às condições de vulnerabilidade deparadas, o que corrobora para explicar sua complexidade criminológica.

### **3.2.2- Formas de recrutamento**

Recrutamento está previsto no próprio conceito do crime de tráfico de pessoas do Protocolo de Palermo, constituindo uma das condições objetivas de caracterização deste tipo de crime. O recrutamento geralmente acontece mediante engano da vítima. Neves, ao abordar esse tema observa:

Embora parcela das mulheres traficadas tenha conhecimento que estão saindo de seu país para a prática da prostituição no exterior, o engano

consiste nas condições oferecidas quanto à remuneração e liberdade pessoal, cuja descoberta só ocorre quando da chegada ao país de destino. (2003, p. 37).

Quando o recrutamento<sup>28</sup> se dá via oferecimento de aparentes propostas de melhorias no exterior, a oferta não se resume apenas ao emprego, inclui também os elementos necessários para a viagem, ou seja, a documentação para a saída do país e visto no país de destino, bem como gastos com o transporte. Esses adiantamentos para os gastos até a chegada ao país de destino são cobrados mais tarde pelos traficantes, vinculando suas vítimas o pagamento da dívida que equivale em média a mil euros.

A organização das redes de tráfico é evidente. Os traficantes agem de modo que a criação do ardil utilizado no recrutamento das vítimas cria uma perfeita camuflagem em atividades comuns na sociedade. Sob esse ângulo, percebe-se que os responsáveis pela conquista de novos objetos de tráfico agem através de empresas destinadas, por exemplo, ao turismo, lazer, moda, transporte, entretenimento, pornografia e serviços de acompanhamento ou massagem. Utiliza-se ainda de novas tecnologias para perfazer novas formas de recrutamento, como, por exemplo, o uso de correio eletrônico, o que permite grande difusão da oferta.

### **3.2.3- Principais rotas existentes em Goiás voltadas ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual**

É por intermédio das rotas que os grupos de criminosos se ligam uns aos outros, formando as conhecidas redes do tráfico. As rotas são predefinidas de acordo com a facilidade de acesso e deslocamento, geralmente se procura estabelecê-las perto de rodovias, portos ou aeroportos.

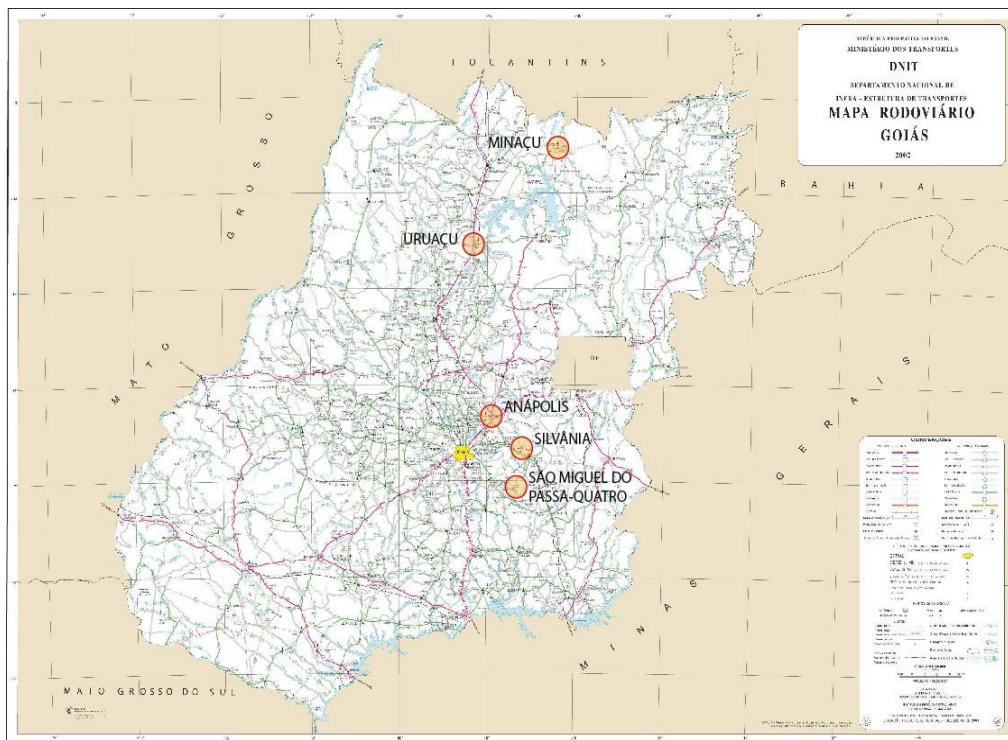
Segundo relatórios da Polícia Federal e da Procuradoria Geral da República em Goiás – PGR - GO, atualmente cidades Goianas como Minaçu, Silvânia, Anápolis,

---

<sup>28</sup> A questão do recrutamento de mulheres se encontra bem delineada na Revista Tráfico de Pessoas para fins de Exploração Sexual elaborado pela Organização Internacional do Trabalho, Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), Presidência da República, Ministério da Justiça e Ministério Público Federal. Destina-se a quem cabe a tarefa de investigar, prender, acusar e julgar os traficantes. Apresenta descrição do *modus operandi* dos traficantes, estimativas sobre o número global de vítimas, e os métodos mais adequados para lidar com elas, endereços e telefones de organizações assistenciais, embaixadas de países estrangeiros e de consulados brasileiros nos países onde os traficantes agem.

São Miguel do Passa Quatro e Uruaçu são rotas do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual de onde elas saem para o exterior<sup>29</sup>.

**Figura 01:** Cidades goianas que estão na rota de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual



**Fonte:** Relatórios da Polícia Federal da Procuradoria Geral da República em Goiás – PGR – GO.

A Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás identificou pelo menos duas rotas internacionais de tráfico de seres humanos a partir de Brasília, que pode ser via Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, no Distrito Federal, onde as garotas de programa, a maioria delas goianas, partem rumo à Europa e, se não embarcam em voos diretos para a capital de Portugal, pegam um avião até o Aeroporto Internacional de São Paulo (Guarulhos) e seguem para Lisboa ou Madri para arriscar a vida como prostitutas.

A avaliação é de que as alterações dos pontos de partida são frequentes em crimes internacionais. Brasília, assim, seria o alvo da vez. A movimentação de goianas para o exterior nos últimos anos se tornou tão comum que concentra boa

<sup>29</sup> Investigação de nova rota de tráfico de mulheres realizada pela Polícia Federal encontra-se disponível em <<http://www.conac.org.br/impressao/brasileiros-no-mundo/europa/3996-pf-investigacao-nova-rota-do-trafico-de-mulheres>>. Acesso em: 25 jul. 2011.

parte do trabalho da Delegacia de Imigração. Houve 33 operações especiais entre 2004 e 2009 no país e no exterior. Pelo menos 70 pessoas foram presas sob acusação de exploração sexual e formação de quadrilha nos últimos cinco anos na capital goiana. São homens e mulheres, entre eles meninas que viveram como garotas de programa em países europeus, flagrados por tráfico de pessoas. A questão do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual figurou em reportagem especial do jornal Correio Brasiliense em 12 de julho de 2009. O texto, com o título de “*Mortas pela Máfia*”, alerta que as organizações criminosas especializadas em tráfico de seres humanos mataram pelo menos oito brasileiras em um único mês. Houve seis assassinatos na Espanha e um nos Estados Unidos.

As vítimas são mulheres que deixaram o país para tentar a vida por meio da prostituição. O crime mais surpreendente, no entanto, ocorreu em território brasileiro, no mês de março de 2009, no Guará – DF, com o assassinato da goiana e ex-prostituta Leticia Peres Mourão a mando de uma organização criminosa dona de seis prostíbulos na Espanha, como punição por ter ela denunciado o esquema de prostituição de brasileiras à Justiça daquele país.

É certo que as condições de vulnerabilidade dessas mulheres contribuem de forma crucial, tornando-as atrativo para as organizações criminosas internacionais que enxergam suas vítimas como alvos fáceis para o aliciamento.

Diante de tal quadro, a ação da Polícia Federal em Goiás vem traçando novas estratégias para impedir a ação das quadrilhas de exploração sexual. Interceptações telefônicas, filmagens em aeroportos e parcerias com embaixadas, polícias e governos estrangeiros auxiliam no combate ao tráfico de seres humanos a partir do Brasil. “Na maioria das vezes, deixamos que três ou quatro embarquem no avião e desçam na Europa. Com a ajuda das autoridades locais, as acompanhamos até os clubes e fazemos os flagrantes”<sup>30</sup>.

#### **3.2.4- Quem são os aliciadores**

O Manual Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual produzido em

---

<sup>30</sup> Ações da Polícia Federal no combate à exploração sexual – DF está entre as rotas do tráfico de mulheres encontra-se disponível em: <<http://www.saep.org.br/conteudo/texto.asp>>.



2005, em conjunto pela Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria Geral da Presidência da República e da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres; o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Departamento de Polícia Federal e da Academia Nacional de Polícia; o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a Organização Internacional do Trabalho e, o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime é a fonte das informações a seguir demonstradas.

O referido Manual traz os dados da Pesquisa encomendada pelo Ministério da Justiça e pelo Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC) realizada em 2003, a partir de dados coletados em 36 processos judiciais e inquéritos policiais no Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo e Goiás apontando que os aliciadores são majoritariamente do sexo masculino, casados, com grau de escolaridade variável entre o nível médio e o superior, sendo que 59% deles encontram-se na faixa etária entre 20 e 56 anos, com predominância de acusados com mais de 30 anos de idade. Foi observado, no entanto, que 43,7% dos indiciados por tráfico são mulheres, que atuam principalmente no recrutamento das vítimas.

O levantamento MJ-UNODC também apontou que no caso das mulheres aliciadoras, o fato de serem mais velhas ilusoriamente lhes confere credibilidade e autoridade para induzir as vítimas a aceitar as propostas vindas do exterior.

No que diz respeito à relação entre aliciador e vítima, nos casos em que estas já atuam como profissionais do sexo, várias são enviadas simultaneamente e geralmente não há qualquer ligação anterior com o aliciador. Em casos de tráfico isolado, normalmente as vítimas não são prostitutas e necessariamente prevalecem relações de amizade e/ou parentesco com os aliciadores. Este fator aumenta a confiança em falsas promessas de emprego no exterior.

Dornelas, em entrevista concedida ao Jornal Correio Brasiliense, em 23 de março de 2009, preconiza que se as mulheres atraídas pelos aliciadores são tratadas pela Polícia Federal e a Justiça brasileira como vítimas, os brasileiros envolvidos no crime organizado não escapam de julgamentos e punições. A Polícia Federal trabalha com dois graus de aliciadores. O de primeiro grau é o europeu, que nem vem ao Brasil. O de segundo grau é o brasileiro que tem a missão de convencer as garotas a se prostituir lá fora.

Dados da pesquisa “Tráfico de Mulheres em Goiânia – Olhares sobre as

Necessidades das Mulheres Traficadas”, realizada em parceria pela PUC Goiás, Universidade Federal de Goiás - UFG e a Fundação Aroeira, sob a coordenação da professora Aldevina Santos, revelou que Goiás aparece como o estado brasileiro com o maior número de processos e condenações pelo crime tráfico de pessoas. São 66 casos entre 2000 e 2010, com estimativa aproximada para o período de 600 vítimas.

Aldevina Santos (2011), coordenadora da referida pesquisa explica que o fato de Goiás despontar nas pesquisas nacionais como o Estado com maior número de casos de mulheres traficadas não reflete, totalmente, os números da realidade. Observa a professora que “Este é um tema complexo, com várias nuances que precisam ser observadas”.

Os quadros abaixo demonstram a quantidade e a situação de processos/inquéritos sobre tráfico de mulheres na Justiça Federal no Estado de Goiás, e as respectivas Varas Federais em Goiânia no período compreendido entre 2000 a 2010.

**TABELA 5.** Relação de processos/inquéritos sobre tráfico de mulheres na Justiça Federal do Estado de Goiás e respectivas Varas na cidade de Goiânia entre 2000 e 2010

VARA	NÚMERO DE PROCESSOS
<b>5ª Vara</b>	36 processos
<b>11ª Vara</b>	29 processos
<b>Outra Vara</b>	01 processo
<b>Total de Processos</b>	<b>66 processos</b>

Nos processos e inquéritos examinados no referido levantamento, os acusados declaram ter ocupações em negócios como casas de show, comércio, casas de encontros, bares, agências de turismo, salões de beleza e casas de jogos. A maioria dos brasileiros acusados nos inquéritos e processos examinados está associada a um conjunto de negócios escusos, como drogas, prostituição, lavagem de dinheiro e contrabando, que, por sua vez, mantêm ligações com organizações sediadas no exterior. Entre os acusados há uma presença maior de pessoas com nível médio e superior. Isso se explica, em parte, pela característica internacional do crime, que exige maior escolaridade para possibilitar operações que podem ter ramificações em diferentes países.

**TABELA 6.** Andamento e quantidade de processos sobre tráfico de mulheres na Justiça Federal do Estado de Goiás, cidade de Goiânia entre 2000 e 2010.

ANDAMENTO	NÚMERO DE PROCESSOS/INQUÉRITOS
CONDENAÇÕES	21
ABSOLVIÇÕES	12
APENSADOS	01
ARQUIVADOS	14
EM ANDAMENTO	13
PROCESSOS SUSPENSOS	05
<b>TOTAL DE PROCESSOS/INQUÉRITOS</b>	<b>66</b>

Do total de 66 inquéritos, 32 já foram decididos, constando os seguintes registros: 21 condenações; 12 absolvições; 14 arquivamentos; 05 suspensões; 01 processo foi apensado e 13 se encontravam em andamento até o final de 2010.

Embora exista um considerável número de condenações, por outro lado verifica-se que uma elevada parcela de acusados não sofreu qualquer tipo de punição. Considerando-se a existência de uma significativa quantidade de denunciados reunidos em cada processo, embora tenha havido condenações em diversos processos, alguns supostos integrantes das redes de tráfico de mulheres, foram absolvidos.

**TABELA 7.** Ano da instauração e quantidade de processos sobre tráfico de mulheres na Justiça Federal do Estado de Goiás, cidade de Goiânia entre 2000 e 2010

ANO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO	NÚMERO DE PROCESSOS/INQUÉRITOS
2000	05
2001	00
2002	01
2003	06
2004	04
2005	11
2006	06
2007	09
2008	11
2009	09
2010	04
<b>TOTAL DE PROCESSOS/INQUÉRITOS</b>	<b>66</b>

### 3.2.5- O perfil da mulher goiana traficada

O perfil das vítimas de tráfico em Goiás foi registrado pela *Revista Fato Típico* (2009, p. 4-11), do Núcleo de Persecução Criminal da Procuradoria da República em

Goiás, após levantamento realizado pelo Núcleo de Persecução Criminal da Procuradoria da República em Goiás que traçou o perfil das mulheres aliciadas.

Segundo o estudo, tráfico de mulheres deve ser compreendido a partir de fatores como a pobreza, nas suas mais diversas manifestações, a miséria e a exclusão social. Esses fatores revelam a feição das vítimas do tráfico para fins de exploração sexual em Goiás, como sendo mulheres provenientes de famílias pobres, com idade entre 18 e 26 anos, grau de instrução no máximo, segundo grau, residentes na periferia, geralmente de cidades do interior do estado que se mudam para a capital em busca de contatos para o exterior, o que é fácil de conseguir. A maior parte se encontra desempregada antes da partida para o exterior e a maioria tem um ou dois filhos, geralmente de pais diferente, cujos relacionamentos foram frustrados.

No tocante ao estado civil, a vítima é em regra solteira, havendo, entretanto, casadas e separadas. A condição de solteira ou descompromissada de qualquer vínculo conjugal coloca as mulheres em situação de maior vulnerabilidade, uma vez que não se vinculam a empecilhos provenientes dos relacionamentos afetivos. Dados sobre a ocupação da vítima demonstram que o fato de estarem desempregadas ou com empregos mal remunerados, buscam melhorias em sua condição de vida. Todavia, a maioria das vítimas não possui antecedentes de prostituição.

As mulheres, em sua maioria, desembarcam em Madrid e são levadas por uma determinada pessoa, por via terrestre para as cidades portuguesas e entregues aos proprietários de boates e outros ramos similares. Os casos analisados apontam fortes indícios de laboração sexual forçada e escravidão. Ao chegarem ao país, são obrigadas a viverem em quartos semelhantes a celas de cadeias, têm o passaporte e a passagem aérea de volta confiscada e muitas vezes são proibidas até de saírem na rua, além de estarem expostas à violência e doenças sexualmente transmissíveis.

### **3.3- Aspectos legais e legislação pertinente**

O tráfico de mulheres foi disciplinado no Código Penal de 1940, inserido no artigo 231 do Capítulo V, denominado “Do Lenocínio e do Tráfico de Mulheres” 118. Previa o Código Penal de 1940, apenas a conduta de facilitação ou tráfico

internacional de mulheres para fins de exploração sexual comercial, o que reduzia o campo de proteção à vítima, haja vista que considerava sujeito passivo apenas pessoas do sexo feminino.

Essa previsão vigorou até a aprovação da Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, quando o tráfico de mulheres passou a ser chamado tráfico internacional de pessoas, ou seja, o Capítulo V, anteriormente denominado “Do lenocínio e do tráfico de mulheres” passou a se denominar “Do lenocínio e do tráfico de pessoas”.

A modificação introduzida no artigo 231, do Código Penal Brasileiro, com redação trazida pela Lei 11.106, de 28 de março de 2005, passou a tratar especificamente do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. A partir de então, qualquer pessoa passou a figurar como sujeito passivo do crime, não importando o seu sexo: “[...] promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro.” (BRASIL, 2010, art. 231).

Embora nosso Código Penal tenha evoluído de forma modesta com as alterações inseridas pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, ao alterar o artigo 231, cuja redação original definia o tipo penal como “*Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro: Pena – reclusão, de três a oito anos*”, a nova redação deu ao crime em questão uma nova redefinição e também com maior alcance, retirando o monopólio do sexo feminino em relação ao polo passivo.

O termo “mulher” foi substituído por “pessoa”, com vistas à ampliação do sujeito passivo: além de mulheres, também homens, crianças e adolescentes. Desse modo, qualquer pessoa passou a figurar como sujeito ativo, independentemente do sexo, ocorrendo o mesmo em relação ao sujeito passivo.

Foi inserido o verbo “intermediar” no tipo penal “tráfico internacional de pessoas”, tanto no *caput* do art. 231, quanto no do art. 231-A, ampliando de forma considerável o alcance norma, proporcionando o enquadramento de outras condutas convergentes à prática do crime em questão, antes de difícil conformação e ajustamento às hipóteses típicas.

Além disso, foi revogado o §3º, que determinava a aplicação de multa caso o crime fosse cometido com o intuito de lucro. A multa foi incluída em todas as modalidades do artigo 231, *verbis*:

Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

A Lei nº 11.106/2005 tipificou, ainda, o crime de “tráfico interno de pessoas”, ao introduzir o artigo 231-A, definido no *caput* como: “Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição”.

A pena prevista no Código Penal de 1940 foi mantida no mesmo patamar de 3 a 8 anos de reclusão, contudo, a lei 11.106/2005 previu que no caso de ocorrência de emprego de violência, grave ameaça ou fraude, além da reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, também deveria ser aplicada multa, mais o agravante correspondente à violência. Até então a imposição de pena de multa só se verificava se o crime fosse cometido com o fim de lucro, conforme a redação do § 3º, do artigo 231 que acabou revogado. Para o legislador, agora, tal crime sempre será praticado com o fim de lucro. Também foi imputado aos réus o crime de formação de quadrilha quando estes se associam de forma estável, permanente e organizada para promover o tráfico internacional de pessoas.

A pena abstratamente prevista passou a ser de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, exatamente como a pena prevista para o art. 231, *caput*, e por força do disposto em seu parágrafo único, ao crime de tráfico interno de pessoas também são aplicáveis as regras dos §§ 1º e 2º do art. 231.

O patamar da pena afastou a possibilidade de suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei 9.099/95), e eventual condenação até 4 (quatro) anos não impediria a substituição da privativa de liberdade por restritiva de direito, desde que presentes os demais requisitos exigidos em lei. Se fixada a privativa de liberdade até o limite acima indicado, seu cumprimento poderia iniciar-se no regime aberto, observadas as disposições do art. 33 c.c. o art. 59, ambos do Código Penal.

Para a adequação típica é preciso, que a conduta tenha ocorrido no território nacional, pois se uma das práticas ocorrer no território estrangeiro, observados os parâmetros da tipificação, a figura penal será a do art. 231 e não a do art. 231-A.

A consumação ocorre com a prática efetiva de pelo menos uma das condutas descritas no tipo penal, sendo admissível a forma tentada (art. 14, II, do CP).

Apesar das alterações ocasionadas pela Lei 11.106/2005, a doutrina majoritária teceu severas críticas destacando que a legislação brasileira não estava em plena conformidade com a definição do Protocolo para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, em suplemento à Convenção do Crime Organizado Transnacional. Neste protocolo o tráfico de pessoas é definido em seu artigo 3º alínea a como:

O tráfico consiste em recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoas, mediante ameaça, violência física ou a outras formas de coação, sequestro, fraude, engano, abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade, ou ainda mediante entrega ou aceitação de pagamento ou benefício para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Dessa forma, os doutrinadores defenderam a necessidade de readequação do Código Penal Brasileiro com a inserção, em seu corpo, das finalidades elencadas no artigo 3º do Protocolo de Palermo. Os artigos 231 e 231-A, alterados pela lei 11.106/2005, tipificaram os crimes de “tráfico internacional de pessoas” e “tráfico interno de pessoas”, respectivamente. Mas o conceito de “tráfico de pessoas” adotado pelos tipos penais até então, limitava-se ao tráfico que visa à prostituição da pessoa traficada. Seria necessária a criação de dispositivo que tipificasse as demais modalidades do crime.

Em razão de tais reclamos, foi promovida na legislação brasileira mais uma alteração nos artigos 231 e 231-A do Código Penal Brasileiro o que ocorreu com a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que passou a tratar o tráfico de pessoas como tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual. Da mesma forma, a referida Lei alterou as redações anteriores, criando, ainda, um terceiro parágrafo, como exposto a seguir.

Com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, a redação do *caput* do art. 231 do Código Penal, é a seguinte:

**Art. 231.** Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.  
Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

A figura típica do crime de tráfico de pessoas como tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual passou então a ser integrada pelos seguintes elementos: a) as condutas de *promover* ou *facilitar*; b) a entrada, no território nacional de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual; c) ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Em conformidade com o § 1º, do artigo 231, incorre na mesma pena aquele que agencia, alicia, vende ou compra a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, a transporta, a transfere ou a aloja.

Agenciar tem o significado de empresariar, atuar como representante ou agente; aliciar deve ser entendido como atrair, seduzir; comprar, mesmo efetivamente referindo-se a ser humano denota a ideia de que se trata de uma mercadoria, entretanto, é importante que a pessoa traficada não passe a ser vista simplesmente como uma coisa, a ser utilizada para fins de prostituição ou outra forma de exploração sexual. Da mesma forma, também será responsabilizado criminalmente aquele que, conhecendo a condição da pessoa traficada, a transporta (conduz ou leva de um lugar para outro), transfere (desloca), ou a aloja (acomoda, hospeda).

O § 2º prevê que a pena é aumentada da metade se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; se a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa (§ 3º).

A Lei nº 12.015/2009 alterou também o tráfico interno de pessoas dando nova redação ao *caput* do art. 231-A, criando, ainda mais dois parágrafos. Cuida o art. 231-A de tráfico interno de pessoas, ou seja, de atividades destinadas ao exercício da prostituição que ocorrem no território nacional, mantendo, contudo, os mesmos núcleos constantes do crime de tráfico internacional de pessoas, vale dizer, as condutas de promover e facilitar, que devem ser dirigidas ao deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.



Assim, promove o deslocamento o agente que se encarrega de fazer com que alguém se locomova, dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual. No que diz respeito à facilitação, o agente, de alguma forma, procura superar os obstáculos que esse deslocamento traria, a exemplo daquele que aluga um veículo, compra passagens terrestres, aéreas etc.

No contexto do tráfico interno de pessoas, tem sido muito comum esse tipo de comportamento destinado ao chamado turismo sexual. Conforme esclarece Faleiros (2000, p. 36-37) o turismo sexual “[...] é o comércio sexual, em cidades turísticas, envolvendo turistas nacionais e estrangeiros e principalmente mulheres jovens, de setores pobres e excluídos, de países de Terceiro Mundo”.

O turismo sexual é uma das formas de exploração sexual mais articulada com atividades econômicas. O turismo e as redes do turismo sexual, inseridas numa economia globalizada, embolsam elevados ganhos, por meio da oferta aos interessados, de agências de viagem, guias turísticos, hotéis, restaurantes, bares, barracas de praia, boates, casas de show, porteiros, garçons, taxistas e outros.

Torna-se importante observar que a Lei nº 12.015/2009, recepcionou de forma mais abrangente o Protocolo de Palermo, incluindo outras formas de exploração sexual no âmbito do tráfico de pessoas. No entanto, apesar do avanço trazido com a nova redação do tipo do artigo 231 do Código Penal ampliando o âmbito de incidência do tráfico de pessoas incluindo outras formas de exploração, deixou de tipificar outras modalidades desse crime, sem prescrever as demais condutas nos parâmetros prescritos pelo Protocolo.

### **3.4- Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**

Após a entrada em vigência do Protocolo de Palermo, ratificado pelo governo brasileiro em 29 de janeiro de 2004, e promulgado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março do mesmo ano, órgãos governamentais se uniram para a construção de uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.

A referida Política Nacional buscou traçar princípios, tais como, respeito à dignidade da pessoa humana, com promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos; não discriminação por qualquer motivo e proteção e assistência integral às vítimas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos

judiciais; dentre outros, bem como diretrizes, dentre elas, o fomento à cooperação internacional; articulação com entidades nacionais e internacionais; estruturação de rede de enfrentamento, envolvendo todas as esferas do governo e da sociedade civil e garantia de acesso amplo a informações e estabelecimento de canais de diálogo entre o Estado, a sociedade e os diferentes meios de comunicação acerca do tema “enfrentamento ao tráfico de pessoas”.

As ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas são divididas em diversas áreas, sendo que na área de trabalho e emprego e de direitos humanos reforça a necessidade de esclarecer, orientar, evitar e erradicar o trabalho escravo, inclusive, disponibilizando mecanismos de acesso a direitos e promovendo parcerias com entidades e órgãos responsáveis pela prevenção.

Outro fator importante que se percebe na política adotada quanto à questão do tráfico de pessoas, é a instituição de um Grupo de Trabalho Interministerial para executar a tarefa de estabelecer um Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, de forma a tornar efetiva a Política estabelecida.

### **3.4.1- Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**

O Decreto nº 5.948/2006, além de aprovar a Política Nacional, criou um Grupo de Trabalho Interministerial – GTI para elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, formado por representantes de vários órgãos públicos federais, além de convidados de outros órgãos públicos e da sociedade civil. A coordenação do Grupo de Trabalho ficou a cargo da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, ambas da Presidência da República.

O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi elaborado com o objetivo de estabelecer critérios mínimos/indicadores para medir a eficiência e a eficácia das ações propostas. Em matéria de autoria de Lopes (2011), da Agência Brasil, publicada em, 12 de agosto de 2001, Lins, coordenador de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, lembrou que:

No primeiro plano, houve uma ampliação das ações de capacitação de agentes públicos e um aumento das campanhas de prevenção. Além disso, aumentou o número de denúncias e de inquéritos abertos na Polícia Federal

para investigar o tráfico internacional de pessoas. O serviço de atendimento às vítimas também foi reforçado, e todas essas ações serão mantidas no segundo plano, disse ele. (2011, s/p).

Lins acrescentou que o segundo plano dará continuidade às ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, consolidando princípios, diretrizes e ações de prevenção, repressão e responsabilização dos autores dos crimes, bem como ao atendimento às vítimas.

A Política também serve de base para a elaboração de Planos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que veio reforçar e concretizar os princípios, diretrizes e ações consagradas na Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em seus três eixos estratégicos: prevenção ao tráfico, repressão e responsabilização dos seus autores e atenção às vítimas.

No âmbito da prevenção, a intenção do Plano é a de diminuir a vulnerabilidade de determinados grupos sociais ao tráfico de pessoas e fomentar o seu empoderamento, bem como engendrar políticas públicas voltadas para combater as reais causas estruturais do problema.

Quanto à atenção às vítimas, o Plano procurou focar no tratamento justo, seguro e não discriminatório, além da reinserção social, adequada assistência consular, proteção especial e acesso à justiça. O Plano entende como vítima não só os (as) brasileiros (as), mas também os (as) estrangeiros (as) que são traficados (as) para o Brasil, já que este é considerado país de destino, trânsito e origem para o tráfico.

Sobre o Eixo Repressão e Responsabilização, o foco está em ações de fiscalização, controle e investigação, considerando os aspectos penais e trabalhistas nacionais e internacionais desse crime.

Para cada um dos Eixos o Plano trás um conjunto de prioridades, ações, atividades, metas específicas, órgão responsável, além de parceiros e prazos para a sua execução. Além disso, o Plano foi construído para ser implementado no prazo de dois anos a contar da data de sua publicação, com revisão periódica, avaliação dos resultados e, se necessário, um ajuste nas metas propostas.

Nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2011, reunidos em Recife, integrantes de Núcleos Estaduais validaram o Segundo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, elaborado por um grupo de trabalho interministerial, a partir de discussões com a sociedade. O referido Plano que será lançado no início de 2012

tem como foco a ampliação de ações de repressão, prevenção e atendimento às vítimas dos crimes mais comuns de tráfico de pessoas, consolidando princípios, diretrizes e ações de prevenção, repressão e responsabilização dos autores dos crimes, bem como ao atendimento às vítimas.

### **3.4.2- Núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas**

As medidas de enfrentamento ao problema da comercialização de seres humanos no Brasil não é monopolizada pelo Estado. Por isso, como parte das metas do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (I PNETP), foram instituídos em vários Estados Brasileiros, núcleos e postos avançados.

Os núcleos, enquanto unidades administrativas executam ações previstas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas nas áreas de prevenção, responsabilização de seus autores e atenção às vítimas. Já os postos avançados estão situados nos principais locais de entrada e saída do País, para recepção de pessoas deportadas e não admitidas, onde uma equipe interdisciplinar desenvolve atendimento humanizado a esses migrantes, identificando possíveis vítimas de tráfico de pessoas, e oferecendo, conforme cada caso, acolhimento através de rede local. Os postos também desenvolvem campanhas locais para informar aos passageiros sobre como se prevenir do tráfico de pessoas e como obter suporte, através dos consulados brasileiros e de outras organizações no exterior, no caso de sofrerem alguma violência.

### **3.4.3- O núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas em Goiás (NEPT-GO)**

O Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP – GO, foi criado por meio de Convênio nº 036, firmado em 27 de junho de 2008, entre o Ministério Público do Estado de Goiás e o Ministério da Justiça, com interveniência do Estado de Goiás.

O NEPT – GO, tem como objetivo, viabilizar a execução da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP, implementada Decreto nº 5.948 de 26 de outubro de 2006, bem como conferir efetividade ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres

e Crianças (Protocolo de Palermo), Decreto nº 5.017 de 12 e março de 2004. Em 20 de agosto de 2009, a Portaria nº 31, da Secretaria Nacional de Justiça regulamentou as atividades dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, cujas atribuições estão definidas no seu artigo 2º:

Art. 2º - Compete aos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I - Articular e planejar o desenvolvimento das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil;

II - Operacionalizar, acompanhar e avaliar o processo de gestão das ações, projetos e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - Fomentar, planejar, implantar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - Articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;

V - Integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento;

VI - Fomentar e apoiar a criação de Comitês Municipais e Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

VII - Sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas;

VIII - Capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos;

IX - Mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas;

X - Potencializar a ampliação e o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores;

XI - Favorecer a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão a esse crime e responsabilização dos autores;

XII - Impulsionar, em âmbito estadual, mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e consequente responsabilização dos autores;

XIII - Definir, de forma articulada, fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema estadual de disque denúncia;

XIV - Prestar auxílio às vítimas do tráfico de pessoas, no retorno a localidade de origem, caso seja solicitado;

XV - Instar o Governo Federal a promover parcerias com governos e organizações estrangeiras para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

XVI - Articular a implementação de Postos Avançados a serem instalados nos pontos de entrada e saída de pessoas, a critério de cada Estado ou Município.

O Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Goiás permaneceu nos últimos três anos, até o mês de junho de 2011, vinculado institucionalmente ao Ministério Público do Estado de Goiás e contou com a participação do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, de diversos outros órgãos federais, estaduais e municipais, além da importante colaboração de várias entidades da sociedade civil.

O Convênio nº 036/2008 foi alterado pelo segundo Termo Aditivo, datado de 28 de junho de 2011, transferindo as atividades afetas ao NEPT-GO para a Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial – SEMIRA, responsável pela implementação das ações para as políticas de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Goiás.

A principal função do NEPT-GO é a de promover ações, em âmbito estadual, voltadas para a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como de cooperação entre instituições, com a finalidade de garantir o atendimento e reinserção social das vítimas do tráfico de pessoas e de repressão e responsabilização de seus autores.

O Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Goiás ainda se encontra em processo de elaboração pelos representantes das organizações governamentais que compõem o referido Núcleo. O Plano Estadual é de fundamental importância para o estabelecimento de diretrizes e efetivação das atividades desenvolvidas pelo PNETP e por seus parceiros.

Atualmente o NETP-GO organiza-se de forma colegiada, sendo composto por quarenta e seis organizações governamentais e não governamentais. Conta, ainda, com a participação efetiva de 16 (dezesesseis) municípios goianos.

**Tabela 8.** Entidades integrantes do NEPT- GO

**Entidades governamentais e não governamentais que compõem o NEPT- GO**

1.	Agência Goiana de Turismo;
2.	Assessoria da Mulher junto à Prefeitura de Goiânia;
3.	Associação dos Conselhos Tutelares;
4.	Casa da Juventude Padre Burnier - CAJU;
5.	Centro de Psicologia da Universidade Paulista (UNIP);
6.	Centro de Valorização da Mulher – CEVAM;
7.	Conselho Estadual de Mulheres – CONEM;
8.	Conselho Penitenciário Estadual;
9.	Federação dos Trabalhadores da Agricultura no Estado de Goiás;
10.	Grupo Mulheres Negras Dandara no Cerrado;
11.	Organização de Mulheres Nação Maria Retalho;
12.	Secretaria de Políticas para Mulher e Promoção da Igualdade Racial (SEMIRA),
13.	Assembleia Legislativa;
14.	Associação das Mulheres Surdas;
15.	Associação dos Travestis Transexuais e Transgêneros – ASTRAL;
16.	Associação Quilombola de Trindade;
17.	Centro Popular da Mulher de Goiás – CECOM;
18.	Departamento da Polícia Federal em Goiás;
19.	Defensoria Pública da União

20.	Fórum Goiano de Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e Adolescente;
21.	Fórum Goiano de Mulheres;
22.	Guarda Municipal de Goiânia;
23.	Grupo de Mulheres Negras Malunga;
24.	Justiça Federal em Goiás;
25.	Ministério Público do Estado de Goiás;
26.	Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho da 18ª Região;
27.	Ministério Público Federal;
28.	Oficina da Mulher – Grupo Autônomo Feminista;
29.	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seccional de Goiás;
30.	Organização das Voluntárias de Goiás -OVG;
31.	Polícia Civil do Estado de Goiás;
32.	Polícia Militar;
33.	Polícia Rodoviária Federal em Goiás;
34.	Procuradoria do Estado de Goiás;
35.	Programa Interdisciplinar da Mulher da Universidade Católica de Goiás;
36.	Projeto Resgate Brasil;
37.	Secretaria da Cidadania e Trabalho;
38.	Secretaria de Segurança Pública;
39.	Secretaria Estadual da Saúde;
40.	Secretaria Municipal da Saúde;
41.	Secretaria Municipal de Assistência Social;
42.	Secretaria Municipal de Educação;
43.	Secretaria Municipal de Turismo;
44.	Serviço Pastoral do Migrante;
45.	Superintendência Regional do Trabalho;
46.	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

Desse total, existem 20 instituições representantes da sociedade civil organizada:

**Tabela 9.** Organizações Sociais parceiras do NEPT - GO

Organização social	
1.	Associação dos Conselhos Tutelares
2.	Casa da Juventude – CAJU
3.	Centro de Psicologia da Universidade Paulista
4.	Centro de Valorização da Mulher – CEVAM
5.	Conselho Estadual de Mulheres – CONEM
6.	Conselho Penitenciário Estadual
7.	Federação dos Trabalhadores da Agricultura no Estado de Goiás
8.	Grupo Mulheres Negras Dandara no Cerrado
9.	Organização de Mulheres Nação Maria Retalho
10.	Associação das Mulheres Surdas
11.	Associação dos Travestis Transexuais e Transgêneros – ASTRAL
12.	Associação Quilombola de Trindade
13.	Centro Popular da Mulher de Goiás
14.	Fórum Goiano de Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e Adolescente
15.	Fórum Goiano de Mulheres
16.	Grupo de Mulheres Negras Malunga
17.	Oficina da Mulher- Grupo Autônomo Feminista
18.	Programa Interdisciplinar da Mulher Estudos e Pesquisas – PIMEP

19. Projeto Resgate Brasil
20. Serviço Pastoral do Migrante

**Tabela 10.** Municípios goianos que participam do NEPT - GO

Municípios goianos	
1.	Águas Lindas de Goiás
2.	Anápolis Caldas Novas
3.	Cavalcante
4.	Goianésia
5.	Goiânia
6.	Iporá
7.	Luziânia
8.	Minaçu
9.	Nova Veneza
10.	Pirenópolis
11.	Pontalina
12.	Posse
13.	São Miguel do Passa Quatro
14.	Silvânia
15.	Uruaçu
16.	Varjão

As reuniões ordinárias do NEPT – GO, desde a sua criação, acontecem mensalmente, sempre na primeira terça-feira de cada mês. Entre as suas atividades, o Núcleo promove cursos de capacitação para diferentes públicos, difunde campanhas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, nas suas diversas modalidades, participa das reuniões com o Ministério da Justiça e os demais Núcleos estaduais existentes, articula ações com outros países, tais como Estados Unidos, Bélgica, Holanda e Suíça.<sup>31</sup>

<sup>31</sup> Informações retiradas do Relatório das Atividades Desenvolvidas NETP-GO 2008/2010, disponibilizado no site do MP-GO.



**FIGURA 2** - Reunião do Núcleo de enfrentamento ao tráfico de Pessoas, realizada no dia 02 de fevereiro de 2011 na sede do Ministério Público Estadual.



**Fonte:** Consulta <http://www.mp.go.gov.br> Página principal: Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Os parceiros do Núcleo têm como atribuições realizar a divulgação de informações, bem como elaborar campanhas sobre as formas de erradicação do tráfico de pessoas e do trabalho forçado em Goiás; promover as diversas atividades dos parceiros para efetivar o Plano estadual de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas e, executar a política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas.

Finalmente, ressalta-se que as ações do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Goiás (NEPT-GO), se dão em três eixos:

- **Prevenção:** Ocorre através de disseminação de estudos, pesquisas e informações, do Brasil e no mundo, sobre o tráfico de pessoas e exploração do trabalho forçado. Para tanto, busca informação de profissionais de diversas áreas de atuação por meio de oficinas, cursos de capacitação, bem como a promoção de campanhas de combate a essas práticas.

- **Atenção às vítimas:** A partir dos serviços e redes de atendimento existentes, o NEPT-GO busca estruturar um sistema de atenção às vítimas do tráfico de pessoas, realizando, definindo o fluxo de atendimento, procedimentos e responsabilidades.

- **Repressão:** As ações deste eixo são voltadas para fomentar e promover a

cooperação entre os diversos órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas e no combate ao trabalho forçado, a fim de desenvolver ações articuladas e responsabilização dos exploradores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os movimentos migratórios e suas razões são variados e dependentes das particularidades inerentes a cada sociedade envolvida. Suas finalidades se revelam de formas diferenciadas como tráfico de pessoas, tráfico de migrantes, prostituição e turismo sexual. Na complexidade dessas múltiplas manifestações o tráfico de pessoas apresenta determinações que ultrapassam uma trajetória migrante, cujas circunstâncias e elementos que revestem a imigração forçada e se revelam sob a forma de tráfico de seres humanos, alcançam o tráfico de mulheres que tem como objetivo fundamental a exploração sexual, sob a qual se manifestam a superexploração da força de trabalho e a servidão involuntária.

A trajetória do tráfico internacional de pessoas não representa um fenômeno novo, pelo contrário, essa prática tem em suas próprias raízes em outro fenômeno chamado “tráfico de escravas brancas”, termo que marca o final do século XIX quando mulheres europeias eram levadas ao exterior para trabalhar como prostitutas. Dessa prática vêm remanescendo vários paralelos na configuração atual do tráfico de mulheres para a exploração sexual que ao se transcorrer por desdobramentos ao longo do século XX e dar vazão a seus contornos contemporâneos foram agregando novos elementos os quais passaram a integrar seu feitiço atual. Assim sendo, a abordagem histórica se manifesta em constante diálogo com a contemporaneidade, pois embora comporte novas facetas mantém sua real essência, proveniente de antigas condições estruturais.

Merece destaque a manutenção de algumas características estruturadas no passado, como as formas de recrutamento - que utilizavam meios de coação e fraude para induzir as vítimas ao erro - e a violação aos direitos humanos dessas mulheres submetidas ao cárcere privado e sujeitas a inúmeras espécies de maus tratos.

Nesse processo a caracterização atual do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual passou a figurar como uma atividade altamente lucrativa e em expansão, devido às dificuldades em se dar visibilidade por se tratar de um fenômeno transnacional, multifacetado, multidimensional, complexo e eminentemente velado. A partir do Protocolo de Palermo adotado em Assembleia da Organização das Nações Unidas, em novembro de 2000, diversos temas, como a representação contemporânea das migrações internacionais, o crime organizado, a

globalização, novas formas de escravidão, entre outras, aglutinaram-se para permear os contornos contemporâneos dessa modalidade de tráfico.

Aspectos culturais, sociais, históricos, entre outros, uniram-se para que o tráfico de mulheres viesse a adquirir sua conotação atual, percebendo-se a modificação de um padrão que foi ampliado de uma compreensão unicamente relacionada com a questão da exploração sexual, para abranger outros contextos que englobam múltiplos problemas. Os diversos desdobramentos adquiridos por este crime são evidentes, o que demonstra uma complexa caracterização desenhada por um cenário globalizante que possibilita o livre e rápido trânsito de capitais, bens e serviços, e que também propicia e facilita o comércio de mulheres em escala global.

O cenário internacional do período Pós-guerra fria corroborou para que esse crime fosse inserido num ambiente pautado pela globalização e, por conseguinte, incorporado na linha de ação de organismos criminosos transnacionais. O tráfico de mulheres, juntamente com o narcotráfico, o terrorismo, entre outros, emergiram, nesse contexto, como sérias ameaças passando a integrar os graves de problemas como, violações de Direitos Humanos, os quais vêm preocupando a comunidade internacional.

O fenômeno da globalização, aprofundado na década de 1990, contribuiu para a intensificação do tráfico de mulheres facilitando a atuação das redes criminosas internacionais em escala global. Portanto, pode-se afirmar que o tráfico de mulheres se apresenta como um fenômeno impulsionado e dependente da nova configuração mundial proveniente do referido fenômeno.

No Brasil, a atuação de esquemas criminosos extremamente organizados é **UM** grave problema que preocupa as autoridades nacionais. O País se apresenta no cenário internacional como um dos principais fornecedores de mulheres para a indústria transnacional do sexo. Nessa seara, a condição do Estado de Goiás é igualmente preocupante, uma vez que desponta como um dos Estados brasileiros em que a situação do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual se apresenta como situação da maior gravidade.

A ação desses criminosos em território brasileiro é facilitada por circunstâncias que vão desde o custo operacional à existência de uma rede de comunicações, o acesso a bancos, casas de câmbios, portos e aeroportos, a relativa facilidade de ingresso no país até a tradição hospitaleira da população e a

miscigenação racial, que atrai os clientes europeus.

As mulheres traficadas não ignoram por completo as duras condições de vida que terão de enfrentar no país de destino. Consideram a prostituição como uma forma de trabalho que elas preferem a outros possíveis na perspectiva de desenvolver projetos individuais. Entretanto, a realidade com que a maioria se depara é bem diferente da imaginada quando se reconhece inserida no mercado do sexo e reduzida à mão de obra explorada e também escrava das redes do crime organizado. A vítima pode ter sido enganada acerca do trabalho que exerceria em outro país, mas também pode ter discernimento do teor desta atividade, sem que conheça os métodos de exploração aos quais seria submetida. Para os que as mercantilizam a manutenção da força de trabalho dessas mulheres tem relação direta com o custo para a sua reprodução, mesmo que para isso o tempo de vida das vítimas esteja diretamente ligado a tal custeio.

Outro aspecto relevante a ser considerado é que se as condições econômicas são determinantes para a que essas mulheres acabem como vítimas das redes de tráfico e inseridas no mercado internacional do sexo, isso não significa aludir a uma situação miserável no Brasil ou em Goiás. Trata-se, sobretudo, da falta de possibilidade que elas sentem em traçar um futuro, em termos econômicos. Entretanto, a maior parte dos rendimentos obtidos pelos serviços sexuais é auferida pelos traficantes, que se beneficiam de extraordinários lucros, uma vez que as vítimas podem ser usadas repetidamente, além de que não exige grandes investimentos.

No marco das conclusões acima apresentadas, cabe ressaltar a evidente importância da atuação conjunta da comunidade internacional no combate ao tráfico de mulheres, em razão de seu caráter transnacional. Nesse sentido, as Nações Unidas desempenham um relevante papel no trato desse tema por meio de suas agências especializadas. Em nível mundial, o tema se faz presente nos debates e ações realizadas pelos órgãos de defesa dos direitos humanos. Cabe relevo nesse plano, as iniciativas realizadas pelo UNODC, que culminaram no Fórum Mundial sobre o Tráfico de Pessoas. A partir deste evento, vislumbra-se o início de um tratamento mais específico e concreto em relação às medidas anti-tráfico, muito embora não se tenha ainda elementos aptos a demonstrar o nível de alcance e eficácia desses esforços.

No caso brasileiro o combate ao tráfico de seres humanos, fruto de uma

parceria entre o Ministério da Justiça e o UNODC segue as diretrizes emanadas do Protocolo de Palermo, instrumento internacional e multilateral mais abrangente no combate ao crime organizado transnacional, relativo a medidas e técnicas especiais de investigação na prevenção, repressão e combate ao tráfico de pessoas, especialmente Mulheres e Crianças. Esse instrumento de extraordinária relevância serviu de base para a formulação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em outubro de 2006, que engloba um conjunto de princípios e diretrizes, pautando suas ações numa articulação com diversos temas que também integram o escopo do tráfico, como o combate ao trabalho escravo, discriminação das mulheres, situação migratória, problemas sociais e assistência social. Essa ação interdisciplinar, sem dúvida se apresenta como a maior inovação da referida Política.

No campo da legislação, o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 231, após a alteração realizada no ano de 2009, visando se adequar às diretrizes do Protocolo de Palermo, alterou o título VI do Código Penal, o qual passou a ser denominado “Dos Crimes contra a Dignidade Sexual”, que antes consignava “Dos Crimes Contra os Costumes”, limitando a abordagem dos ilícitos ali tratados aos padrões morais aplicáveis à sexualidade feminina ou masculina. O novo diploma legal, ao promover a alteração do Título, tem o mérito de trazer os ilícitos penais ali contemplados para o plano dos direitos humanos, especialmente como violações à dignidade da pessoa humana.

O art. 231 do Código Penal Brasileiro foi alterado pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, ampliando o escopo do tipo penal, alcançando, além da prostituição, toda e qualquer forma de exploração sexual, modificando o acréscimo efetuado pela Lei nº 11.106/2005, alterou a redação original do Código de 1940, que antes se referia apenas ao tráfico de mulheres, ampliando o escopo para o tráfico de pessoas.

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas inspirou a elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instrumento operativo, com a identificação clara de prioridades e ações orientadoras da atuação do Poder Público nessa área, baseando-se na prevenção e repressão do tráfico, responsabilização dos seus autores e assistência às vítimas, nos termos da legislação em vigor e dos instrumentos internacionais de direitos humanos.

Além do Plano Nacional, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas serve de fundamento para a elaboração de Planos Estaduais que

compreende as diretrizes gerais do Plano Nacional, bem como as especificidades regionais uma vez que o Brasil comporta realidades diferentes que podem desencadear ações peculiares. Sendo assim, os Planos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas vieram para reforçar e concretizar os princípios, diretrizes e ações consagradas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em seus três eixos estratégicos: prevenção ao tráfico, repressão e responsabilização dos seus autores e atenção às vítimas.

Em Goiás o Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ainda se encontra em fase de elaboração pelos membros do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Considerando o conjunto das 30 entidades incluindo as governamentais e não governamentais que no plano formal compõem o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, existe um bom potencial de expansão de suas atividades, principalmente no que se refere ao atendimento e reinserção social das vítimas do tráfico de pessoas e de repressão e responsabilização de seus autores.

Apesar dessa potencialidade peculiar às entidades e seus representantes, a avaliação feita a partir da percepção nas participações diretas em reuniões do Núcleo é de que as ações ainda se encontram limitadas ao acompanhamento de projetos e programas na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas e discussões sobre o tema. Além disso, existe certa deficiência na participação e uma baixa frequência dos membros do colegiado nas reuniões que acontecem na última terça-feira de cada mês o que fragiliza de certa forma o trabalho retardando as definições de fluxos e uma metodologia de atendimento às vítimas.

Ressalta-se que a experiência brasileira de comprometimento com o combate ao crime de tráfico de pessoas levada ao Fórum Mundial é uma iniciativa que, apesar de ainda incipiente, demonstra franco comprometimento do Estado brasileiro com uma política pública que visa retirar o país do rol dos grandes fornecedores de vítimas dessa prática.

Dessa maneira, pode-se salientar que o viés mais expressivo dos esforços internacionais no enfrentamento do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual é a efetivação de práticas desvinculadas de uma defesa somente retórica, pautada na observância dos dispositivos dos tratados e que passem a integrar a formulação de políticas públicas no contexto dos Estados nacionais.

Neste caso, é evidente a influência dos mecanismos multilaterais de combate à violação dos direitos humanos das vítimas do tráfico que influenciou a elaboração de uma política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

A partir desta perspectiva, o enfrentamento do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual nos âmbitos nacional e estadual é, sobretudo, uma questão de redefinição das políticas públicas voltadas para a criação de novas condições de inclusão social, fundamentalmente por meio do acesso à educação e ao trabalho. A presença desses dois elementos são indispensáveis para que se possa alcançar a desmobilização da lógica de exploração nas suas mais variadas formas de expressão.

Apresentou-se, assim, um panorama geral do tráfico de seres humanos, sobretudo de mulheres para fins de exploração sexual, estruturando-o na história e no contexto atual de Brasil e Goiás. Esta pesquisa abre espaço para que novos estudos se realizem para aprofundar os conhecimentos sobre o assunto e ampliar a contribuição à sociedade brasileira, mediante maiores esclarecimentos dos meandros deste crime. Cidadãos esclarecidos e cientes dos perigos que podem conter uma despreziosa oferta para viver no exterior são possíveis formas de se evitar o engano e, conseqüentemente, o crime do tráfico de pessoas.



## REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. *Os Direitos Humanos como tema global*. Brasília: FUNAG, 2001.

ASSIS, G. de O.; SASAKI, E. M. Novos migrantes do e para o Brasil: um balanço da produção bibliográfica. In: CASTRO, M. G. (Coord.) *Migrações internacionais: contribuições para políticas*, Brasil, 2000. Brasília: Comissão Nacional de População e Desenvolvimento, 2000.

BAGANHA, Maria. Política de migração: a regulação do fluxo. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 73, p. 29-44, dez. 2005.

BORJAS, George J. *Friends or strangers: the impact of immigrants on the U.S. economy*, New York, Basic Books, 1990.

BRASIL. *Código Penal Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 mar. 2004.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 out. 2006.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 09 jan. 2006.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.106, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 mar. 2005.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Introduce nova redação ao *caput* do

art. 231 do Código Penal, e criou o art. 231-A do mesmo diploma legal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 08 ago. 2009

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. *Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2008.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 31, da Secretaria Nacional de Justiça. Regulamenta as atividades dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, DF, 20 ago. 2009.

\_\_\_\_\_. Secretaria Nacional de Justiça. *I diagnóstico sobre o tráfico de seres humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará*. Brasília: Ministério de Justiça, 2004.

\_\_\_\_\_. Secretaria Nacional de Justiça. *Relatório: indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via o Aeroporto de Guarulhos*. Brasília: Ministério de Justiça, 2006.

CASTLES, Stephen; KOSAK, Godula. *Immigrant workers and class structure*. Wester Europe, London, Oxford University Press, 1993.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO (CPMI). Emigração Ilegal. Relatório Final. Brasília: Senado Federal, 12 jul. 2006. Disponível em: <[www.senado.gov.br/web/comissões/CPI/Emigração/RelFinalCPMIEmigração.pdf](http://www.senado.gov.br/web/comissões/CPI/Emigração/RelFinalCPMIEmigração.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2011.

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DE MATO GROSSO DO SUL. *Tráfico Internacional de pessoas e Tráfico de Migrantes*. Guia de Orientação aos Operadores da Rede de Responsabilização. Mato Grosso do Sul, set. 2007.

CONFERÊNCIA mundial sobre direitos humanos: declaração de Viena e programa de ação. Disponível em: <<http://www.eselx.ipl.pt>> Acesso em: 12 maio 2011.

CORREIO BRAZILIENSE, Brasília, 12 de mar.. 2009, Cidades, s/p.

CORREIO BRAZILIENSE, Brasília, 23 de mar. 2009, Cidades, p. 23.

CORREIO BRAZILIENSE, Brasília, 07 de jul. 2009, Cidades, p. 25.

CONVENÇÃO Internacional Sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares. *Trabalhadores migrantes*. Introdução ao conhecimento da Brasília, CSEM, 1997.

DE VRIES, Petra. 'White Slaves' in a Colonial Nation: the Dutch Campaign against the Traffic in Women in the Early Twentieth Century. *Social & Legal Studies*, nº 14 (1), p. 39-60, 2005.

DERKS, Anuska. From White Slaves to Trafficking Survivors. Notes on the Trafficking Debate. *Conference on migration and development*. Princeton University: May, 2000.

DIREITOS HUMANOS E TRÁFICO DE PESSOAS: UM MANUAL. Realizado pela Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres (GAATW) em 27/12/2000. Disponível em: <http://www.gaatw.org>.

DOEZEMA, J. Loose Women or Lost Women? The Re-Emergence of the Myth of "White Slavery" in Contemporary Discourses of "Trafficking". *Gender Issue*, nº 18 (1), p. 23-50, 2000.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

FALEIROS, Eva T. Silveira. *Repensando o conceito de violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*. Brasília: Thesaurus, 2000.

FATO TÍPICO, Goiânia, ano I, n. 1, p. 4-6, abr./jun., 2009.

FAUZINA, Ana Luiza; VASCONCELOS, Marcia; FARIA, Thaís Dumêt. *OIT – Manual de Capacitação sobre Tráfico de Pessoas*. Escritório no Brasil, 2009.

FAZITO, Dimitri. *A Análise de Redes Sociais (ARS) e a Migração: mito e realidade*. Trabalho apresentado no XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil de 4 a 8 de novembro de 2002.

GLICK-SCHILLER, Nina; BASCH, Linda; SZANTON-BLANC, Cristina. *From immigrant to transmigrant: theorizing*, in *Anthropological Quarterly*, vol.68, n.1, p.48-63, jan.1995.

GOIÁS. Convênio nº 036 entre o Ministério Público do Estado de Goiás e o Ministério da Justiça, com interveniência do Estado de Goiás instituiu o NEPT. Goiás, 27 jul. 2008.

GOIÁS. Convênio nº 036/2008 criou Termo Aditivo, transferindo as atividades afetas ao NEPT-GO para a Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial – SEMIRA. Goiás, 28 jun.2011.

GORDON, David M. *Segmented work, divided workers: the historical transformation of labor in the United States*, Cambridge, Mass., Cambridge University Press, 1982.

GORDON, Milton M. *Assimilation in American life: the role of race, religion, and national origins*, New York, Oxford University Press, 1964.

GOIÁS tem mais de 60 processos sobre tráfico de mulheres na Justiça Federal. Disponível em: <<http://www.pucgoias.edu.br/>>. Acesso em: 23 jul. 2011.

GOUBOUT, Jacques. *L'esprit du don*. Paris: Ed. La Découverte, 1992.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HAMAQ, Mons. Stephen Fumio. *Notas de introducción Encuentro Continental organizado por el CELAM-SEPMOV Bogotá, Colombia, mayo 2003*. Disponível em: <http://www.vatican.va>

HARRIS, J.R.; TODARO, M.P. *Migration, unemployment and development: a two sector analysis, in American Migration Review*, vol. 60, nº 1, p. 126-142, march 1970.

HARVARD LAW REVIEW. Ninth Circuit Holds That Women Can Be Fired for Refusing to Wear Makeup. *Jespersen V. Harrah's Operating Co.*, 444 F., 3d 1104 (9<sup>th</sup> Circ. 2006), article volume 120, number 2, december 2006. Disponível em: <<http://www.harvardlawreview.org/>>. Acesso em: 22 nov. 2011.

HARVEY, Davi. *A condição pós moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

HERRERA FLORES, Joaquín. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

IANNI, Octavio. *Dialética e capitalismo: ensaio sobre o pensamento de Marx*. Petrópolis: Vozes, 1982.

IMIGRAÇÃO no Brasil. Disponível em:  
<<http://www.suapesquisa.com/historia/imigração>>. Acesso em: 03 fev. 2011.

IOP, Elizandra. *Condição da mulher como propriedade em sociedades patriarcais*. Visão Global, Joaçaba, V. 12, n. 2, p. 231-250, jul./dez. 2009.

JESUS, Damásio de. *Tráfico internacional de mulheres e crianças: Brasil- aspectos regionais e nacionais*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 15.

JONES, Delmos. *Which Migrant? Temporary or Permanent?* In: GLICK-SCHILLER, Nina; BASCH, Linda; SZANTON-BLANC, Cristina. *Towards a transnational perspective on migration*. The New York Academy of Sciences, New York, 645, 1992. p 217-225.

LARA, Ana Maria. *Perpectivas de seguridad para las migraciones internacionales: una propuesta para enfrentarlas*. *Revista de Relaciones Internacionales, estrategia e seguridad*. Bogotá, año , n. 001, p. 149-186, enero/ junio, 2008.

LAURENT, J. F. *Relatório: Funcionamento do mercado do sexo na Europa*. ONU, 1983.

LEAL, Maria Lúcia P.; LEAL, Maria de Fátima P. *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil*. Brasília: PESTRAF/ CECRIA, 2002.

LEAL, Maria Lúcia; PINHEIRO, Patrícia. *A Pesquisa Social no contexto do tráfico de pessoas: uma abordagem marxista*. p. 18, setembro, 2007. Disponível em:  
<[sites.unb.br/ih/dss/gp/site/violes/artigos/Pesquisa%20Social.pdf](http://sites.unb.br/ih/dss/gp/site/violes/artigos/Pesquisa%20Social.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2011.

LOPES, Roberta. *Segundo Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será lançado até o fim do ano*. Disponível em: <<http://www.agenciabrasil.ebc.com.br>>. Acesso em: 16 set. 2011

MARTINS, Wilson. *Um Brasil diferente: ensaio sobre fenômenos de aculturação no Paraná*. São Paulo : Editora Anhembi, 1988.

MASSULA, Letícia; MELO, Mônica. *Tráfico de mulheres: prevenção, punição e proteção*. São Paulo: CADEM, USCGSP, 2003.

MAX, Sorre. (Org). Geografia. *Januário Francisco Megale*. São Paulo: Ática, 1984. (Coleção Grandes Cientistas Sociais, n.46. Cap.4. p.124-139).

MENEZES, Lená Medeiros. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1996.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. *I Colóquio Nacional de Atendimento à Mulher em situação de Tráfico de Pessoas*, Campo Grande- MS. Disponível em: <<http://www.mp.ms.gov.br/portal/principal/noticias/>>. Acesso em: 12 ago. 2011.

NASCIMENTO, Telma; RIBEIRO, Paulo; MATOS, Luciana. Violência e Relações Internacionais: as dimensões da violência e o crime organizado na América Latina – uma proposta de estudo. *Fragmentos de Cultura*, Goiânia, v. 18, n. 1/2, p. 19-34, jan./fev. 2008.

NEVES, João Ataíde das. Avançar no combate ao tráfico de seres humanos. *Sub Judice - Justiça e sociedade*, Coimbra, n. 16, p. 37, out./dez. 2003.

NUNES, Lilian Rose Lemos Soares. Tráfico de seres humanos. *Revista do Curso de Direito*, Brasília, v. 3, n. 2, p. 125-131, jun./dez. 2005.

OIT. *Relatório sobre tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Brasília: OIT, 2006, p. 48.

OLIC, Nelson Bacic. Mudança dos fluxos migratórios. Fluxos migratórios contemporâneos. 2002. Disponível em: <[www.revistapangea.com.br](http://www.revistapangea.com.br)>. Acesso em: s/d.

ONU – Organização das Nações Unidas. UNODC – Escritório sobre Drogas e Crime das Nações Unidas. Global Report on Trafficking in Persons. [sine loco], fevereiro, 2009. p. 10-11. Disponível em: <<http://www.unodc.org/brazil/documents/GlobalReportonTIP.pdf>>.

ONU. *Trafficking in Persons to Europe for Sexual Exploitation*, 2010.

PEIXOTO, J. *As teorias explicativas das migrações: teorias micro e macro sociológicas*. Universidade Técnica de Lisboa, SOCIUS working papers. Lisboa, p. 92/123, 2004.

PIOVESAN, Flávia. Tráfico de pessoas para fins de Exploração Sexual. Publicado em Adital – 30 de janeiro de 2009. Disponível em: <http://www.forumlp.org.br>. Acesso em: 10 nov. 2011.

PORTES, Alejandro. Modes of structural incorporation and present theories of labor immigration. In: KRITZ, M. et al. (eds.). *Global trends in migration*. New York, Center for Migration Studies, 179-197, 1981.

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. *Teorias da etnicidade*. São Paulo: UNESP, 81/93, 1998.

PRIORE, Michael J.; DOERINGER, Peter B. *Internal labor markets and manpower analysis*. Lexington, Mass., Heath, p. 58-72, 1971.

RIBEIRO, Ursula de Nielander. *Mulher como mercadoria*. São Paulo: Paulíneas, 1980.

ROCHA-TRINDADE, M. I. *Sociologia das migrações*. Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

SALGADO, Daniel. Dupla vitimização no tráfico internacional de pessoas. *Fato Típico*, Goiânia, ano I, n. 1, p. 10-12, abr./jun., 2009.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 13. ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SASAKI, Elisa Massae; ASSIS, Glauca de Oliveira. Teorias das Migrações Internacionais. In: XII ENCONTRO NACIONAL DA ABEP, 2000. p. 76.

SAYAD, Abdelmalek. O que é um imigrante? O “pecado” da ausência ou os efeitos da emigração. In: *A imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo: EDUSP: 1998. (Cap. 3 e 5).

SASSEN, Saskia. *The mobility of labor and capital: a study in international investment and labor flow*, New York, Cambridge University Pres, p. 132-143, 1988.

SAWYER, D.; RIGOTTI, J. I. R. Migration and Spatial Distribution of Rural Population

in Brazil, 1950-2050. Presented at the Special Session on Brazilian Demography at the 24 th General Population Conference of the IUSSP, Salvador, Bahia, Brazil, September, 2001. p.18-24.

SEITENFUS, R. *Relações internacionais*. Barueri: Manole, 2004.

SEYFERTH, G. *Nacionalismo e identidade étnica*. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1982.

SIMÕES, Euclides Dâmaso. Tráfico de pessoas: breve análise da situação em Portugal - notícia do novo protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional. *Revista do Ministério Público*, Portugal, v. 23, n. 91, p. 82, jul./set. 2002.

SIQUEIRA, Holgonsi Soares Gonçalves. *Globalização e autonomia: limites e possibilidades*. Santa Maria: Jornal "A Razão", 26 set. 2002. Publicado em 9 de junho de 2003. Disponível em: <[www.achegas.net/numero/quatorze/nilson\\_thome\\_14.htm](http://www.achegas.net/numero/quatorze/nilson_thome_14.htm)>. Acesso em: 16 out. 2011.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Tráfico internacional de mulheres e de crianças. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 10, n. 112, p. 3, mar./2002.

SOARES, Weber. *Da Metáfora à Substância: redes sociais, redes migratórias e migração nacional e internacional em Valadares e Ipatinga*. Tese (Doutorado em Demografia)- Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil, 2002.

SOUZA, Heloísa M. G. P. de. *Associações Brasileiras em Boston*. *Travessia, Revista do Migrante*, ano 12, n. 34, maio/ago., p. 29-34, 1999.

TILLY, Charles. Transplanted Networks. In: YANS-Mc LAUGHLIN (ed.), *Virgínia, Immigration Reconsidered*. NY, Oxford University Press, 1990. p. 79-95.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado de direito internacional de direitos humanos*. v. 1. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1997.

UN GIFT. *O Fórum de Viena para combater o tráfico humano*. Papel de fundo: Workshop 024. Pesquisa sobre Tráfico de Pessoas: Lacunas e Limitações em Crime e Justiça Criminal de Dados, p. 32-46, 2008.



UNODC. *Global report on trafficking in persons*. 2001, 292 p. Disponível em: <[http://www.unodc.org/documents/Global\\_Report\\_on\\_TIP.pdf](http://www.unodc.org/documents/Global_Report_on_TIP.pdf)>. Acesso em: 16 dez. 2010.

VIANA, N. *O Capitalismo na Era da Acumulação Integral*. São Paulo: Ideias e Letras, 2009.

VILLALBA, Francisco Javier de León. *Tráfico de personas e inmigración ilegal*. Valencia: Tirant lo blanch, 2003.